



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SOCIEDADE,
CULTURA E FRONTEIRAS – NÍVEL MESTRADO.**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS.

ADRIANA STORMOSKI LARA

**PRESOS ESTRANGEIROS NA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS
DE SEGURANÇA E DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

**FOZ DO IGUAÇU- PR
2017**

ADRIANA STORMOSKI LARA

**PRESOS ESTRANGEIROS NA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS
DE SEGURANÇA E DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras, junto ao Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível Mestrado.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos dos Santos

FOZ DO IGUAÇU – PR
2017

Catálogo na Publicação (CIP) Sistema de
Bibliotecas da UNIOESTE

- L318 Lara, Adriana Stormoski
Presos estrangeiros na Fronteira: uma análise dos dispositivos de
segurança e da violação aos direitos humanos / Adriana Stormoski
Lara.- Foz do Iguaçu, 2017.
151 f., il.
- Orientador: Prof..Dr. José Carlos dos Santos
Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Socie-
dade, Cultura e Fronteiras - Universidade Estadual do Oeste do
Paraná.
1. Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai). 2. Direitos huma-
nos. 3. Segurança nacional. 4. Prisioneiros – Direitos civis. I. Título.
- CDU 342.726-058.56
351.78(81:82:892)

ADRIANA STORMOSKI LARA

**PRESOS ESTRANGEIROS NA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS
DE SEGURANÇA E DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr Fabio André Hahn
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)
Membro Efetivo (convidado)

Prof. Dr. Samuel Klauck
Membro Efetivo (UNIOESTE)

Prof. Dr. José Carlos dos Santos (UNIOESTE)
Orientador

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2017.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me dado saúde e força para continuar e superar as dificuldades.

A minha família, em especial meu marido Idimar Burille, aos meus filhos Amanda Stormoski Burille e João Pedro Burille, que são o sentido da minha vida. Aos meus pais, irmãos e cunhados pelo incentivo e compreensão.

Ao meu orientador Professor Jose Carlos pela orientação do trabalho de pesquisa. Pela sua paciência e ensinamentos.

Aos professores que participaram da banca de qualificação, pela leitura crítica e sugestões.

A UNIOESTE, em especial ao Programa Sociedade, Cultura e Fronteiras, e seu corpo docente por ter me acolhido como aluna do curso de mestrado.

A secretária do Programa de Mestrado, Vania, pela atenção e carinho nas minhas dificuldades.

Aos meus colegas e alunos do programa. O contato com vocês foi e continua sendo uma fonte fundamental de novos conhecimentos.

Aos meus amigos mais próximos que compartilharam muitos momentos de alegrias e dificuldades, cito: Manoela Marli Jaqueira pelo incentivo e apoio, e Denize Cremonese por não ter desistido da espera.

E a todos que direta e indiretamente fizeram parte desse trabalho. Muito Obrigada!!!

LARA, Adriana Stormoski. **PRESOS ESTRANGEIROS NA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**. 2017. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre as construções de representações da região da tríplice fronteira, espaço de encontro e desencontro de culturas, etnias e práticas ilícitas, tendo em vista a porosidade da fronteira. Assim, a tríplice fronteira além de ser espaço de um show de belezas naturais, também é marcado pelo constante discurso de segurança nacional, defesa territorial. Diante deste contexto, pretende-se responder a seguinte pergunta: Como o Estado brasileiro e suas instituições observam os estrangeiros envolvidos pelos atos ilícitos na Fronteira? Para tanto estuda-se a relação de poder defendida por Foucault, para buscar construir a representação do sujeito que comete delito na fronteira e como o Estado cria dispositivos através do poder repressivo para inibir sua prática delituosa através da dinâmica da fronteira. Buscou-se assim fazer uma análise histórico-social da região da tríplice fronteira, uma abordagem crítica em relação aos dispositivos de fronteira como maneira de conter a prática delituosa na porosidade fronteiriça e por último, uma análise processual dos presos estrangeiros em Foz do Iguaçu a partir de uma perspectiva dos direitos humanos. Concluindo que devido ao discurso de repressão do Estado, pautado na existência de diversos dispositivos de segurança nacional o estrangeiro encarcerado não encontra guarida nos direitos humanos, através de políticas públicas, apesar do número expressivo de estrangeiros presos na região da tríplice fronteira.

PALAVRA-CHAVE: Tríplice Fronteira; Múltiplas Representações; Segurança Nacional; Preso Estrangeiro; Direitos Humanos.

LARA, Adriana Stormoski. **FOREIGN PRISONERS ON THE FRONTIER: AN ANALYSIS OF SECURITY DEVICES AND HUMAN RIGHTS VIOLATION**. 2017. Dissertation (Master in Society, Culture and Borders) - State University of Western Paraná

ABSTRACT

The present research deals with the constructions of representations of the region of the triple frontier, which is the encounter and disencumbering of cultures, ethnicities and illicit practices, considering the porosity of the frontier. Thus the triple border beyond being a space for a show of natural beauties, is also marked by the constant discourse of national security, territorial defense. Given this context, it is intended to answer the following question: How do the Brazilian State and its institutions observe foreigners involved in illegal acts in the Border? In order to do so, one studies the relation of power defended by Foucault, in order to seek to construct the representation of the subject that speaks offense at the border and how the State creates devices through the repressive power to inhibit its criminal practice through the dynamics of the frontier. It was thus sought to make a historical-social analysis of the region of the triple border, a critical approach to the border devices as a way to contain the criminal practice in the border porosity and, finally, a procedural analysis of the foreign prisoners in Foz do Iguaçu a From a human rights perspective. Concluding that due to the state repression discourse, based on the existence of various national security devices, the incarcerated foreigner finds no human rights abode through public policies despite the significant number of foreigners arrested in the region of the triple border.

Key-Words: Triple Border; Multiple Representations; National security; Foreign Prisoner; Human rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: vista interna da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - Paraná	86
Figura 2: vista externa da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - Paraná	86

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1: População estrangeira em Foz do Iguaçu	87
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Acréscimo de habitantes em função dos ciclos econômicos.....	36
Tabela 2: Histórico da legislação acerca do tráfico de drogas no Brasil	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

FBI - *Federal Bureau of Investigation* (Departamento de Investigação da Justiça dos Estados Unidos)

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – Código Penal

CPLN – Cadeia Pública Laudemir Neves

CRESF – Centro de Reintegração Social Feminino

DEPEN – Departamento de Execução Penal

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos

FSTF – Fórum Social da Tríplice Fronteira

IDESF – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Fronteira

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MP – Ministério Público

PEFII – Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

PY – Paraguai

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 - UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA TRÍPLICE FRONTEIRA DO OESTE DO PARANÁ: POVOAMENTO E SEGURANÇA	16
1.1 BREVE HISTÓRICO DA FAIXA DE FRONTEIRA E A CRIAÇÃO DAS COLÔNIAS MILITARES COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO DO TERRITÓRIO: IDENTIDADE NACIONAL E INIMIGO ESTRANGEIRO	19
1.2 A FUNDAÇÃO DA COLÔNIA MILITAR E FORMAÇÃO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU	28
1.3 A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU: NOVOS CENÁRIOS.....	33
1.4 A FRONTEIRA COMO TERRA DE PASSAGEM	40
1.5 TRANSNACIONALIDADE DO CRIME	46
CAPÍTULO 2 - A FRONTEIRA, SEGURANÇA NACIONAL E A PRESENÇA OU AMEAÇA ESTRANGEIRA (SEUS PLURI SIGNIFICADOS)	50
2.1 OS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS DA FRONTEIRA	54
2.2 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DEFESA E DISCIPLINA	62
2.3 A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	71
2.4 CONSTITUIÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL DOS APRISIONADOS ESTRANGEIROS	76
2.5 O PRESO ESTRANGEIRO E A POLÍTICA PRISIONAL DA FRONTEIRA	81
CAPÍTULO 3 - CRIMES NA FRONTEIRA: UMA GENEALOGIA PROCESSUAL DA CULPA	91
3.1 OS SUJEITOS ESTRANGEIROS ENCARCERADOS	93
3.1.1 Processo nº 0010780-63.2015.8.16.0030 – nacional paraguaio	99
3.1.2 Processo nº 0012933-06.2014.8.16.0030 – nacional argentino	106
3.1.3 Processo nº 5011960-68.2014.7002 – nacional Turco	111
3.1.4 Processo nº - nacional venezuelano.....	116

3.1.4.1 Mapeamento arqueológico processual da culpa – instrumentos normativos de registro processual	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS.....	141
ANEXOS.....	151

INTRODUÇÃO

As representações construídas sobre a região da tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina) são múltiplas e plurissignificativas. Trata-se de um espaço geográfico muito rico em culturas e etnias em meio a belezas artificiais e naturais. Possui uma geografia diversificada, marcada por intervenções políticas desde o final do século XVIII, quando se criaram imagens positivas e negativas destas mesmas etnias e grupo sociais, dentre elas a representação de criminalidade. Dessa forma, a tríplice fronteira é marcada pelo discurso de segurança nacional, defesa e posse territoriais, esculpindo ao longo do tempo, um imaginário do local de ilicitude, transporte de mercadorias ilícitas, tráfico de drogas, fluxo irregular de pessoas, obrigando desse modo, o Estado, em contraposição, a organizar-se para manter a segurança nacional a partir de um discurso de ordem.

É neste contexto que se molda esse imaginário plural da tríplice fronteira, como bem afirma Marcos Araguari Abreu (2015), em recente pesquisa, de que o crime e a violência na fronteira comportam inúmeras visões e interpretações. Uma delas, e talvez a mais recorrente, é a perspectiva da fronteira como uma “terra de ninguém”, um lugar “sem leis”, terreno propício para a construção de imagens de periculosidade e abandono. (ABREU, 2015).

As regiões limítrofes do Brasil sempre foram objeto de inúmeras preocupações de Segurança Nacional no que tange a proteção territorial e a demarcação de fronteiras. Dessa forma, objetivavam proteger o território de invasões estrangeiras, que colocariam em risco a soberania nacional. Este discurso de ordem, existente desde os tempos do Tratado de Tordesilhas, a posse do território, defesa desta fronteira e ocupação efetiva do território. Criou-se, assim, uma genealogia do saber, na perspectiva de controle da população que daria o efeito definitivo de disciplina e controle territorial, nessa região tão peculiar.

A mobilidade populacional sempre foi uma temática de fronteira que interessou o governo e orientou suas ações. As muitas intervenções no meio geográfico, de infraestrutura como a construção do Lago e da Hidrelétrica de Itaipu, a criação do território federal, medidas em relação a mobilidade de pessoas e operações com cunho de segurança, demonstra a preocupação do Estado em relação às fronteiras. É neste contexto moldado por preocupações de ordem de

segurança nacional e fatores culturais, que a fronteira se transforma em local de encontro de personagens, como os estrangeiros de passagem ou que residem nesse local, e como se apoiam em suas relações com esta região fronteiriça a partir da concepção do Estado.

A partir desse cenário, a presente pesquisa pretende responder a seguinte pergunta problema: Como o Estado Brasileiro e suas instituições tratam os presos estrangeiros envolvidos em atos ilícitos na Fronteira? Assim, para responder a presente pergunta, norteadora desta pesquisa, considera-se os jogos de representações construídas socialmente sobre a presença do estrangeiro no território nacional, crimes praticados e a legislação referente ao não nacional.

No que tange a metodologia, adotou-se como pressuposto a relação proposta por Michel Foucault (2015) entre o saber e o poder, onde este aponta esta relação como um elemento capaz de explicar como são produzidos os saberes e como se constitui a articulação entre saber e poder. Assim como demonstra Fonseca (2012), será possível perceber nesta pesquisa “o direito como enunciado da lei, como legalidade, como conjunto de estruturas que compõem a legalidade” ou a ilegalidade (FONSECA, 2012, p. 95). Tendo em vista a dificuldade e a limitação de fontes de pesquisa acerca do assunto, serão analisados documentos oficiais produzidos pelo Poder Judiciário, com as limitações óbvias de uma ótica do próprio Estado. Dessa forma, através das fontes de pesquisa, se propõem apresentar as representações dos sujeitos, seu enquadramento e sua disciplinarização. Assim, em razão dos processos sobre presos estrangeiros apresentarem as práticas discursivas dos sujeitos envolvidos em crimes e seus interlocutores, buscou-se demonstrar, além dos dispositivos criados pelo Estado, seus usos e suas táticas por parte do Direito repressivo. Além disso, as premissas propostas por Michel Foucault em sua Arque/genealogia aparecem no momento de desconstrução dos processos criminais, onde é possível perceber como a constituição de registros e fatos históricos locais servem para a construção das instituições e do sujeito estrangeiro pela sociedade contemporânea brasileira.

Para tanto, foram analisados quatro processos de competência de julgamento das Varas Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu, que representam o corpus documental da pesquisa e, a partir dessas análises, buscou-se refletir sobre o posicionamento do Estado nos mecanismos de controle e segurança em relação aos estrangeiros. Além disso, foi possível descrever a percepção do judiciário sobre o

estrangeiro e os mecanismos utilizados para fundamentar as decisões judiciais com relação aos crimes praticados por estes sujeitos.

Para garantir que os objetivos propostos fossem atingidos, optou-se por dividir o texto em três capítulos, sendo o capítulo I intitulado: Um Panorama da Formação da Tríplice Fronteira do Oeste do Paraná: Povoamento e Segurança, onde buscou-se tratar do discurso construído sobre “terra de ninguém” a partir de uma análise histórico-social da região, que surgiu a partir do crescimento desordenado da população e da liquidez, como diria Bauman (2005), da fronteira para a prática delituosa. Assim, o capítulo apresenta a formação da colônia militar e da cidade de Foz do Iguaçu e as estratégias voltadas à segurança nacional acerca da presença estrangeira na cidade, a soberania na região e a constituição de forças de segurança. O objetivo deste capítulo é demonstrar a formação história do discurso de ordem e segurança nacional na região da tríplice fronteira. Para tanto, buscou-se analisar a partir de fontes teóricas como as obras de Antônio Marcos Myskiw (2011), Luis Eduardo Catta (2002), José Lindomar Albuquerque (2010), Marcos Araguari de Abreu (2015), Rocha Pombo(1925), Rui Wachowicz (2010), entre outros.

O segundo capítulo cujo título é: A Fronteira, Segurança Nacional e a Presença ou Ameaça Estrangeira (seus pluri significados), buscou-se apresentar os diferentes significados de fronteira e do espaço territorial, que materialmente limitam a soberania estatal, mas também demonstrou-se o contexto de diversidade cultural através da intensificação da circulação de pessoas na região¹. Um local que apresenta o encontro de idiomas, de culturas, de religiões, de gastronomia, de moedas, fenômenos que evidenciam a complexidade da região. Ante esses aspectos procurou-se demonstrar que este contexto plural também é lugar para a prática delituosa. Nesse sentido, neste capítulo procurou-se demonstrar a pluralidade contextual na qual a fronteira está inserida. Para tal fim, recorreu-se à

¹ A tríplice fronteira pode ser caracterizada por várias particularidades que a convertem em espaço transnacional. São núcleos urbanos ricos em recursos naturais, culturais, hídricos e energéticos, com fácil acesso pela sua localização geográfica, além de destacada atividade comercial que incentiva o intercâmbio entre o Brasil, Paraguai e Argentina. Grande ícone da fronteira é a diversidade cultural através da presença de imigrantes de diversas origens, como paraguaios, argentinos, brasileiros, libaneses, chineses, coreanos, japoneses, indígenas, entre outros, muitas vezes vinculados a movimentos internacionais de indivíduos que se deslocam em busca de oportunidades de trabalho, imigrantes recentes e de processos de integração aos contextos nacionais que assumem características singulares, como exemplo a imigração árabe, que são os principais proprietários das lojas do Paraguai e de vários comércios em Foz do Iguaçu, alcançando uma posição econômica destacada, assim como os imigrantes da China e da Coreia do Sul que também se destacam pela atividade comercial (BIESEK e PUTRICK, 2003)

autores como Fernando Rabossi (2004), Igor Cezar Manzano Linjardi (2012), Caíque Garcia Ribeiro (2014), Roberto Machado (2015) entre outros.

Por fim, o terceiro capítulo que possui como título: Crimes Na Fronteira: Uma Genealogia Processual Da Culpa, teve como base a análise dos processos judiciais contra os estrangeiros que adentram as fronteiras com o intuito de cometer ilícitos, a partir de uma genealogia da culpa, descrevendo os mecanismos utilizados pelo Estado, visando identificar através do discurso jurídico, possíveis violações aos direitos humanos referentes aos presos estrangeiros e o tratamento desigual, tendo em vista a nacionalidade. Foram examinados quatro processos e deles foram extraídas informações acerca da racionalidade discursiva da genealogia da culpa, as formas de tratamento e relacionamentos entre Estados ou sua diplomacia para tratamento prisional de seus nacionais em Foz do Iguaçu.

No seu conjunto, as fontes foram analisadas qualitativamente, apontando a genealogia foucaultiana como instrumento analítico do discurso. As características de análise serão: a subjetivação do fenômeno prisional de estrangeiros em uma zona conurbana² da tríplice fronteira; a hierarquização das ações desencadeadas em relação ao objeto de pesquisa com o objetivo de descrever, compreender e explicar as relações entre o global e o local do fenômeno estudado. Preocupou-se em descrever aspectos das particularidades desta tríplice fronteira que não podem ser quantificados, pois o acesso aos números somente, aparece como insuficiente para compreender o fenômeno do tratamento dispensado a presos estrangeiros.

Este procedimento de pesquisa atende aquilo que Minado (2001), afirma ser objetivo da pesquisa qualitativa: trabalhar com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

² O termo conurbação significa que as áreas urbanas de dois ou mais municípios encontram-se contíguas ou unidas, ou seja, conurbação a partir da autonomia das cidades; conurbação como coalescência de áreas urbanas (SANTOS, 2016).

CAPÍTULO I

UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA TRÍPLICE FRONTEIRA DO OESTE DO PARANÁ: POVOAMENTO E SEGURANÇA

Parte-se do princípio que um território é um lugar em constante construção e transformação. Dessa forma, é preciso considerar que a tríplice fronteira é um lugar de grandes acúmulos, passagens, transversalidades de sentidos que se confrontam, deslocam, ignoram-se e recriam-se. Entretanto, significa ainda, a presença da rigidez política, jurídica e geográfica.

Esta pesquisa, enfoca a tensão estabelecida entre as representações fixas e as flexíveis, vindas de atores sociais que transitam pelo espaço normativo e que recriam, a partir de estratégias outras, um modo de viver ou transitar por este espaço fronteiriço pluricultural.

O *sujeito social* - cuja experiência será enfatizada - são imigrantes considerados delituosos pela legislação pátria, tendo suas condutas vigiadas e coibidas pelas ações das forças de segurança, que se estabelecem nesse espaço com o objetivo de manter a segurança nacional. Antes de descrever suas ações e princípios acusatórios, porém, tornou-se necessário fazer uma arqueologia das representações desse sujeito, para que seja possível considerar os fundamentos desse lugar, buscando formar e compreender as definições que desencadearam, especialmente, as ações jurídicas e processuais para a definição do sujeito forasteiro encarcerado.

Para o estudo da figura do estrangeiro foi necessário utilizar o conceito de cidadão nacional como referência. Isso nos remete a discussão sobre o conceito de identidade nacional, velho tema da Historiografia e da Sociologia. Segundo os estudos de Hall (2003), o sentimento de identidade e lealdade é gerado pela ideia de que a nação é uma comunidade simbólica e, portanto, compartilhada por um número suficientemente grande de indivíduos capazes de dar ao homem uma significação de pertencimento. Essa significação é um tipo de espelho cujo contrário ou é confirmado ou negado. Nesse sentido, o estrangeiro é o inverso da imagem do cidadão.

A imagem inversa, no entanto, precisa ser praticada, narrada, ritualizada e repetida em diversos campos do saber. Como disse Hall, “uma cultura nacional é um discurso” (Hall, 2003, p.50). A nação precisa fazer sentido, ser vista, ser desejada

como quem se olha no espelho. Segundo Helder Rodrigues Pereira (2004), para a nação fazer sentido,

[...] é necessário que seja narrada por memórias capazes de conectar presente, passado e futuro. A construção da nacionalidade brasileira passa também por um processo narrativo. Desde os princípios da ordem e do progresso, até a concepção da mítica convivência de todas as raças ou do em desenvolvimento, permite construir uma identidade em torno do que seja o Brasil (PEREIRA, 2004, p.95).

Algumas dessas narrativas sobre o homem, o espaço e seu pertencimento serão trazidas para demonstrar este lugar transfronteiriço. Atendo-se, à questão da identidade de um país do qual se envergonhar àquela de uma nação da qual se orgulhar é um processo lento, no qual muitos significantes foram explorados, em detrimento de outros, de forma a construir um orgulho nacional. Para atingir esta meta, muitas tradições são inventadas. Estas invenções, conforme Eric Hobsbawm (2008), são sintomas importantes e, “indicadores de problemas que de outra forma poderiam não ser detectados nem localizados no tempo. Elas são indícios”. (HOBBSAWM, 2008, p.20). Hobsbawm atribui aos historiadores, sobretudo, um grande destaque na produção e recorrência a fatos significativos do passado e ritualizados no presente de forma desgarrada dos significados anteriores. Diz o autor:

[...] o estudo dessas tradições esclarece bastante as relações humanas com o passado, e por conseguinte, o próprio assunto e ofício do historiador. Isso porque toda tradição inventada, na medida do possível, utiliza a história como legitimadora das ações e como cimento da coesão social grupal. Muitas vezes, ela se torna o próprio símbolo do conflito [...] (HOBBSAWN, 2008, p.21).

Identidade nacional, territorialidade e nação, são tradições inventadas, eloquentes, pois se encaixam em períodos expressivos da vida da nação. A tradição inventada permite uma identificação com algo que não seria tão tradicional, mas que se faz passar por tal e consegue organizar uma ideia e um discurso em torno de si, como conclui Pereira (2004). Essa tradição inventada quando enfocada a relação com estrangeiros delinquentes, mobiliza pessoas, instituições e dizeres processuais para que “purifiquem” suas fileiras e expulsem os outros que ameaçam a identidade nacional. Ainda, segundo o que afirma Helder Rodrigues Pereira (2004),

[...] toda conquista de identidade nacional não pôde se construir senão numa forma violenta de subjugar o outro, o diferente, que poderia significar ameaça a uma identidade real ou imaginada. Imaginada porque tal identidade é também uma construção discursiva. As nações modernas são, na verdade, híbridos culturais, pois as nações não são puras, ainda que rejeitem os que se lhes apresentam diferentes (PEREIRA, 2004, p. 90).

A formação de um conceito de tríplice fronteira está penetrada pela invenção das tradições, narrativas ou representações sobre ser nacional, ser estrangeiro, ter pertencimento, ou seja, tematiza uma identidade social. Nesse sentido, apresenta-se algumas destas narrativas que ritualizam estes sentidos, criando uma espécie de estoque simbólico (Bourdieu, 2001), disponíveis aos vários sujeitos sociais e instituições que dele fazem uso em suas práticas cotidianas.

Uma advertência importante, antes de adentrar nessa arqueologia do conceito de tríplice fronteira foi dado por Rabossi (2004):

A região onde confluem os limites internacionais do Brasil, da Argentina e do Paraguai nem sempre foi conhecida como a Tríplice Fronteira. Antes dos anos 90, quando aparecia uma referência para denominar a região em seu conjunto, se falava de zona, região ou área de fronteiras. Às vezes aparece a fórmula tríplice fronteira para nomear aquela região (por exemplo nos jornais locais ao final dos anos 80), também é utilizada como substantivo genérico, nunca como substantivo próprio (RABOSSO, 2004, p. 24).

Estes períodos diferentes dos usos dos termos fronteira, zona, região, remetem ao ritual da invenção das tradições locais. Rabossi (2004), porém, avança ao apontar uma delimitação para o uso do termo tríplice fronteira ao dizer que:

A transformação no substantivo próprio Tríplice Fronteira aparece a partir da suspeita da presença de terroristas islâmicos na região depois dos atentados na embaixada de Israel em Buenos Aires em 1992 e particularmente, depois do atentado à Asociación de Mutuales Israelitas Argentinas em 1994 (RABOSSO, 2004, p. 24).

Assim, Rabossi (2004) faz lembrar os estudos de Pereira (2005), citado: a forma violenta do discurso de marcar a identidade do outro, especialmente nesse espaço.

Neste estudo, sobre a tríplice fronteira formada entre Brasil, Paraguai e Argentina, não tem como objetivo discutir a legislação dos três países sobre tratamento prisional de estrangeiros envolvidos com atos considerados delituosos. Pois ela não é uma história legislativa comparada. Aqui, enfoca-se Foz do Iguaçu,

uma das cidades trigêmeas³, e o tratamento jurídico dispensado aos aprisionados estrangeiros no município. Contudo, tais especificidades criminológicas atraídas para tal espaço e que possuem características peculiares de influência de ordem econômica, social e cultural, advindas da interação constante entre pessoas dos países limítrofes e, sobretudo, fomentadas pelas práticas de contrabando, descaminho e tráfico de drogas. Considera-se que estas práticas não devem ser consideradas por si mesmas, a não ser conforme uma invenção de tradições locais, no interior de um acervo peculiar, jogando com os modos de ser estrangeiro ou nacional na perspectiva legislativa nacional e universal.

1.1 BREVE HISTÓRICO DA FAIXA DE FRONTEIRA E A CRIAÇÃO DAS COLÔNIAS MILITARES COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO DO TERRITÓRIO: IDENTIDADE NACIONAL E INIMIGO ESTRANGEIRO

A região da tríplice fronteira do oeste do Paraná é formada entre Brasil, Paraguai e Argentina, tendo seu espaço delimitado pela confluência de fronteiras naturais, transpostas pela Ponte da Amizade, que liga Foz do Iguaçu à Ciudad del Este, no Paraguai e a Ponte Internacional Tancredo Neves (ou da Fraternidade), que liga Foz do Iguaçu à Puerto Iguazu, na Argentina. Tais pontes foram construídas com o intuito de facilitar a importação e exportação de produtos entre os países. Embora sejam uma intersecção de intercâmbio com a circulação de pessoas entre estas cidades, ironicamente os pontos fixos (jurídicos, armamentícios, políticos) funcionam também como limite da soberania de seus países. Trata-se de um intercâmbio regulamentado.

Embora haja rigidez do fixo, George Simmel, em sua obra *Sociologia: estudos sobre as formas de civilização* (1977) faz lembrar que também está presente o flexível. Para Simmel (1977) tais pontes podem ser vistas como transposição de pessoas, ideais, valores, políticas, costumes e culturas, em via de mão dupla. Estas

³ Cidades-gêmeas são pares de centros urbanos, frente a frente, em um limite internacional, conurbanos ou não, que apresentam diferentes níveis de interação: fronteira seca ou fluvial, diferentes atividades econômicas no entorno, variável grau de atração para migrantes e distintos processos históricos (DORFMAN e ROSES, 2005).

peças podem ter vindo de outras cidades e países alheios àquela fronteira, em que se pode estar indo, vindo e, ao mesmo tempo, simplesmente estando. Elas fazem não somente a interseção entre cidades e países diferentes. Trazem suas experiências, expectativas, cultura, especialmente a língua, como primeira manifestação daquela, influenciando e sendo influenciadas.

Quanto ao espaço, diz Simmel (1996), não importa a direção que seguem porque, nos extremos de cada ponte, as portas, que ora são de entrada, ora de saída, ora abertas, ora fechadas. Deste modo, o escopo de facilitar a importação e exportação, bem como a circulação de pessoas se traduz na ponte em si e o limite da soberania nos países, nas “portas” de cada lado das pontes (SIMMEL, 1996).

Diante das particularidades do espaço tríplice fronteiriço houve intervenção estatal, cuja finalidade foi de delimitar as fronteiras territoriais, instituir métodos de controle social e aparatos institucionais com a finalidade de garantir a segurança nacional. Imbuído deste conceito de segurança nacional como princípio de ação, ao qual correspondem as definições de identidade nacional, território e pertencimento, é possível demonstrar uma genealogia de ações para criar, defender e identificar povo e território.

Segundo Michel Foucault (2015), o Estado moderno é constituído por três elementos: população, território e governo, caracterizando a Soberania como autoridade superior que não pode ser limitada por nenhum outro poder. Assim, a soberania é um poder jurídico, um poder de direito e, como todo e qualquer direito, tem sua fonte e sua justificativa no próprio Estado (MALUF, 1999. p.34).

Dentre os poderes estatais está a defesa territorial contra agressões externas, sejam de caráter militar ou de cunho econômico. São preocupações e competência do Estado, sendo retratadas pelo direito positivo brasileiro, desde a época colonial, passando pelos regimes monárquicos e pelas sucessivas modificações políticas até a democracia dos dias atuais, rotulada como defesa da soberania ou segurança nacional (ABREU, 2015, p. 22). Tal linha pode ser natural ou artificial, podendo ser identificada por marcos e por acidentes naturais que representam a limitação territorial, sendo reconhecidas por diplomas legais nacionais e internacionais com o intuito de proteção à segurança nacional. Ela dependerá do ritual criado e do apelo simbólico praticado.

Desde a colonização portuguesa no Brasil e a ocupação de vasta extensão territorial, criou-se a necessidade de legalizar a expansão nas fronteiras. Foram

muitos tratados entre Portugal e Espanha. Uma configuração mais próxima da atual foi garantida pelo Tratado de Madri de 1750.

As fronteiras secas, porém, foram uma preocupação secundária por parte dos portugueses no Brasil. Segundo Jaqueline Hermann (2000), no Brasil colonial, quando ainda não se conhecia completamente a dimensão do território, as preocupações, naquele momento com a faixa litorânea, traduziam o receio das invasões francesas e a dominação do território pelos índios (HERMANN, 2000, p.21). O despertar para as terras secas somente aparecem em discursos de que estas zonas terrestres estavam à mercê de inimigos internos representados pelos indígenas e os inimigos externos estrangeiros, que possuíam o interesse de invadir o território conquistado.

As preocupações com as fronteiras do Brasil se iniciaram prematuramente, até mesmo antes do país ser dado como descoberto. A disputa territorial e a delimitação de fronteiras foram objetos de tratados internacionais. O primeiro grande documento redigido com a intenção de delimitar a propriedade das terras encontradas nesta região foi assinado pelo Papa Alexandre IV, em 1493. A Bula *Inter Coeterea* foi um instrumento de externalização do poder da Igreja católica na prevenção de conflitos. No ano seguinte ao da publicação da referida Bula é publicado o Tratado de Tordesilhas, que teve papel crucial na demarcação do território das Américas Portuguesa e Espanhola.

Apesar do desconhecimento da real extensão do território descoberto por Pedro Álvares Cabral em 1500, Portugal logo começou a demonstrar a sua preocupação com a proteção territorial de sua colônia. Assim, utilizando do poder soberano, em 1521, o então Rei D. João III, após descobrir intenções de intrusão francesa no território, ordenou expedições a prosseguirem em alto mar a procura de possíveis invasores (POMBO, 1925, p. 31).

Por muito tempo as caravelas permaneceram em trânsito no oceano Atlântico (é esse o nosso né), buscando repreender os chamados oportunistas de território. Entretanto, outros mecanismos foram desenvolvidos para protegê-lo. Entre os anos de 1530 a 1533, Martin Afonso de Sousa iniciou o processo das capitâncias hereditárias, que tinham por objetivo conceder terras aos povoadores que as ocupariam e as tornariam produtivas. Segundo Boris Fausto (1995), o sistema de capitâncias desejava colonizar para evitar a invasão de estrangeiros e a dominação das terras por parte dos nativos. Assim, o Brasil do lado direito do Tratado de

Tordesilhas, pertencente à Portugal, fora dividido em quinze quinhões (FAUSTO, 1995, p. 44).

As capitanias hereditárias foram implantadas nas bordas territoriais próximas à faixa marítima, pois naquela época a preocupação era com as invasões provenientes do oceano, tendo em vista a chegada de navios vindos das Índias. O sistema de capitanias hereditárias propulsionou os primeiros núcleos de ocupação e colonização portuguesa no Brasil, embora muitas tenham fracassado e criado um ambiente propício para os “assaltos e invasão estrangeira” (FAUSTO, 1995, p. 44).

A tentativa de delimitar as fronteiras e protegê-las é a manifestação de poder do soberano sobre um dado território. Desta forma, não há como falar de segurança nacional, sem falar em exercício de poder. A criação da Faixa de Fronteira também surge nessa ótica de mecanismo de proteção do território e suas bordas. É a proteção da faixa de fronteira composta por terras próximas aos territórios estrangeiros limítrofes ao Brasil. Consta que a faixa de fronteira foi juridicamente reconhecida pela primeira vez pelo imperador D. Pedro II, em 1850, que implantou a Lei das Terras, onde estabeleceu que “uma zona de dez léguas, ou 66 (sessenta e seis) quilômetros, que compreendiam os limites do Império com os países estrangeiros” era zona de proteção da soberania nacional (MACULAN, GREGORY, 2014, p.190).

A ocupação das terras brasileiras era absolutamente livre até a criação da faixa de fronteira, pois havia a preocupação estatal em manter a defesa da soberania ou a segurança nacional. Já no período republicano houve uma maior delimitação dos domínios terrestres com a criação de diplomas legais de limitação, controle e proteção das áreas de fronteiras, nesse momento ocorre a formação das colônias militares. O primeiro diploma legal brasileiro a tratar do assunto referente à defesa das fronteiras foi a Constituição de 1891, sendo atribuída ao Congresso Nacional a competência para adotar o regime à segurança das fronteiras. (BRASIL, 1891).

A Constituição de 1934 promulgada no primeiro governo Getúlio Vargas, determinava a competência da União à segurança e defesas das fronteiras, mencionando no texto legal a faixa de cem quilômetros de terras ao longo das fronteiras visando a segurança nacional (BRASIL, 1934),

Art. 166 - Dentro de uma faixa de cem quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação

e a abertura destas se efetuarão sem audiência do Conselho Superior da Segurança Nacional, estabelecendo este o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais e determinando as ligações interiores necessárias à defesa das zonas servidas pelas estradas de penetração.

§ 3º - O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades de ordem sanitária, aduaneira e da defesa nacional, regulamentará a utilização das terras públicas, em região de fronteira pela União e pelos Estados ficando subordinada à aprovação do Poder Legislativo a sua alienação (BRASIL, 1934).

A Constituição brasileira de 1937 contempla a faixa de fronteira, delimitando as faixas territoriais consideradas imprescindíveis à segurança nacional dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras. A Constituição de 1946, não fez referência aos cento e cinquenta quilômetros de faixa de fronteira, porém, menciona em seu texto a porção de terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, as fortificações, construções militares e estradas de ferro. Nas Constituições de 1967 e 1969, época do período militar, a defesa do território nacional foi acentuada, com diversas ações voltadas a defesa das fronteiras, porém, em relação a legislação, não houve modificações no texto constitucional de 1937, que fazia referência a área dos cento e cinquenta quilômetros.

Depreende-se a partir dos textos legais, que a manutenção da soberania nacional foi objeto dos governantes brasileiros que, imbuídos da construção de uma identidade nacional, criaram sistemas de intervenção mais rígidos. Tal inflexibilidade foi uma das investidas da fase ditatorial de governo pela qual o país passou (1964-1985). Os governos militares deram atenção à proteção territorial por meio das duas Constituições vigentes naquele período: as Constituições de 1967 e 1969 (ABREU, 2015, p. 24).

Com o advento da Constituição de 1988, a questão restou explícita no artigo 20, parágrafo 2º, assim disposto:

São bens da União: (...) A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei (BRASIL, 1988).

É importante destacar neste texto legal, o adendo feito na década de 1980 onde a faixa de fronteira é considerada fundamental para a defesa do território nacional, sua ocupação e utilização. Esta narrativa merece destaque porque, já

ritualizada, e neste caso sancionada pelo poder estatal, menciona um grande movimento humano que ocorreu já há pelo menos cinco décadas antes – se considerarmos o período de Getúlio Vargas – os grandes investimentos em assentamentos humanos nas áreas consideradas de “fronteiras ocas” (LENHARO, 1986).

O atual ordenamento jurídico constitucional recepcionou a Lei nº. 6.634 de 02 de maio de 1979, a qual estabelece que “é considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional” (BRASIL, 1979). Embora em um regime não mais autoritário ainda alberga o sentido narrativo de indispensável à segurança nacional.

Desse modo, dos sessenta e seus quilômetros estabelecidos no Segundo Império, passando pelas modificações nas Constituições Federais de 1934, 1937 e 1946, chegou-se à área de cento e cinquenta quilômetros de largura paralela à linha divisória terrestre do território. O alargamento da faixa pressupõe o reconhecimento de que as especificidades socioculturais e econômicas dessa área vão muito além da linha limítrofe com os países vizinhos.

O alargamento geográfico, no entanto, teve também sentidos simbólicos. Segundo Oliveira (2008), “zona” se refere não somente a um recorte ou linha de delimitação geográfica. A zona-fronteira constituiria, então, uma área destinada simultaneamente às interpenetrações e às separações do Estado. Sendo as primeiras associadas a aspectos econômicos como a circulação de mercadorias e, as últimas relacionadas a aspectos políticos com definição de territórios sob a jurisdição de diferentes Estados (OLIVEIRA, 2008, p. 86). Ela conteria uma espécie de interlugar⁴, um espaço específico entre dois outros com especificidades próprias. O interlugar é uma configuração daquilo que os geógrafos denominam de conurbação, como nominado por Polidoro, Takeda e Barros (2009). Segundo estes autores,

(...)uma cidade em crescimento com outros núcleos urbanos a sua volta absorve e/ou gera a conurbação, que se caracterizam não apenas pela junção geográfica espacial de cidades, mas pela interação socioeconômica entre elas, favorecendo muitas trocas,

⁴ O interlugar é uma configuração daquilo que os geógrafos denominam de conurbação, ou seja, poderia ser considerado sinônimo de conurbação.

entre as quais, a cultural, linguística, etc. (POLIDORO; TAKEDA; BARROS, 2009, p. 241).

Assim, a zona–fronteira legalmente prevista, no sentido político, é a área territorial destinada à defesa do espaço com o fito de manter a soberania nacional ao mesmo tempo em que se presta a ser um lugar de negociações de sentidos, dado a esta característica de interação do local que favorece o intercâmbio entre aqueles que são do lugar e aqueles que são estrangeiros.

Em lugares em que a integração é mais flexível, o poder soberano do Estado é mais visível, a fim de manter a integridade e totalidade de seus domínios. Nestes, o Estado buscou criar mecanismos para regulamentar seus limites fronteiriços num claro exercício de poder. E a partir da inquietação em relação a estabelecer os domínios territoriais, antes dispensados à faixa de fronteira, motivou-se a criação das colônias militares.

A organização política por detrás das colônias militares, como bem descreve Alcir Lenharo (1986) em sua obra “Sacralização da Política”, tem intenção de docilizar o homem porque, “sutilmente vão sendo anunciados os desejos de que ao exército fosse facultada a missão de criar o homem brasileiro, dirigi-lo e governá-lo integralmente”. (LENHARO, 1986, p. 80)

Dessa forma, a criação de núcleos militares é identificada por ações governamentais com o intuito de ampliar a ação do Estado relativa às fronteiras internas e externas do território nacional, garantindo a manifestação da soberania estatal por meio da colonização e segurança do território.

Em sua narrativa sobre as duas faces da intervenção militar nas áreas internas do Brasil, Regina Helena Martins de Farias (2011), discorre sobre a colonização militar no Brasil. Segundo a autora, as colônias foram inseridas na pauta de discussão governamental em meados dos Oitocentos⁵, por quem detinha o poder de influenciar nas decisões políticas e econômicas, através de uma ordem que assegurasse a posição privilegiada dos grandes senhores de terras e de escravos com a intenção de manutenção de controle dos sujeitos e grupos sociais vistos por eles como perigosos.

Ao lado de inimigos internos, havia os externos, porque, neste contexto de política de colonização, “a Lei de Terras de 1850 disciplinou a forma de acesso à

propriedade da Terra, pois a imigração estrangeira e a formação de núcleos coloniais eram alvo de discussão devido à proibição do tráfico internacional de escravos” (FARIAS, 2011, p. 03). Estrangeiros com recursos eram bem vindos, mas sofriam a monitoração do Estado.

Segundo a norma que cria as Colônias, a Lei Imperial nº 555, de 15 de junho de 1850, autorizava o Poder Executivo a “estabelecer onde convier, presídios e colônias militares dando-lhes a mais adequada organização” (BRASIL, 1850). O Regulamento de Terras, de 1854 foi expedido para normatizar a Lei de Terras e determinava a criação de colônias militares dentro da “zona de dez léguas contíguas aos limites do Império com países estrangeiros e em terras devolutas” (BRASIL, 1850). Logo, elas foram concebidas como forma de garantir a ocupação e a defesa territorial.

Assim, em 1840, surgiu a primeira Colônia Militar D. Pedro II, nas margens do rio Araguari, no Amapá. A medida em que se acirravam as tensões com o Paraguai foram criadas as colônias de Nioac (1854), Rio Brilhante (1854), Dourados (1856), Maringá (1850), Chopim (1859), Chapecó (1859) no Alto Uruguai (1879) e Foz do Iguaçu (1888). Já na República foram criadas as colônias do Oiapoque (1964) e do Tabatinga (1967), (MATTOS, 1990, p. 104-105).

As colônias militares foram instaladas em locais afastados e despovoados, onde, a princípio, havia acúmulo de pessoas perigosas, malfeitores, estrangeiros que ameaçavam a segurança das povoações mais próximas e de regiões de fronteiras internacionais. Apesar da função principal ser a guarda do território, estas também serviam para analisar os indivíduos e a construção do espaço social, pois estas questões estariam vinculadas à formação da Nação.

Confirma Farias (2011), que as colônias foram instaladas em locais considerados problemáticos para a segurança interna e relata o posicionamento do Ministro da Guerra, Jeronymo Francisco Coelho, a esse respeito:

O governo continua solícito em dar desenvolvimento à ideia benéfica que presidiu a criação de colônias militares. O fim destas fundações, como sabeis, varia conforme a necessidade que as aconselha. Entre nós a sua adoção não tem, como em outros países, por origem, certas necessidades especiais, que lhe inspirem o caráter essencialmente agrícola, ou industrial e artístico, ou penitenciário, ou o filantrópico; não se trata, por meio delas, nem de combater o pauperismo, nem moralizar e utilizar os vagabundos degradados, nem mesmo (com fim principal) o de aumentar os produtos do solo. O que se trata é estabelecer núcleos de povoação em lugares

remotos centrais e despovoados, onde só a princípio podem resistir às privações, e permanecer como colonos, indivíduos habituados à obediência passiva, adquirida pelos severos hábitos da disciplina militar. A escolha desses pontos é, por via de regra, em nossas fronteiras ou em alguns centros, onde se tem acumulado de vagabundo e malfeitores, que ameaçam a segurança e a propriedade dos habitantes dos povoados mais próximos. Tais colônias, portanto, tem o caráter pronunciadamente militar, e embora nelas entre o elemento agrícola, ainda assim são mais que tudo colônias policiais, de segurança de defesa, que garantem, ao mesmo tempo, no futuro, o infalível desenvolvimento de povoações, que um dia indenizarão com vantagem, todos os sacrifícios com elas se fizerem (FARIAS, 2011, p. 04).

Portanto, no imaginário social da instituição colônia militar havia a preocupação com as fronteiras internas e externas, pois o território não estava definido e os limites do território nacional não estavam demarcados. Havia também uma preocupação em definir quem eram nacionais, estrangeiros ou vagabundos. Ou seja, quem enquanto habitante serviria para a obediência passiva.

As colônias criavam um princípio de expansão. Tal expansionismo, no entanto não ocorreu somente nesta forma; deu-se também por ações bélicas, como na região da platina. Assim, durante o Império, o Brasil ampliou seu território em 405.000 km², anexados do Uruguai, Paraguai, Venezuela e Bolívia. Nas duas primeiras décadas da República, incorporou mais 638.000 km², que antes eram da Argentina, França (Guiana Francesa), Inglaterra (Guiana Inglesa), Bolívia e Peru (FARIAS, 2011, p.05).

Em tal contexto as questões relativas às fronteiras internas eram resolvidas definindo os limites entre as províncias e a atuação militar era voltada precipuamente à segurança pública, num sistema de controle e vigilância dos sujeitos, contribuindo com o processo de colonização, o que resultaria na formação da nação.

Segundo a autora, a finalidade das referidas colônias era o combate aos “inimigos internos”, ou seja, os nativos, “índios que não se deixavam dominar, os quilombolas e os livres pobres considerados vadios, todos vistos como empecilho ao avanço do processo civilizador”. O objetivo desses combates era expulsar povos indígenas de seus territórios, abrindo desta forma caminho para as fazendas agrícolas ou pecuárias (FARIAS, 2011, p 02).

Na narrativa de Regina Helena Martins de Farias (2011) podemos, claramente, perceber a preocupação do Estado não somente com a possibilidade de

dominação dos inimigos externos, mas também com o receio da rebelião, ataque e predomínio dos “inimigos internos”, que poderiam ameaçar a estabilidade do Estado. De igual forma, a presença das colônias militares, no tocante às fronteiras externas, contribuiu para a manutenção da ordem nacional e colonização territorial. Porém, teve peculiaridades pelo fato de serem instaladas em territórios desnacionalizados, com grande presença de estrangeiros, como é a conjuntura da Colônia do Militar do Iguaçu, fundada no ano de 1889, que no presente trabalho se faz objeto de pesquisa, haja vista a íntima relação com a formação da cidade de Foz do Iguaçu, como se passará a observar.

1.2 A FUNDAÇÃO DA COLÔNIA MILITAR E FORMAÇÃO DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

A colônia militar do oeste paranaense, em Foz do Iguaçu, tinha como objetivo povoar com habitantes brasileiros, uma região que há muito havia sido esquecida pelo poder central. Este era o principal discurso historiográfico. Dizia-se que, num dado momento, tornou-se uma região estratégica para o desenvolvimento e proteção da soberania nacional e a presença maciça de estrangeiros, tanto na faixa de fronteira, quanto mais para o interior do oeste paranaense, parecia ameaçá-la.

Nesse discurso, Rui Wachowicz (2010), descreve que o primeiro europeu a percorrer a região teria sido o colono vicentino Aleixo Garcia, que ali penetrou comandando uma Bandeira. Em 1541, Alvarez Nuñez Cabeza de Vaca atravessou a região. Partiu de Santa Catarina em direção a Assunción, no Paraguai, para onde havia sido nomeado governador. Atravessou o rio Iguaçu, depois o Tibagi, voltou ao Iguaçu e navegou em canoas até os saltos de Santa Maria, onde perdeu parte de suas embarcações. Voltou com outras embarcações, contornou os saltos e simbolicamente tomou posse do rio Paraná, em nome do rei da Espanha. (WACHOWICZ, 2010, p. 17). O autor cria com esta narrativa uma espécie de mito fundador da territorialidade do extremo Oeste, visto que esta perspectiva foi assumida em muitos documentos oficiais.

O autor completa que, tendo em vista os objetivos espanhóis, o governador de Asunción mandou, em 1554, oitenta homens armados, os quais fundaram a vila de Ontiveros, nas margens do rio Paraná, sendo a primeira povoação Europeia fundada em território paranaense, chegando a possuir grande número de índios escravizados (WACHOWICZ, 2010. p.17).

Diante de tal contexto, a presença portuguesa e espanhola através das expedições, fundações de povoados e da exploração das riquezas naturais e da escravização indígena, achegavam-se mais no território paranaense, impondo seus domínios, despertando, então, a preocupação do governo nacional com seu território.

Rui Cristowan Wachowicz (2010), menciona ainda que o fato de o Brasil ter ainda um governo pouco atuante sobre o seu território, favorecia o domínio de estrangeiros, especialmente porque, no caso dos argentinos, “Buenos Aires já era a principal sede do vice-reinado, sendo, assim, mais desenvolvida, inclusive, com ocupação estratégica, comercial e mercantil no Rio Paraná”. As obragens que ocupavam-se com a erva mate, principal produto econômico do período, eram grandes sedes de companhias administrativas do Paraguai e Argentina, que entraram no Brasil através do rio Paraná, “sem qualquer fiscalização brasileira e ainda controlando os caminhos e o acesso de populações brasileiras a tal região” (WACHOWICZ, 2002, p. 233-234).

As narrativas apontam que a Guerra do Paraguai - dezembro de 1864 a março de 1870 – contribuiu definitivamente para o poder político voltar-se para a fronteira. Este evento teria contribuído para a implementação de políticas de ocupação do território e da segurança nacional como Orlando Bispo (2016), comenta:

O processo formal de delimitação da fronteira, em estudo, tomou dimensões a partir da Guerra do Paraguai, que ocorreu entre os anos de 1864 e 1870. Esse conflito contribuiu para a tomada de decisão do governo brasileiro em estabelecer as estratégias de ocupação territorial e estruturar as formulações de Segurança Nacional. Fatores como os gastos com envio de militares ao Paraguai, a desestruturação do Exército em termos logísticos e humanos ao findar a guerra e as divergências políticas decorrentes no país, foram as principais causas que contribuíram para que as estratégias de relações de poder e Segurança Nacional fossem estabelecidas na Tríplice Fronteira 19 anos após o fim da guerra do Paraguai com a instalação da Colônia Militar do Iguassu em 1889 (BISPO, 2016, p. 46).

Como se pode observar, a guerra contribuiu para que o Estado se preocupasse com a região até então “esquecida” e o mecanismo de ocupação escolhido foi o de ocupação militar, tendo em vista questões de segurança nacional e o estabelecimento de poder na região da tríplice fronteira.

Antônio Marcos Myskiw (2011), ao descrever a colônia militar de Foz do Iguaçu do ponto de vista dos viajantes da época, diz que a instalação da colônia foi realizada em um ponto estratégico que permitiria, pela localização, ter amplo conhecimento sobre os acontecimentos da fronteira. Desta forma, o objetivo da colônia ia além de policiar e vigiar os limites territoriais do Brasil com os países vizinhos, buscando ainda estimular o assentamento de colonos na região que por muito tempo foi reconhecida como vazio demográfico (MYSKIW, 2011, p. 113).

Com o objetivo de defender e colonizar, em 08 de março de 1888, o Ministro da Guerra nomeou uma comissão com inúmeros encargos referentes às fronteiras ocidentais do Paraná, entre eles o de fundar uma colônia militar na foz do rio Iguaçu (WACHOWICZ, 1985, p. 21).

Assim, foi criada uma comissão encarregada de fundar a Colônia Militar e a construção estratégica de estrada para integrar o planalto ao Oeste, liderada pelo capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo. A historiografia registrou que a comissão escolheu Guarapuava como ponto inicial para a construção de uma picada até a foz do rio Iguaçu. “Os oficiais responsáveis pela abertura do caminho, convictos republicanos, deram vazão à sua identidade republicana, dando aos rios da região nomes de grandes vultos brasileiros, nomes logo após confirmados com o advento da República”, (WACHOWICZ, 1985, p. 22). Importante ressaltar que, na época, a distância entre Guarapuava e Foz do Iguaçu era significativa, pois a expedição saiu durante o regime monárquico e chegou ao seu destino no regime republicano. Para além da mudança do regime, o que pareceu estranho ao relato do autor foi a presença de estrangeiros:

A primeira surpresa, pois do grupo fundador da colônia militar de Foz do Iguaçu, foi ter encontrado em território paranaense, antes mesmo de ter atingido seu objetivo, as vanguardas da frente de extração do mate. Esta frente, impulsionada da Argentina, já havia ultrapassado as fronteiras internacionais, e penetrado ilegalmente em território brasileiro (WACHOWICZ, 1985, p. 23).

Desta forma, a edificação de uma Colônia Militar na foz do rio Iguaçu era, para o capitão Bellarmino, a melhor escolha para fazer avançar a fronteira até os

limites territoriais do Brasil com as Repúblicas do Paraguai e da Argentina e expulsar os estrangeiros que a ocupavam. Além de garantir o espaço territorial, com auxílio de colonos brasileiros e militares, que receberam as terras que lhes foram distribuídas dar-se-ia início a um núcleo de colonização e incentivo à produção de gêneros alimentícios, pois poderiam transformar o comércio da erva mate e madeira, que se praticara na região pelos argentinos, e serem beneficiados pela bacia hídrica.

O estabelecimento da colônia militar na fronteira foi a primeira tentativa de controle local e da transformação dela em região ou zona pelo estado brasileiro. Além de buscar extinguir o contrabando de madeira e erva mate, tentou, de fato, incentivar o desenvolvimento econômico, comercial, político e industrial e, isto ocorreria na medida em que estes esforços retirassem os estrangeiros do território.

Neste sentido Orlando Bispo (2016) comenta em caráter quase conclusivo ao que expomos:

A ocupação de Foz do Iguaçu por estrangeiros de várias nacionalidades, tais como os países vizinhos, Paraguai e Argentina; e o fato de que o território que abarca os atuais Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul ser demarcado como território estratégico, sob o olhar político-militar e de articulação de domínio territorial, contribuíram para a implantação da Colônia Militar do Iguassu (BISPO, 2016, p. 49).

Importante destacar que Orlando Bispo menciona a presença de estrangeiros de diversas nacionalidades em Foz do Iguaçu e da necessidade de articular o domínio territorial. Essa incômoda presença motivaria as ordens de segurança nacional e a implantação da Colônia Militar. Estes argumentos até hoje são utilizados quando se trata da presença de estrangeiros e se invoca o discurso de segurança nacional aliado ao da soberania estatal. Um mito do território.

Para o historiador Rui Cristovan Wachowicz (2002), a população existente antes da Colônia Militar era pequena e formada basicamente por argentinos, paraguaios e índios, com pouquíssimos brasileiros, que faziam a exploração de erva e madeira, escoando como produtos paraguaios, além de que tudo que era consumido em Foz do Iguaçu era argentino. (WACHOWICZ, 2002). A presença do Estado, da garantia soberana, haveria de empurrar o incômodo para além das margens dos rios.

Tais narrativas também deram grande destaque à falta de integração interna. O maior obstáculo para o período, era a necessidade da construção de uma estrada

ligando Guarapuava à foz do Iguaçu, que corresponderia a 374 km, a qual possibilitaria fomentar a colonização de todo o Oeste. A colonização em curso, além da exploração da erva mate e madeira por nacionais, forneceria para a região um fluxo de comércio seguro.

As medidas políticas criam visibilidade à imaginação social. Após a instalação da colônia militar, a economia e o processo de incentivo econômico para o desenvolvimento e melhor condição de vida para a população começam a ser implantados: “em 1934, chega a Foz do Iguaçu o primeiro médico”; já em 1954, eleito o primeiro prefeito municipal; “no dia 10 de junho de 1938, é fundada a Santa Casa Monsenhor Guilherme”, essencial para cuidados da saúde dos cidadãos; “em 1939 foi criado o Parque Nacional do Iguaçu, sendo nova fonte de renda ao turismo”; criado “o Aeroporto do Parque Nacional do Iguaçu em 1941”; surgem os primeiros “restaurantes e hotéis de luxo em 1942” com a inauguração das novas instalações do aeroporto (LIMA, 2010, p. 22-25). Assim, imaginação social e representações materiais, se encontram, dando visibilidade, forma e existência à urbe da fronteira.

A cidade de Foz do Iguaçu é localizada no extremo oeste paranaense, faz fronteiras com Ciudad del Este no Paraguai e Puerto Iguazu na Argentina. Das nove tríplices fronteiras brasileiras, a também chamada Fronteira do Iguaçu é a mais “conhecida no país”. Em uma área total de 617,71 Km², o território urbano de Foz do Iguaçu esta circunscrito a 191,46 Km². Envolvida por 69% de área natural, e a pequena urbe – suas gentes, historias e memorias – que, principalmente nas últimas décadas, vem transbordando para além das águas dos rios Iguaçu e Paraná rumo às urbes vizinhas (OLIVEIRA, 2012 p. 21).

A fundação da colônia militar deixou clara a finalidade de defesa do estado nacional, em razão da estabilidade que se buscou na região dominada por estrangeiros, os quais tomaram o território, apoderando-se das riquezas naturais, fazendo a exploração e até o contrabando da erva-mate.

Porém, justamente o contrabando – da erva mate - era uma forma de desenvolvimento econômico. Na medida em que foi combatido e controlado, a colônia não prosperou e em 1912 a Colônia Militar teve que ser integrada ao território de Guarapuava. Foi o caminho mais seguro para a unidade nacional que a entregaria para a administração do estado do Paraná. Planos revistos, a emancipação no município de Foz do Iguaçu ocorreria dois anos mais tarde, em

1914, pela Lei 1383, que estabelecia o município de Vila Iguaçu, que veio a se chamar Foz do Iguaçu em 1918 (CURVO, 1965, apud CURRY, 2010, p. 154).

É importante reforçar que a fronteira a partir da instalação da colônia militar e a emancipação política de Foz do Iguaçu, reforçou o discurso de território ocupado e de segurança nacional, o que possibilitou um controle maior (inclusive econômico) da região, possibilitou articulações da segurança que mudou a balança de poder na região, tendo em vista que através desta colônia militar o estado brasileiro se fazia presente na região.

(...) o Governo, por entender a fronteira do Brasil com Paraguai e Argentina como um território desprovido de um dispositivo que condicionasse o controle das atividades econômicas, que se faziam pelo cultivo da erva-mate e madeira, e de articulações de Segurança Nacional no território fronteiriço, expediu do Comando do Ministério da Guerra, no Rio de Janeiro, a comissão estratégica que tinha o objetivo de estabelecer na Tríplice Fronteira a presença militar como relações de poder (BISPO, 2016, p. 50).

A cidade de Foz do Iguaçu, por sua peculiaridade de localização, passou por ritos de reconhecimento e demarcação, conforme Hobsbawm (2015). Desde a fundação da colônia militar ocorreram “transformações sociais” voltadas para a necessidade de criação e aperfeiçoamento de técnicas de controle e vigilância, com o intuito de demarcar a soberania estatal e tentando coibir o contrabando, ilícito mais cometido desde o período da extração da erva-mate e madeira, o que se faz por dispositivos de segurança, que serão abordados posteriormente no segundo capítulo.

1.3 A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU: NOVOS CENÁRIOS

Construída pelos governos do Brasil e Paraguai, entre 1975 a 1983, período ditatorial em ambos os países⁶, a Usina Hidrelétrica de Itaipu é uma usina binacional localizada no Rio Paraná e, segundo Jose L. Lima (1995), foi edificada na tentativa de garantir o desenvolvimento e o progresso. Ou seja, sair do *status* de país taxativamente subdesenvolvido para um *status* de país em desenvolvimento,

⁶ Período ditatorial no Brasil foi de 1964 a 1985 e no Paraguai foi de 1954 a 1989.

impulsionado para hegemonia estadunidense, (JOSE L. LIMA, 1995, p. 171). A obra, na versão narrada por Lima, atenderia ao imaginário social da soberania nacional.

A Itaipu Binacional foi construída por ambos os países, posicionada em ambos territórios, período em que Paraguai e Brasil eram governados por ditaduras militares, que buscavam a integração física e econômica entre estes países. Este acordo tácito está longe de ser um colaboracionismo, um acordo de amizade como expresso em diversos documentos oficiais, celebrado entre os antigos rivais. São sinais de que na conturbação da tríplice fronteira, naquilo que diz respeito à relação Brasil e Paraguai, a tensão entre o fixo e o flexível é constante. Modelos de governos ditatoriais criaram um clima de aproximação, mas sem esquecer as históricas diferenças.⁷

A respeito destes fatores que favoreceram a construção da Usina de Itaipu, o professor Edson Belo Pimenta de Souza (1998), disserta:

Circunstâncias históricas, políticas, ideológicas e sobretudo econômicas marcaram o momento da execução de grandes obras no Brasil. Crescimento econômico e autoridade centralizada, combinado com concepções estruturais de crescimento polarizado foram a tônica de um período em que a Itaipu Binacional esteve inserida. Não obstante, o processo de modernização que o Brasil vivenciou na década de 1970 fez parte do conjunto de fatores que marcaram a história do país (SOUZA, 1998, p.9).

É importante ressaltar novamente que acerca do contexto que oportunizou a construção da obra, os países estavam aliados ideologicamente, pois estavam em governos ditatoriais, sendo um dos fatores que facilitou as negociações acerca da construção de Itaipu como uma Usina Binacional, localizada na tríplice fronteira.

O processo de construção estava previsto na Ata das Cataratas assinada pelos representantes de Brasil e Paraguai, em abril de 1973. O Tratado de Itaipu, promulgado pelo Decreto nº. 72.707, de 28 de agosto de 1973, criava a entidade binacional como responsável pelo aproveitamento hidrelétrico do Salto de Sete Quedas, no Rio Paraná. Instituída com igualdade de direitos e obrigações, Itaipu é dotada de duas sedes: uma em Assunção e outra em Brasília, e seus atos oficiais são redigidos em espanhol e português (OLIVEIRA, 2008, p.73).

⁷ Importante frisar que os governos ditatoriais dos países que compõem a tríplice fronteira são muito próximos e se coincidem por um determinado tempo, Paraguai (1954-1989), Brasil (1964-1985) e Argentina (1966-1973), bem como o período de redemocratização.

A construção da usina estimulou o crescimento populacional, impulsionando também o trânsito de estrangeiros de vários setores da economia e, em especial, fomentou a construção civil, devido ao grande contingente de trabalhadores que surgiram a partir do início da construção da obra “a construção da Hidrelétrica tornou-se um fato importante de atração de correntes migratórias trazendo, além de contingentes populacionais de outras partes do Estado, principalmente, trabalhadores e seus familiares de várias partes do país” (SOUZA, 1998, p. 37). Esta também é a perspectiva de Lima (2010):

A obra do milênio e séculos passados, uma das maravilhas do mundo moderno. Até agora a maior usina hidroelétrica do mundo. Itaipu, que na língua guarani quer dizer “a pedra que canta”. Maravilha da engenharia nacional, causou fortes impactos em toda a região do extremo-oeste do Paraná, principalmente em Foz do Iguaçu, em virtude de o canteiro de obras da usina estar instalado neste município (LIMA, 2010, p.193).

Compreende-se, a partir desses autores, que a obra de Itaipu impacta no crescimento populacional e econômico de Foz do Iguaçu, do Paraguai e da região com considerável importância na configuração da infraestrutura urbana da cidade e do seu entorno – a partir de então nominados “municípios lindeiros” - tendo em vista que é uma obra binacional. Itaipu transformou o Paraguai no maior produtor de energia *per capita* do mundo, com seu excedente energético exportado obrigatoriamente para o Brasil, de acordo com o tratado, até o ano de 2023. No ano de 2013, a venda de energia elétrica representou 6,7% do PIB paraguaio (PARAGUAI: DGEEC:2013).

Consequentemente a esse período de crescimento, verificou-se uma ampliação na importância do “turismo de compras” e do comércio atacadista exportador para a região fronteiriça. Notou-se uma significativa elevação na demanda de produtos eletroeletrônicos, por parte dos compristas brasileiros. Isso determinou maiores investimentos dos comerciantes instalados no Paraguai, principalmente de origem árabe e asiática, na estrutura comercial de Ciudad del Este (SOUZA, 1998, p. 37).

Dessa forma, observa-se que a construção da Usina de Itaipu impulsionou o crescimento econômico regional, criando demandas em atividades que não estão ligadas tão somente a construção civil, mas que gerou postos de trabalhos, mesmo que informais em outros setores, além do crescimento populacional das duas cidades fronteiriças, Foz do Iguaçu e Ciudad del Este.

Além das compras, a atividade turística também sofreu impacto. Na visão oficial do governo brasileiro, tal impacto seria positivo, mesmo diante dos impactos negativos causados a agricultores, aos municípios que perderam em arrecadação e territórios. Como disse Souza (1998),

Antes do início da construção da usina, um relatório divulgado pela Itaipu apontava que a construção do projeto proporcionaria trabalho para muitos habitantes locais. Atrairia também milhares de pessoas para a área, e esse fluxo migratório teria um impacto econômico benéfico sobre as cidades e povoados próximos. Na mesma linha otimista, apontada que, considerando o enorme benefício, em potencial energético a ser derivado deste projeto, seria provável que a soma global de todo o impacto negativo sobre o meio ambiente viesse a ser relativamente inexpressiva. Acrescentava ainda que, após a conclusão do projeto, o turismo na área deveria aumentar, também com impacto econômico benéfico (SOUZA, 1998, p. 12).

Como bem destaca Souza, a Usina trouxe no seu relatório uma visão bem otimista dos ganhos que a região teria com a construção da mesma, apesar do impacto ambiental, minorando os impactos negativos que esta grande obra traria a região.

A respeito das migrações internacionais e a dinâmica nas fronteiras, José Lindomar C. Albuquerque (2010), comenta:

A aparente fixidez dos limites políticos dos Estados nacionais entra em contradição com a mobilidade das populações. As nações modernas são formadas a partir de vários movimentos migratórios que determinam modificando padrões políticos e culturais e redefinindo as fronteiras nacionais (ALBUQUERQUE, 2010, p. 51).

De acordo com os dados da prefeitura municipal de Foz do Iguaçu, em virtude principalmente da construção da Hidrelétrica de Itaipu, ou seja, na década de 1970, a população da referida cidade sofreu um acréscimo de 102.355 habitantes. Já na década seguinte, a população continuou aumentando e tal acréscimo foi de 74.861 habitantes, em razão da exportação e turismo de compras, como se pode observar na tabela abaixo:

Tabela 1: Acréscimo de habitantes em função dos ciclos econômicos.

Período	Ciclo Econômico	Acréscimo Populacional
1870/1970	Extração da Madeira e Cultivo da Erva Mate	33.966
1970/1980	Construção da Usina de Itaipu	102.355
1980/1995	Exportação e Turismo de Compras	74.861

Muitos imigrantes vieram para Foz do Iguaçu em ordem secundária à construção da usina hidrelétrica, haja vista que para dar boas condições aos trabalhadores envolvidos na construção daquela, foram garantidos moradia, assistência médica e odontológica, escolas, transporte e o comércio teve que ser impulsionado, ainda que muitos produtos fossem adquiridos nas cidades dos países vizinhos. Ou seja, nas palavras de Cury (2010), “a cidade viu a rapidez da montagem de infraestruturas para o atendimento desse crescente aumento demográfico” (CURY, 2010, p.156).

O crescimento populacional nos anos de 1970 a 1980 ocorreu dos dois lados da fronteira entre Brasil e Paraguai por ocasião da implementação da usina. Desta forma, a construção de Itaipu imprimiu na região tríplice fronteira uma dinâmica de crescimento desordenado, principalmente do lado brasileiro, mas que ocorria até mesmo em cidades da fronteira Argentina (LIMA, 2011). Assim, segundo Fernando Raphael Ferro de Lima (2011), em análise a dados censitários:

No caso de Foz do Iguaçu, na década de 1970 a cidade contou com o maior dinamismo populacional, com sua população crescendo a uma taxa anual de 13,9%, contra 8,9% de Ciudad Del Este e 13,1% de Puerto Iguazú. A população da tríplice fronteira como um todo teve aumento médio de 12,5% ao ano [...] (LIMA, 2011, p. 37).

No que tange aos efeitos da Usina na cidade de Foz do Iguaçu, Edson Belo Clemente de Souza (1998), comenta:

A Itaipu Binacional tem um grande significado na construção de Foz do Iguaçu. Foi através deste empreendimento do Estado que os efeitos negativos e positivos se mesclaram, produzindo uma nova maneira de concepção de cidade. Em pouco mais de trinta anos a cidade é a 5ª maior do Estado do Paraná. Pode-se considerar também que a fronteira com o Paraguai e Argentina singulariza ainda mais esta cidade, juntamente com as cidades destes países, cria-se um espaço único de convivência de nações diferentes e o Mercosul poderá aglutinar mais ainda este espaço (SOUZA, 1998, p. 58).

O autor destaca nessa passagem, além do desenvolvimento econômico e crescimento populacional a identidade diferenciada que Foz do Iguaçu construiu ao longo de sua história, cidade de fronteira, marcada pela multiculturalidade, onde se cria expectativas de que o Mercosul seria capaz de diminuir as diferenças da

fronteira, aproximar as cidades em todos os sentidos. Visão bastante otimista, pois infelizmente o que se observa é a pouca atuação do bloco econômico na fronteira, principalmente no que tange a política de integração de políticas públicas, econômicas e da livre circulação de pessoas, tendo em vista que cada país adota uma diretriz diferenciada quanto à circulação de pessoas e mercadorias.

Segundo Roseira (2009), a construção da usina de Itaipu ocasionou influências positivas como os *royalties*⁸ pagos à Foz do Iguaçu. Mas em contrapartida, a construção da hidrelétrica desencadeou um crescimento demográfico rápido com geração de empregos para os imigrantes e migrantes de outros estados do Brasil. Porém, chegado ao fim da construção, chegara também a demissão de milhares de trabalhadores, constituindo um problema de ordem econômica e social. Ou seja, com o final da construção da barragem, esperava-se o retorno dos imigrantes às suas cidades, estados e países de origem, o que não aconteceu, ocasionando, na época, a invasão de terras públicas e particulares (ROSEIRA, 2009, p. 54).

Estrangeiros e migrantes internos criaram vínculos entre o encontro dos espaços urbanos. A obra durou cerca de uma década; estes criaram vínculos com a cidade, formaram família, o que fez com que o fim da obra representasse um alto contingente de trabalhadores desempregados, sem moradia e com trabalho informal, que permaneceram no município. Como disse Souza (1998),

Grande parte da população, após o final da construção da hidrelétrica, não retornou para o local de origem permanecendo, portanto, na cidade de Foz do Iguaçu. Estes passaram a desenvolver funções relacionadas cada vez mais, ao “turismo de compras”, ao comércio atacadista exportador e outras atividades ligadas ao setor terciário. Para Itaipu, no início da construção, não era esta a situação prevista (SOUZA, 1998, p. 38/39).

Acerca da ausência das políticas públicas de inserção dos ex-trabalhadores de Itaipu, Edson Souza (1998), comenta que “por não haver uma política urbana que absorvesse a demanda por equipamentos coletivos, esse processo gerou deficiências que até hoje o poder público não consegue controlar” (SOUZA, 1998, p.17).

⁸ *Royalties* é uma palavra em inglês que significa regalia ou privilégio. Consiste em uma quantia que é paga por alguém ao proprietário pelo direito de usar, explorar ou comercializar um produto, obra, terreno, etc. No caso de Itaipu esta quantia é paga aos municípios atingidos pela construção da barragem como forma de compensação a estas cidades.

Nessa perspectiva é importante destacar que ao passo que a obra de Itaipu terminava, o governo de Ciudad del Este passou a investir no comércio de fronteira com produtos importados, o que acabou gerando um grande número de trabalhadores informais ligados ao turismo de compras na cidade paraguaia vizinha. O agravamento da situação social ocorreu com o crescente desemprego e o fortalecimento da economia informal, acarretando o aumento do favelamento urbano, com graves problemas sociais e de segurança pública.

Para Luiz Eduardo Pena Catta (2002), Foz do Iguaçu passou a abrigar um crescente número de marginalizados, excluídos dos meios formais de trabalho, dos quais muitos tornaram-se criminosos, pessoas que migram de outras cidades por problemas legais e que, pelas facilidades de tráfego entre fronteiras, encontraram em Foz do Iguaçu maiores facilidades de atuar e todo um grupo de pessoas desajustadas em seu meio social original ou que vierem a se desajustar face às condições apresentadas na fronteira. (CATTÁ, 2002, p. 50). Nesse sentido, pode-se perceber os estrangeiros que vivem na fronteira e praticam ilícitos partindo-se do princípio do criminoso como inimigo social. Essa noção, para Foucault, surgiu no início do século XVIII [...] em tais análises o “vagabundo aparece como uma categoria fundamental da delinquência [...] que por sua atitude e escolha põe-se em guerra contra a sociedade” (FONSECA, 2012, p. 130). Com relação aos estrangeiros aprisionados por cometimento de ilícitos na região de fronteira, percebe-se que estes são representados pelo “vagabundo” apresentado por Foucault, no mesmo sentido proposto pelo autor aparecem como inimigos sociais, devido ao poder violento que exercem sobre a sociedade e por sua posição nociva ao processo de produção, dado que se recusam ao trabalho” (FONSECA, 2012, p. 130).

Da mesma maneira, as cidades paraguaias e argentinas da fronteira foram afetadas com as consequências do desemprego, baixa do poder aquisitivo e consumo, e aumento da delinquência, tendo em vista a falta de preocupação de onde realocar todos esses trabalhadores de Itaipu após o fim da obra. Assim, ante este contexto histórico, social e econômico da cidade de Foz do Iguaçu, é importante também discorrer sobre a fronteira como um lugar de passagem.

A Usina de Itaipu, pelos argumentos expostos, provoca uma dinamização cultural não antes observada. Contribui para impulsionar os discursos sobre identidades, conflitos e segurança nacional já flexíveis pela formação da infraestrutura urbana da fronteira brasileira. Cabe assinalar novamente que as

identidades não são aqui entendidas como essências ou entidades imutáveis, mas como processos incessantes de construção/reconstrução dos imaginários sociais. Multidimensionais, as identidades coletivas possuem não apenas componentes sociais e culturais, mas também políticos, uma vez que refletem, induzem e justificam as ações humanas sobre as relações de poder. A tríplice fronteira permite a presença de todos estes elementos.

1.4 A FRONTEIRA COMO TERRA DE PASSAGEM

Segundo José de Souza Martins (2009), as fronteiras são muito mais que limites geográficos. A presença das pessoas, o povoamento, avança antes da linha de efetiva ocupação econômica do território. Quando os geógrafos falam de frentes pioneiras ou de fronteiras, estão falando dessa fronteira econômica. Quando os antropólogos falam de frente de expansão, estão geralmente falando da fronteira demográfica.

Isso nos põe, portanto, diante de uma primeira distinção essencial: entre a fronteira demográfica e a fronteira econômica há uma zona de ocupação pelos agentes da “civilização”, que não são ainda os agentes característicos da produção capitalista, do moderno, da inovação, do racional, do urbano, das instituições políticas e jurídicas etc. (MARTINS, 2009, p. 137-138).

A complexa dinâmica da tríplice fronteira demonstra isto quando verificados os registros escritos. Estrangeiros ocupam a Faixa de Fronteira; paraguaios e argentinos tomam conta da fronteira; ocupam os espaços e produtos geradores de riqueza. Esta presença denunciada já é passado, segundo compreende Martins, uma vez que foi antecedida pela presença física. A disciplina que advirá com as narrativas será o ordenamento político jurídico de expulsão das ameaças.

Ainda segundo o mesmo autor, podemos discutir um outro elemento desta pesquisa: o caráter migratório do estrangeiro. A fronteira como um lugar de passagem pode ser evidenciada através dos estudos dos movimentos migratórios da fronteira, onde esse lugar significa um lugar de início de novas oportunidades, libertação, recomeço, um lugar de passagem pautado em encontros e desencontros da natureza social e cultural, (MARTINS, 1997, p. 56).

Desta forma, se faz importante dissertar acerca da importância do estudo da fronteira, não somente no aspecto de delimitar território, mas trazer também a discussão da fronteira de passagem, do encontro e desencontro, do recomeço, das oportunidades, uma vez que cruzar as fronteiras para os imigrantes significa o desejo da busca por uma vida melhor, mesmo que muitas vezes seja por vias alternativas, como a delinquência. Lindomar Albuquerque (2009), diz que “a fronteira é, geralmente, percebida como lugar de passagem, porosa, e como espaço de contatos culturais e trocas simbólicas” (ALBUQUERQUE, 2009, p. 160). Nessa perspectiva comenta:

As fronteiras também são vistas como os territórios-ponte, isto é, lugares de passagem, especialmente espaços em movimento de pessoas “clandestinas” e de mercadorias “ilegais”. O tráfico de cigarros na Ponte da Amizade, o poeta Waly Salomão pisando “clandestinamente” o território colombiano, os garimpeiros e as prostitutas atravessando “ilegalmente” a fronteira com a Guiana Francesa, os travestis em Oiapoque desejando chegar a Paris – “aqui é a ponte para Paris” – são algumas cenas que exemplificam os constantes movimentos nas fronteiras (ALBUQUERQUE, 2009, p. 28).

Nesses casos, essas fronteiras deixam de ser observadas como limites ou barreiras e passam a representar uma travessia, um meio de passagem para o outro lado. E essas cidades acabam se tornando “terras de passagem”, pois o destino é além da fronteira, como por exemplo, o crime de contrabando de cigarros, onde a Ponte da Amizade e Foz do Iguaçu é o local de passagem para o contrabando. O destino está muitas vezes nos grandes centros do país ou até mesmo outros países fronteiriços. Embora a passagem possa representar o ato de deslocamento – do Brasil ao Paraguai – ele é muito mais que isso. Logo, passagem significa também um deslocamento simbólico cujos sentidos axiológicos são reelaborados.

Ainda, ao que se refere a fronteira como zona de passagem de ilícito, Lindomar Albuquerque (2009), leciona:

A representação da zona fronteira como terra de ninguém é bastante frequente nos discursos políticos, jurídicos e midiáticos. As áreas de fronteiras são apresentadas como lugares sem controle, passagem das drogas e do tráfico de armas; ou seja, as cidades fronteiriças são geralmente vistas como lugares abandonados, marcados por práticas de violência e fora do campo de aplicação das leis dos respectivos Estados nacionais. Terra ignota, território desconhecido, campos neutrais. A imagem da fronteira como limite e controle militar desaparece e vem para o primeiro plano

a terra sem lei, o lugar do crime e do esconderijo de pistoleiros (ALBUQUERQUE, 2009, p. 28).

Dessa forma, conforme a ocasião, observa-se que a fronteira deixa de ter a imagem de controle militar e de segurança nacional antes exposta e passa a se integrar ao imaginário local como terra sem lei, lugar de passagem para cometimentos de crimes, onde o Estado está ausente devido as peculiaridades da região. Uma imagem agressiva da representação da segurança nacional. No entanto, como lembra Bourdieu (2001), é um estoque simbólico disponível no cotidiano e que serve para justificar muitas ações institucionais ou não. Novamente é a tensão entre o flexível e o inflexível.

Neste estoque simbólico está uma perspectiva da fronteira iguaçuense como terra de passagem. Damián Setton (2011), comenta que a região que envolve Foz do Iguaçu, Ciudad Del Este e Puerto Iguazú é vista e reivindicada de diferentes formas pelos autores que a compõe. Cita um exemplo de 2006, durante o II Fórum Social da Tríplice Fronteira (FSTF), que ocorreu em Ciudad Del Este, no Paraguai, onde registrou-se pelo menos dois discursos antagônicos sobre a fronteira. De um lado, a reivindicação dos líderes dos povos originários, ou seja, os grupos indígenas (a título de exemplo os guaranis que circulavam por este território), de que não podiam mais transitar livremente pelas fronteiras como na época do descobrimento e constituições dos Estados. Por outro lado, jovens da diocese de Puerto Iguazú, na Argentina, que reivindicavam por um maior controle nas alfândegas, para que as pessoas não pudessem passar tão facilmente de um lado para o outro e podendo transportar qualquer coisa com elas, sem que, na maioria dos casos, fossem sequer notadas pelas autoridades alfandegárias, como se estivessem transitando pelas suas casas (SETTON, 2011).

Esses dois posicionamentos dicotômicos de discurso sobre o trânsito em fronteira, demonstram de um lado, as restrições de livre circulação na região pautada no discurso de segurança nacional e, por outro lado, o discurso ajustado em direitos fundamentais da livre circulação de pessoas nas fronteiras, mesmo que pautado por um discurso econômico e moral, o que deve ser observado como válido, tendo em vista que as economias estão ligadas nas cidades fronteiriças. Como a complexidade do local tem a característica de multicultural, o antagônico é natural.

Como ainda aduz Setton (2011), corroborando com o segundo discurso, o de segurança nacional, houve, ainda, uma jovem que reclamava que ao transitarem

livremente, paraguaios e brasileiros interferiam na cultura do lado argentino, o que na visão daquela jovem, era algo prejudicial, ou seja, ambos os jovens culpavam o Estado pela falta de proteção, quer seja em razão do que as pessoas levam com elas de material, favorecendo o descaminho e contrabando, quer seja em razão da interferência na cultura. Esta dialética se perfaz no tocante a um dos pontos em que o espaço que se caracteriza como terra de passagem, pois se discute, justamente, a facilidade ou não de se transitar pelas cidades brasileira e paraguaia.

Nesse contexto de “passagem”, devemos considerar o fato de que, com o término das obras de Itaipu e a ascensão do comércio de Ciudad Del Este, no Paraguai, houve aumento da chamada “população flutuante”. Eram os desempregados de Itaipu, os sacoleiros ou comerciantes do “bate-e-volta” e turistas. Esta população tem em comum o fato de não fixar residência, consumo específico e reduzido, transporte de valores em mercadorias e investimento de capital no país vizinho. Por outro lado, o impacto do movimento é sentido no trânsito do município, nas vias de acesso às pontes internacionais e nas estradas que dão acesso à Foz do Iguaçu. São brasileiros de muitos estados e estrangeiros em grande número, grande impacto e baixa permanência no município iguaçuense. Esta população, segundo Edson Clemente de Souza (1998), distingue-se do que acontece em zonas balneárias, por exemplo, em que a população flutuante é um fenômeno sazonal (SOUZA, 1998, p. 42-44).

Exemplo marcante do impacto dessa população flutuante, usuária da infraestrutura urbana, é o envelhecimento rápido do sistema viário e sua inadequação ao fluxo crescente de veículos particulares e coletivos dos “compristas”. Souza (1998), aponta, diante desse cenário, o ponto nevrálgico desta pesquisa que é o movimento de estrangeiros e a relação com o ilícito. Segundo ele, o reflexo do movimento da população flutuante traz prejuízos à região:

O reflexo desse movimento contínuo na comunidade local pode ser avaliado na gravidade dos indicadores sociais, tais como, prostituição infantil, uso e tráfico de drogas. Problemas comuns em áreas de fronteira, por ser um espaço de fuga fácil, de escape de uma ação policial impossibilitada de agir em território vizinho. No caso de Foz do Iguaçu, este aspecto se agrava devido ao seu rápido crescimento demográfico, fundamentado em acontecimentos, mais uma vez externos à sua autonomia. No aspecto econômico Foz adquiriu uma singularidade a mais devido à sua posição de fronteira, bem como à sua atividade econômica predominante (SOUZA, 1989, p. 44).

A Tríplice Fronteira, objeto deste trabalho, é um espaço peculiar, que faz daquela não apenas mais uma fronteira tripla internacional, mas “a Fronteira”, ou seja, um território em comum, onde se tem um fluxo cultural e humano comum e que, segundo Fernando Rabossi (2011), se faz assim por um conjunto de peculiaridades que caracterizam tal região como uma só região urbana internacional:

Há vários elementos que podem ser citados para fundamentar esta caracterização. Desde o movimento pela Ponte da Amizade, as compras mensais realizadas pelos habitantes de uma cidade nos supermercados da cidade vizinha, ou a presença de membros das forças armadas de um país do desfile de independência do seu vizinho (RABOSSI, 2011, p. 42).

O autor ressalta ainda que os membros das forças armadas, que participam dos desfiles no país vizinho, não estão lá para manter a ordem e segurança, mas como convidados. Ele salienta que o principal motivo para se enxergar tal Tríplice Fronteira como uma unidade urbana contínua é o movimento pela Ponte da Amizade e as atividades que se pressupõe e relata em relação à realidade em 2001: “O movimento registrado na ponte corresponde àquele de uma ponte urbana e não ao de uma rodovia internacional VII (PY) e a BR-277 (BR), que conectam o centro do Paraguai à costa atlântica brasileira” (RABOSSI, 2011, p. 42 e 43).

Esse movimento urbano constante citado por Rabossi (2011), na ponte da Amizade, ocorre pelo fluxo econômico que movimenta Ciudad del Este e pela proximidade das cidades, e o desenvolvimento do comércio em torno da Ponte (microcentro de Ciudad del Este e comércio na região da Vila Portes, em Foz do Iguaçu) e ainda o fluxo de trabalhadores, proprietários de comércio e compradores desse entorno. Ou seja, há uma grande circulação não só de turistas, mas de residentes dessa região devido ao trabalho numa passagem diária entre países.

Rosana Pinheiro Machado (2011), comenta que a Tríplice Fronteira formada por Foz do Iguaçu, Ciudad Del Este e Puerto Iguazú não é um espaço em que transitam apenas brasileiros, paraguaios e argentinos, mas dezenas de outras nacionalidades que vão à Foz do Iguaçu, por ter uma infraestrutura melhor que as outras duas cidades, atraídos pelas Cataratas do Iguaçu, a Hidrelétrica de Itaipu e o comércio em Ciudad Del Este, uma das maiores zonas francas do mundo (MACHADO, 2011, p. 127).

De fato, apesar dos dados da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em seu Portal do turismo, indicarem que houve uma queda no número total de visitantes que

chegam pelo aeroporto e rodoviária ter caído no período de 2015 e 2016, possivelmente pelo agravamento da crise política e econômica no Brasil, notícias como a veiculada no portal G1, em novembro de 2015 demonstram que Foz do Iguaçu é a segunda cidade mais visitada por estrangeiros, ficando atrás somente da cidade do Rio de Janeiro. A tríplice fronteira ainda representa a terra de passagem devido ao desenvolvimento do turismo oriundo da presença de belezas naturais como as Cataratas do Iguaçu.

Ocorre que desde 2011 com a implementação de políticas e medidas contra a pirataria e contrabando, adotadas pelo governo brasileiro, inclusive responsabilizando as empresas de ônibus quando verificadas essas práticas ilícitas, caiu o número de “sacoleiros”, pessoas que vinham de toda parte do Brasil para Foz do Iguaçu, para comprar produtos mais baratos ou mais fáceis de se adquirir em Ciudad Del Este (MACHADO, 2011, p. 127).

Ainda em relação à redução de sacoleiros nos últimos anos, a autora comenta que em uma de suas experiências, durante sua pesquisa, em relação a população em trânsito, constatou que muitos dos sacoleiros que não mais conseguiam ganhar a vida comprando produtos (lícitos ou não) em Ciudad Del Este, passavam diretamente ao crime, retornando à região para realizarem assaltos aos sacoleiros e “laranjas” que ainda existem, por conhecerem a rotina e “*modus operandi*” daqueles, ou seja, não foram para outras cidades, mas retornaram à Foz do Iguaçu, principalmente, para esta nova atividade (MACHADO, 2011, p. 130-131).

Devido às Cataratas do Iguaçu, que desde 11 de novembro de 2011 se tornou reconhecida como uma das Sete Novas Maravilhas Naturais, ainda com sensível redução dos turistas atraídos pelo comércio no Paraguai, Foz do Iguaçu continua atraindo pessoas de todo o mundo. A facilidade de receber esses turistas que contam com três aeroportos internacionais, cada um em uma cidade das três fronteiras, num raio de mais ou menos 60 km apenas, o fluxo de turistas brasileiros e estrangeiros é expressivo. Segundo pesquisa realizada pela Secretaria de Turismo de Foz do Iguaçu, realizada no período de 24 a 30 de novembro de 2009, o perfil dos turistas era o seguinte:

Do total de turistas entrevistados, 58,2% eram brasileiros e 41,8%, estrangeiros. Dos estrangeiros, os principais visitantes foram: 12,5% argentinos; 3,9% paraguaios; 3,6% alemães; 3,6% espanhóis; 1,9% americanos e 1,9% ingleses. Dos brasileiros, os destaques foram: 21,6% do Paraná; 11,6% de São Paulo; 6,6% do Rio Grande do Sul;

6,4% de Santa Catarina; 2,4% do Rio de Janeiro e 1,9% de Minas Gerais. Entre os entrevistados, 36% eram homens e 64% eram mulheres. A média de idade apresentou uma variação maior de 25 a 34 anos, com 32,3%. O grau de escolaridade mais citado foi o ensino superior completo, com 52,9%. A média de permanência no período pesquisado foi de 3,2 dias. Com relação ao gasto, a média geral na cidade foi de US\$ 151,02 e com hospedagem US\$ 68,13. Já a renda média mensal dos entrevistados foi de US\$ 1.197,86. Observou-se ainda que 48,4% dos turistas pesquisados viajam com a família (FOZ DO IGUAÇU, 2010).

Embora já ressaltado, retomamos este tema: dentre a população flutuante há um visível benefício para atividades delituosas. O que se pode observar é que quase sempre que se fala em regiões fronteiriças, fala-se em uma maior concentração da criminalidade e, via de regra, fala-se das práticas delituosas do descaminho e do contrabando, além de homicídios e outros. Talvez, como aduzia Fernando Rabossi (2011), a origem esteja justamente pelo fato de existir a fronteira e do outro lado haver outra política, outras leis, outro controle, preços mais atrativos e maior ou melhor facilidade de se adquirir produtos ilícitos. Estas duas representações parecem estar enraizadas no imaginário sobre as fronteiras. E este, foi produzido pelos muitos discursos e se faz presente no ordenamento e nas práticas menos ordenativas.

1.5 TRANSNACIONALIDADE DO CRIME

As dinâmicas que operam da tríplice fronteira, olhada a partir das práticas delituosas, favorece a compreensão de tais ações também como transfronteiriças. Este favorecimento ocorre por duas vias: primeiro porque os três países tem leis específicas e estratégias diversas nos combates de tais ações e, segundo, porque o sujeito delituoso circula por entre os territórios nacionais, deslocando-se não somente geograficamente, mas também estrategicamente, procurando as falhas, as permissões, os pontos cegos das ações proibitivas de ambos os países.

A fronteira é vista por meio do ideal de que determinados tipos de ilegalidades são praticadas, que este tipo de práticas teriam seu lugar no interior dos processos econômicos e sociais presentes neste lugar, sendo elas, aceitas ou até mesmo incentivadas, e que no contexto da proteção nacional em regiões de fronteiras

“poderiam deixar de ser toleradas e passariam a ser perseguidas, Foucault pensa que, entre o que é estabelecido pela lei e as ilegalidades que são praticadas, não se interpõe um sistema punitivo absolutamente neutro”. Assim, a punição dos estrangeiros que cometem ilegalidades é vista como um “jogo múltiplo de interesses e forças” (FONSECA, 2012, p. 132).

Ainda nesse sentido, é importante lembrar que José de Souza Martins (2008) aborda a fronteira na perspectiva de lugar de caos e desordem, o que se reflete também na falta de fiscalização mais rígida nas fronteiras e na dinâmica fluída da criminalidade, tendo em vista essa porosidade. Para o autor, os crimes praticados na fronteira tem caráter de transnacionalidade e se configuram pelo poder econômico e sofisticação nas estratégias de “passar” as fronteiras (Martins, 2008, p. 176).

Este outro ato de praticas delituosas, falta de fiscalização, sofisticação de estratégias, considerado pelo argumento acima, pode admitir o conceito criado por Caíque Ribeiro Galícia (2015), segundo ele,

[...] a criminalidade transnacional se caracteriza, então, pela sua internacionalização, sofisticação, ampla troca de informações relevantes, identificação de oportunidades criminais no mercado global e cuidadosa estruturação interna, visando primordialmente à maximização dos rendimentos ilicitamente obtidos e à minimização dos riscos quanto à perda e confisco de bens (GALÍCIA, 2015, p. 408).

Dessa forma, a fronteira, do ponto de vista da criminalidade, é terra de passagem tendo em vista a sua porosidade que facilita, dentre outras atividades, as ilícitas, que em alguns tipos de crimes, como o tráfico de armas e drogas são capazes de utilizarem mecanismos sofisticados para lograrem suas ações.

Nesse contexto, analisando as fronteiras internacionais brasileiras, Roseira (2006), comenta que as fronteiras são porosas, ou seja, há uma pré-disponibilidade na permissão da passagem de pessoas e mercadorias que, quase sempre, está em desacordo com as políticas e legislação do país. Através delas passam grande quantidade de drogas, os traficantes, as mercadorias roubadas ou contrabandeadas. Esta porosidade gera uma fragilidade de vigilância e fiscalização (ROSEIRA, 2006, p. 31).

Há muitos estudos sobre esses ilícitos de fronteira. Cita-se aqui os estudos realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Fronteira (IDESF, 2016), que avalia, entre outros aspectos, o da segurança nas cidades

fronteiriças e que trazem dados a respeito do número de homicídios e óbitos por agressão com armas de fogo, por exemplo. Segundo os dados publicados por este Instituto, Foz do Iguaçu apresentou um índice de 63,13 homicídios para cada 100 mil habitantes, no período de 2008 a 2013 e uma média de 25 óbitos por agressão com armas de fogo, em igual período, o que faz de Foz do Iguaçu uma cidade com graves problemas de segurança.

Os números dessas ocorrências são utilizados de várias formas e com muitos objetivos. Os números de ocorrências na dinâmica local são indicativos de ocorrências e, dependendo do agente que os utiliza, pode se obter resultados diversos. Quando se admite a criação de um conceito de transnacionalidade criminosa, é porque, como disse Martins (ano), a população já o pratica há algum tempo.

Nesse sentido, a narrativa oferecida por Letícia Nunez Almeida (2015), é pertinente para o estudo em pauta. Pois, ela afirma que a criminalidade da fronteira não é uma realidade isolada, é algo comum em cidades de fronteira, fato que provoca reações institucionais:

Na última década novas formas dos espaços fronteiriços têm sido propostas pelo governo federal onde suas propostas e mecanismos de atuação são promovidos pelo Ministério de Justiça (Brasília) e, em tese, não estão vinculados unicamente ao Exército e a defesa dos territórios. As propostas apresentadas estão voltadas ao combate dos crimes transnacionais como tráfico de drogas e de armas, o abigeato, o contrabando, etc. articulando, com os governos dos estados que fazem parte da faixa de fronteira, estratégias político-administrativas com preocupações ao controle dos fluxos da criminalidade (ALMEIDA, 2015, p. 93).

A autora fala de espaços geográficos e espaços eventuais. No primeiro caso, ao lembrar e reafirmar o imaginário de fronteira como lugares típicos para o cometimento de ilícitos. No segundo, por lembrar uma fronteira gestora, da organização e junção de forças e ministérios para dispor de ações conjuntas de combate. Em ambos os casos, o foco está mirado na circulação, no aglomerado de pessoas. Nesse aglomerado, a identidade da pessoa terá um peso desigual em relação a identidade do nacional. O inflexível resiste em cada ação coercitiva do Estado. A representação de nação é uma fantasmagoria, que teima em estar presente tanto nos espaços institucionais quando nos espaços mais hodiernos. Eles

são os reflexos no espelho onde o eu mira o outro, embora toda a prática traga elementos importantes do seu inverso.

Nesse sentido “na gestão dos ilegalismos” cabe-nos compreender que em uma região de fronteira onde a “pedagogia da punição” deve obedecer a um critério de gestão diferencial entre os ilegalismos praticados pelos nacionais e pelos estrangeiros. Assim, neste tipo de gestão trata-se de “impedir a ocorrência de algumas ilegalidades e de deixar que outras sejam realizadas” (FONSECA, 2012, p. 135). Dessa forma:

[...] a noção de ilegalismo em Foucault vai além da ideia de um ato realizado contrariamente ao que é disposto por uma lei, a que se poderia chamar adequadamente de ilegalidade, mas comporta a ideia mais geral da gestão diferencial de certas ilegalidades em relação a outras. Os ilegalismos implicam um regime de ilegalidades que adquirem sentido e valor específicos no interior de determinados meios e situações historicamente determinados (FONSECA, 2012, p. 140).

Desse modo, se pode compreender que a rigidez da lei aplicada aos presos estrangeiros é esse espaço onde a ilegalidade quanto aos Direitos Humanos desses estrangeiros adquire sentido e valor de punição na fronteira.

CAPÍTULO II

A FRONTEIRA, SEGURANÇA NACIONAL E A PRESENÇA OU AMEAÇA ESTRANGEIRA (SEUS PLURI SIGNIFICADOS)

No primeiro capítulo foi abordada a questão dos discursos de identidades na fronteira, em relação ao sujeito que ali habita ou está de passagem. Pontuou-se também como Estado se posiciona em relação ao estrangeiro, destacando que há disponível no cotidiano um certo estoque simbólico sobre o que seja ou deveria ser uma identidade estrangeira. E é neste jogo identitário que por vezes, ter o “status” de estrangeiro pode ser conveniente a auferir vantagem dessa circunstância. É no intermeio de uma característica peculiar como lugar de negociações, de encontros, do que é lícito ou ilícito, que se definem as práticas prisionais movidas pelo Estado.

Dessa forma, é importante trazer ao debate o conceito de quem seria este estrangeiro frente a esta fronteira. O estrangeiro é aquele que não faz parte deste, é o outro, geralmente possui uma conotação negativa, tendo em vista que passa a mensagem de “não pertencimento” diferente da palavra “imigrante”, que é apresentada no sentido daquele que quer permanecer, pertencer (KRISTEVA, 1994, 101-102). A autora destaca que as regulamentações políticas ou legislativas auxiliam em reforçar o discurso de que o estrangeiro é o outro, pois só existe o estrangeiro porque assim foi convencionado (KRISTEVA, 1994, p. 102). A partir dessa definição pode-se entender um ponto de partida simbólica que se converte em atividades práticas e normativas para a regulamentação jurídica da condição do estrangeiro. Como um outro, se define uma previsão de direitos que esse “estrangeiro” terá no país, pois não se trata de um cidadão nacional e nem todos os direitos inerentes a esse o estrangeiro poderá usufruir, apesar da previsão de tratamento igualitário na norma constitucional⁹

Quando adentramos a construção de um imaginário do Estado Nação, aquele que se define com base em um território e um biótipo ideal, essa questão do outro parece ter sido fundamental para defini-lo historicamente. Esta definição de um “eu”

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...).

tendo como contrapartida do discurso um “outro” foi a base da definição das fronteiras geográficas e simbólicas.

A palavra “fronteira” constitui-se de múltiplos significados e não pode ser pensada unicamente como ideia de separação ou de limitação geográfica. São vários os conceitos que podem dirimir a palavra de maneira interdisciplinar, logo podendo ser definida como meio de demarcação, como limite, divisa, unificação, podendo ainda ser natural, construída, geométrica, arbitrária, simbólica etc.

Para Antônio Marcos Myskiw (2005), o termo fronteira trata normalmente de um limite entre duas ou mais áreas. É vista como uma condicionante de limitação em um território, “estabelece a soberania de um país, serve para assinalar o que pertence a ele, quais as competências e os patrimônios que dele fazem parte” (MYSKIW, 2005, p. 226-227).

Com base em Myskiw e nos autores¹⁰ realistas que estudam o Estado, poderia se dizer que as fronteiras são os limites que estabelecem os interesses nacionais, as identidades. Esses pensadores também defendiam que esses limites também são “moralidades e princípios”, ou seja, uma espécie de coesão nacional e que, no plano internacional, pouco importa os interesses domésticos, mas sim os interesses de cada Estado e o que ele representa. Portanto, a fronteira está relacionada com a ideia de delimitação de território e exercício de poder, principalmente no plano internacional, sendo assim uma nação a coesão que se apresenta perante outros membros de igual soberania.

A palavra fronteira, empregada num contexto interdisciplinar, possui uma dimensão muito maior que apenas delimitar o território ou sua representação de coesão. Devendo ser definida por seu espaço territorial como delimitação do espaço geográfico, porém não podemos olvidar quando se trata de fixação de limites políticos, étnicos, culturais, ideológicos, religiosos, apresentados nas diversas áreas do conhecimento, vista como fronteira plural.

Tal é o caso da definição da palavra fronteira em relação às cidades de Foz do Iguaçu, Ciudad Del Este e Puerto Iguazú, as quais pertencem, cada uma delas é parte de países diferentes e que juntas são conhecidas por “A Tríplice Fronteira”. Como mencionado no capítulo anterior, Brasil, Paraguai e Argentina, localizam-se e convergem entre si. Nota-se, porém, uma certa corrosão das velhas demarcações

¹⁰ Walt e Morgenthau, da teoria realista das Relações Internacionais.

do Estado moderno. É visível um contexto histórico e social peculiar de uma região conectada, caracterizada por uma diversidade cultural, intensificada pelo fluxo migratório de pessoas e, num cotidiano até há pouco inimaginável devido às particularidades regionais. Trata-se de um espaço socialmente construído, onde a identidade do “outro” transforma o cotidiano das relações sociais locais, em que se mesclam na cultura, no idioma, na gastronomia, na religião, na circulação de moedas diferentes, nos espaços públicos, comércios, etc., transformando a Fronteira em um território complexo. É um encontro das cidades, no sentido pleno da palavra.

Um bom exemplo de costumes diferenciados em tal espaço é a circulação corriqueira de várias moedas diferentes e aceitas no comércio local, o que vai contra a legislação brasileira, que parece só ser válida a cerca de 60 quilômetros de distância de Foz do Iguaçu em direção a todo o restante do país. Desde 1969, o Decreto-Lei N° 857¹¹ de 11 de novembro, estabelece que só são válidos os negócios jurídicos, as obrigações realizadas no Brasil mediante a aceitação e pagamento de mercadorias e serviços no Brasil apenas em moeda corrente, que na época, era o Cruzeiro. A regra, neste caso, não se aplica no comércio local, sendo livre a aceitação das moedas respectivas de cada país fronteiriço.

Tal decreto continua em vigor, mas parece inexistir no âmbito de Foz do Iguaçu, onde a maioria dos estabelecimentos, inclusive supermercados, aceitam o Real¹², o Peso Argentino, o Guarani, o Euro e o Dólar, como se não houvesse nenhum problema nisto, haja vista o uso e costume e o convívio e interação constante com paraguaios e argentinos, entre outras nacionalidades, bem como ser uma região voltada para as compras e turismo. Observa-se, então, na prática o quanto a fronteira é fluída e que não existe até certo ponto delimitação inclusive monetária, tendo em vista a grande aceitação de múltiplas moedas nesta região.

De acordo com Souza (2009), a região fronteiriça é um espaço no qual o internacional e o local articulam-se, perfazendo uma dinâmica própria, construída ou

¹¹ BRASIL. Decreto-Lei n° 857 de 11 de setembro de 1969. Consolida e altera a legislação sobre a moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0857.htm>. Acesso em 04/01/2017.

¹² Em 29 de junho de 1995 foi instituído o REAL, como moeda corrente brasileira: “Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (Art. 2º da Lei n° 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional”. (BRASIL. Lei n° 9.069 de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações do REAL, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9069.htm>. Acesso em: 04/01/2017.

reforçada pelos costumes do povo fronteiriço, pois se trata de um lugar em que estão presentes diferentes identidades e culturas. Indo além do pensamento de Souza, pode-se dizer que a fronteira também é o encontro das soberanias e dos interesses nacionais, onde estes podem se chocar ou se flexibilizar.

As interconexões ocorrem além dos fatores que as convergem e tomam novos rumos, quando são levados em consideração assuntos relacionados à segurança territorial da fronteira, de modo que se trata de área de intenso fluxo de pessoas e mercadorias contrabandeadas, rota de tráfico de drogas e armas, local onde a criminalidade se mostra de forma simples, em que a intervenção dos órgãos de segurança pública se faz necessária.

Nesse diapasão, Albuquerque (2010, p. 36) comenta que as regiões de fronteira são, para a imprensa e para o imaginário popular, uma região de perigo, de violência e contravenção, isto porque, as regiões fronteiriças são, quase sempre, espaços territoriais e sociais muito sensíveis e de difícil controle, pois, geralmente estão afastadas do poder central e das forças repressoras, bem como fiscalizadores, que têm maior dificuldade de exercer o monopólio de armas e leis, até mesmo pelos costumes de cada nacional em relação às leis de seu próprio país, adentrando e saindo do país vizinho. Tudo isto fortalece o senso comum de que se trata de uma “terra de ninguém”, bem como a relação de poder entre os crimes transnacionais, que são mais sofisticados e encontram as porosidades da fronteira para se expandir e atravessar os limites da fiscalização e normas.

A tensão nesta fronteira também recebe pressões de outros Estados Nação em relação à sua peculiaridade, vulnerabilidade e carência de políticas públicas para essa localidade. Segundo o autor mencionado (ALBUQUERQUE, 2010, p. 38), a Tríplice Fronteira formada entre Brasil, Paraguai e Argentina (Foz do Iguaçu, Cidade Del Este e Porto Iguazú, respectivamente) é, a partir de meados da década de 1990, representada não somente através das imprensas brasileiras e argentinas, mas também por organismos oficiais de segurança dos Estados Unidos da América como um lugar de tráfico de drogas e de armas, de venda ilegal de cigarros, refúgio de terroristas árabes, de lavagem de dinheiro, principalmente o dólar, bem como outras práticas ilícitas.

Corroborando, Roberto C. Abínzano (2004, p.8-14) aduz que, costumeiramente, atribui-se à Cidade Del Este, no Paraguai, todo tipo de costume ruim, como o tráfico de armas, contrabando, delinquência, alta taxa de violência,

refúgio de terroristas, entre outros pejorativos, estendendo-se à Foz do Iguaçu o alto grau de insegurança e criminalidade. O autor comenta ainda que os meios de comunicação de massa difundiram pelo mundo a fora a imagem mais negativa possível da Tríplice Fronteira. Como ressaltamos anteriormente, há um estoque simbólico muito difuso sobre esta fronteira e seus agentes e que, diante da necessidade política, a representação toma forma de ação ou cobrança política entre um Estado e outro.

É preciso ressaltar que, desde a formação dessas fronteiras, os saberes e os discursos oficiais produzidos, criaram essas representações de periculosidade. Desse modo movedoras de ações intervencionistas, esses discursos criaram interversões sociais no meio geográfico, sobretudo, ocasionando um quadro em que tais representações encontrassem de fato nesse espaço uma realidade social peculiar. A delimitação da Faixa de Fronteira, a Guerra do Paraguai (Tríplice Aliança), a Colônia Militar na foz do rio Iguaçu, a construção de Itaipu, foram práticas desses discursos políticos que defenderam ora a soberania nacional, ora a integração desse território do Oeste do Paraná ao restante do Brasil.

Assim, a mobilidade de pessoas e sua “natural tendência à criminalidade” não pode ser entendido fora destas referências sócio históricas. Como disse Foucault (ano), a gestão do território sempre está próxima à gestão da população. O ato do governante ao pensar o território nacional, é implicitamente ligado a um tipo de saber sobre a distribuição de sua população, ainda que se possa dizer que alguns atos desta sejam ilícitos do ponto de vista da gestão política. É preciso pensar a fronteira além do discurso do perigo, da ilicitude e sim como um lugar onde a pluralidade se encontra e encontra a flexibilidade para expandir nos territórios, além das fronteiras físicas.

2.1 OS ASPECTOS CRIMINOLÓGICOS DA FRONTEIRA

A região da Tríplice Fronteira é ao mesmo tempo um limite de território e união de interações sociais, num contexto de instabilidade dessas relações, sendo que tal região oferece margem para ações e transações dos seus sujeitos sociais,

com a combinação da diversificação de atividades econômicas, fluxo intenso de pessoas, fácil mobilidade entre países e, com as falhas apresentadas pelas soberanias, em se estabelecer na integralidade de seu poder, ocasionando lacunas para que os sujeitos sociais produzam estratégias para praticar atos criminosos.

Acerca do imaginário da tríplice fronteira, José Lindomar C. Albuquerque (2010), comenta:

A tríplice fronteira (Cidade do Leste, no Paraguai, Foz do Iguaçu no Brasil e Porto Iguaçu na Argentina) é geralmente representada a partir de meados da década de 1990, particularmente pela imprensa brasileira e argentina e organismos oficiais de segurança e “inteligência” dos Estados Unidos como um lugar de tráfico de drogas e armas, de lavagem de dólares, de venda ilegal de cigarros, “paraíso de contrabandistas”, “santuário da corrupção, impunidade e delinquência”, espaço de trânsito de sacoleiros e refúgio de traficantes e terroristas árabes. (...) As notícias abordam os bloqueios na ponte, o aumento da fiscalização e da apreensão das mercadorias vindas do Paraguai, as cenas de violências entre policiais e sacoleiros, bem como os controles e as proibições das entradas de trabalhadores brasileiros no Paraguai (ALBUQUERQUE, 2010, p. 38-39).

Esta fronteira, assim apresentada pela mídia, acaba por naturalizar uma representação que a aproxima de um imaginário da criminalidade. Ao descrever atos isolados ou mesmo práticas persistentes, o poder da imagem, dimensiona, amplia, torna conhecido em um espaço maior aquilo do que geralmente teria dimensão local.

Portanto, o aspecto de vivência numa região de fronteira, pode despertar o interesse maior para o cometimento de práticas ilícitas, pois se cria um pré-conceito de que existe o “outro lado”, que facilita a fuga, e que serve como esconderijo. Também há a ideia de que as leis do outro lado não existem, ou mesmo que são mais flexíveis ou que há “vista grossa”, por parte das autoridades, que, em detrimento da saúde pública e da segurança, movimentam o mercado. Esses discursos circulantes pelos veículos midiáticos, dentre os grupos organizados, no meio policial, jurídico e político, “permite” que muitos agentes sociais se utilizem da vulnerabilidade do controle estatal, como “saída e entrada” de drogas ilícitas, mercadorias contrabandeadas, tráfico de armas, etc. É este ambiente que incide no aumento do índice de criminalidade na região da fronteira com grande incidência de estrangeiros inseridos nesse contexto social criminológico.

Verifica-se que os crimes mais comuns ocorridos na conjuntura da região fronteiriça estão relacionados ao tráfico ilícito de drogas (artigo 33 da Lei

11.343/2006)¹³, que pode ter a pena agravada pelo fato de transpor fronteiras (artigo 40, inciso I da Lei nº 11.343/2006)¹⁴, sendo a atividade ilícita mais comum praticada na região.

Ainda neste contexto, em um modo exemplificativo de práticas ilícitas articuladas na região da fronteira pesquisada, destaca-se o tráfico de armas (artigo 18 da Lei nº 10.826/2006)¹⁵, evasão de divisas (artigo 22 da Lei nº 7.492/1986)¹⁶, reingresso de estrangeiro expulso (artigo 338 do Código Penal)¹⁷, uso de documento falso (artigo 304 do Código Penal¹⁸), sonegação fiscal (Artigo 1º da Lei 8137/90)¹⁹, adulteração e falsificação de medicamentos (Artigo 273 do Código Penal)²⁰, este possui uma pena maior que o tráfico, pois é considerado atividade de maior

¹³ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL. Lei nº 11.343, 2006).

¹⁴ Art. 40. As penas previstas nos artigos 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito (BRASIL, Lei nº 11.343, 2006).

¹⁵ Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (BRASIL. Lei nº 10.826, 2006).

¹⁶ Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente (BRASIL, Lei nº 7.492, 1986).

¹⁷ Art. 338 - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

¹⁸ Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

¹⁹ Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas. (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

²⁰ Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

potencialidade criminal, sendo crimes ocorridos de competência da Justiça Federal. O crime de descaminho (Artigo 334 do Código Penal)²¹, contrabando (Artigo 334-A do Código Penal)²², também de competência federal para julgamento, vem cumulado com a prática de sinal identificador de veículo automotor (Artigo 311 do Código Penal), receptação (Artigo 180 do Código Penal), falsidade de documento público (Artigo 297 do Código Penal)²³ e falsidade de documento particular (artigo 298)²⁴, segundo delitos cumulativamente praticados devido ao grande transporte de cigarros e produtos eletrônicos. Em relação a delitos praticados e de competência da Justiça Estadual para julgamento, são classificados como delitos contra o patrimônio, chamados de crimes comuns, como o roubo (Artigo 157 do Código Penal)²⁵ e furto (Artigo 155 Código Penal)²⁶.

Dentro dessa fronteira de ilegalidades, existem espécies de crimes que são cometidos e de competência judiciárias para os julgamentos. Assim, o sistema judicial brasileiro é dividido entre Justiça Federal e Justiça Estadual. A Justiça Federal é dividida entre a comum e as especializadas como Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Militar. A comum possui competência residual entre as matérias, o que significa dizer que todo assunto cuja competência não seja abarcada pelas justiças especializadas, será de competência daquela. Significa dizer, por exemplo, que a Justiça Estadual possui em relação à Justiça Federal competência residual, ou seja, terá atribuição de julgar todos os assuntos que não estejam sob a competência da Justiça Federal (LINJARDI, 2012, p, 49-51).

²¹ Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014).

²² Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014).

²³ Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

²⁴ Falsificação de documento particular (Vigência

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

²⁵ Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

²⁶ Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Os crimes são distribuídos e julgados de acordo com a competência normatizada pela Constituição Federal no tocante ao julgamento da ação penal instaurada contra o indivíduo. Porém, quando os processos estão em fase de execução de pena, a competência, segundo a Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça²⁷, é da justiça estadual.

A propósito, têm-se os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. ESTABELECIMENTO PRISIONAL SOB ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. SÚMULA 192/STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É competente o Juízo das Execuções Penais do Estado para a execução da pena imposta a sentenciado pela Justiça Federal, quando recolhido a estabelecimentos sujeitos à administração estadual (Súmula 192 STJ). 2. O fato de o sentenciado estar residindo em outra comarca não autoriza a modificação da competência para execução da pena. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (CC 141.896/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, De 03/03/2016).

Nesse contexto, Igor Cesar de Manzano Linjardi (2012), descreve que em razão da gigantesca possibilidade de interações, imprescindível se afigura a existência de sua regulamentação, que tem por objetivo evitar, ou minimizar, os diversos conflitos de interesses que possam surgir. A inexistência de regulamentação significaria a instituição do caos (LINJARDI, 2012, p.20).

Para o agente de segurança, nessa conjuntura criminal que transborda na fronteira, devido as apreensões, falsificações, transportes de mercadorias ilícitas, tráfico de drogas e armas, resultando apreensões, inquéritos policiais, processos criminais, com posterior prisões, defende que se faz necessária a intervenção do Estado, para gerir as forças de segurança, condução dos procedimentos investigatórios e processual penal, bem como outros problemas que as relações sociais que constroem esse espaço, carecendo de governabilidade. Assim, são táticas de governo que aquelas que permitem definir cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, e assim por diante.

²⁷ Súmula 192 STJ

É importante ressaltar que nos últimos anos surgiu uma preocupação maior com a questão do tráfico de drogas, refletindo em políticas públicas para a fronteira no próprio sistema normativo brasileiro, que vem normatizando cada vez mais essa questão do narcotráfico, assim tornando-se assunto de segurança nacional e internacional ao que se refere a esse espaço. Assim como, implementando políticas de segurança nacional para a fronteira a partir do tráfico de drogas, surge uma série de demandas do Estado referentes a segurança na faixa fronteira.

Dessa forma Caroline Cordeiro (2013), traz em seu trabalho acerca da securitização da fronteira a partir do tráfico de drogas uma tabela acerca da evolução histórica da normatização da questão, o que irá facilitar a posterior análise das políticas de segurança nacional brasileira.

Tabela 2: Histórico da legislação acerca do tráfico de drogas no Brasil

Nível de securitização	Ano	Legislação	Conteúdo
Não Politizado	1890	Código Penal, Art.159°	Tipificou a conduta referente ao uso de substâncias psicotrópicas.
	1936	Decreto n.º 780	Criou a Comissão Permanente de Fiscalização
	1938	Decreto n.º 2953	Criou a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.
	1938	Decreto-Lei n.º 891	Regulamentação de Tóxicos
	1940	Decreto-Lei n.º 2848, art. 281	Regulamentou a produção, tráfico e consumo de Entorpecentes.
	1964	Decreto n.º 54.216	Instaurou Convenção Única Sobre Entorpecente.
	1967	Decreto Lei n.º159	Equiparou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica aos entorpecentes.
	1968	Decreto Lei n.º 385	Regulamentou o comércio, posse ou facilitação destinadas à entorpecentes.
	1971	Lei n.º5726	Adequou a legislação brasileira à orientações internacionais.
Politizado	1976	Lei n.º 5.368	Criou figuras penais de posse, tráfico e uso de entorpecentes.
	1977	Decreto n.º79.388	Instaurou a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

Politicizado	1986	Lei n.º 7.560	Criou o Fundo e Prevenção, Recuperação e Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB).
	1988	Constituição Federal, artigos 5.º e 144.	Regulação dos crimes envolvendo entorpecentes.
	1990	Lei 8.072	Equiparou o tráfico de entorpecentes aos crimes hediondos.
	1991	Lei 8.257	Sobre a expropriação de glebas.
	1991	Decreto n.º 154	Instaurou a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias psicotrópicas.
	1993	Lei n.º 8. 257	Criou a Secretaria Nacional de Entorpecentes.
	1995	Lei n.º 9.017	Sobre o controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser usados na elaboração da cocaína e seu derivados.
	1998	Lei. N.º 9.017	Publicou o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
	2000	Decreto-Lei n.º 3.696	Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas.
	2001	Decreto-Lei nº3.887	Sobre o Emprego das Forças Armadas na garantia da Lei e da Ordem.
	2002	Lei n.º 10.409	Dispõe sobre orientações estratégicas e diretrizes para o Sistema Nacional Antidrogas.
Processo de securitização	2003	Resolução nº1 CONAD	Dispõe sobre orientações estratégicas e diretrizes para o Sistema Nacional Antidrogas.
	2004	Decreto nº 5.144	Lei do Abate. Lei que permite a destruição de aeronaves hostis
	2005	Resolução nº3 CONAD	Instaurou a Política Nacional Sobre Drogas (PNAD)
	2006	Lei n.º 11.343	Instaurou a nova Lei Antidrogas
	2006	Decreto-Lei 5.912	Regulamentou a Lei n.º 11.343 e regulamentou questões relativas ao CONAD e SISNAD.
	2011	Decreto n.º 7.496	Instaura o Plano Estratégico de Fronteira

Fonte: CORDEIRO (2013, p.13).

Assim, de acordo com o quadro, percebe-se que no ano de 1976, houve a preocupação de politizar as normas acerca do tráfico de drogas, ou seja, o Estado passou a se envolver com o tema. Desse modo, torna-se importante demonstrar que foi escolhido para análise, aliado ao fato de ser objeto de segurança nacional e por ser elemento de análise dos processos criminais de estrangeiros, escolhidos para a presente pesquisa.

É importante observar o contexto histórico que levou algumas normas terem caráter de política de segurança nacional na fronteira, pois a princípio, como diz Cordeiro, a legislação era imediatista e somente após a Constituição de 1988 que passou a ter um caráter permanente, inclusive nas pautas das políticas públicas, o que passa a representar o envolvimento do governo federal no tema, e não apenas na positivação das normas (CORDEIRO, 2013, p. 13).

Assim, no que tange as questões de fronteira, que é escopo do presente trabalho, Carolina Cordeiro (2013), comenta:

Em 2011, a criação do Plano Estratégico de Fronteira confirma que o tráfico de ilícitos se tornou uma questão de segurança para o Brasil. Nesta política o grupo designado a cuidar de questões relativas ao tráfico deixa de ser apenas a polícia judiciária. A questão passa a ser de responsabilidade de um grupo de órgãos federais, estaduais e municipais evidenciando a securitização da ameaça. O Plano Estratégico é o marco para a alteração de status, de processo de securitização, para securitizado. Por esta mudança ser de responsabilidade de uma única política pública, será apresentada a sua lei de criação e, também, a sua implementação e desenvolvimento (CORDEIRO, 2013, p. 14).

Desse modo, o tráfico de drogas, delito comum na fronteira, passa a ser tema de debate em relação a políticas de segurança na fronteira, onde existe uma preocupação com o fortalecimento da prevenção, controle, e repressão dos delitos transfronteiriços em ação conjunta de órgãos de segurança pública, Forças Armadas e Receita Federal do Brasil.

Assim, a partir da breve análise acerca dos aspectos criminológicos da fronteira é importante pensar a questão de segurança nacional e como ela se materializa em regiões como a tríplice fronteira (Foz do Iguaçu, Ciudad Del Este e Puerto Iguazu), através, por exemplo, da ABIN (Agência Brasileira de Inteligência)

que desenvolve ações com foco na análise das dinâmicas sociais e atividades ilícitas que ameaçam a segurança na faixa fronteira.

2.2 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, DEFESA E DISCIPLINA

O Estado nacional se traduz em mecanismos de segurança, disciplina e gestão governamental que se interligam em diferentes práticas e técnicas governamentais, com o intuito de sedimentar os dispositivos de segurança, transformando a realidade das políticas públicas da fronteira brasileira no concernente ao controle da criminalidade.

Assim, buscou-se investigar quais ações o governo federal, com a ação dos ministérios e órgãos de segurança pública envolvidos nessa problemática tem intensificado em relação à segurança, defesa e disciplina na fronteira brasileira. Portanto, demonstrando os projetos, ações, programas e dispositivos de controle e segurança relacionados com a região fronteira.

O tema segurança na fronteira está em pauta nos órgãos de controle que buscam estratégias de segurança, integração e defesa, as quais são descritas por políticas públicas a serem seguidas para as fronteiras, num contexto de legislações, tratados e articulações políticas governamentais, em nível nacional e internacional, acerca da temática.

Desta forma Renata Furtado (2015), comenta:

A concepção moderna da faixa de fronteira como área de defesa nacional surge na Assembleia Nacional Constituinte e entra no texto da nova Carta Política, mas apenas ganha força a partir da criação do Ministério da Defesa, em 1999. As práticas organizacionais do MD começam a surgir, no Executivo federal, no início do século XXI (FURTADO, 2015, p. 83).

Desse modo, os principais mecanismos legais que regulamentam a ocupação brasileira na faixa de fronteira, que são a Lei n.º 6.634/79 e o decreto n.º 85.064, que trabalham a perspectiva de que a faixa de fronteira é indispensável à Segurança Nacional e delimita o uso do território de 150 km da faixa, para proteger de possíveis ameaças externas, como terras públicas, mineração, loteamentos rurais,

participação de estrangeiros em pessoa jurídica brasileira, além de auxílio financeiro aos municípios de fronteira (ALMEIDA, 2015, p. 94).

No entanto, ao que tange as questões de segurança, é importante que se discorra além dos limites geográficos, tendo em vista que, além do estabelecido na legislação que regulamenta a faixa fronteiriça, há repercussões para além do limite da fronteira, como o fluxo de mercadorias e pessoas.

Nesse sentido da circulação de mercadorias, é importante destacar as características da fronteira, que se encontram entre as perspectivas de interpenetração e separação entre as cidades. Para tanto, cabe citar nota da Receita Federal do Brasil de 12 de março de 2007, cujo título é “Delimitação da área aduaneira trata segurança na fronteira Brasil-Paraguai”²⁸

A respeito de reportagens, publicadas nos últimos dias na imprensa, sobre a construção de um muro embaixo da Ponte da Amizade, a Receita Federal esclarece:

1. Brasil e Paraguai estão comprometidos com a revitalização da área de fronteira, com a facilitação do comércio legítimo e do fluxo turístico e com o combate aos ilícitos. Tais compromissos constam da agenda bilateral dos dois países, e têm sido reafirmados continuamente.
2. O Brasil já fez melhorias nas instalações da cabeceira da Ponte da Amizade. A primeira etapa das obras foi concluída. A segunda etapa do projeto teve início em 02/01/07 e está prevista para durar sete meses.
3. As novas obras trarão melhoria no fluxo de cargas e pessoas, facilitando o comércio legítimo e o turismo entre os dois países. Nesse sentido, será melhor organizada toda a área de circulação de pessoas e mercadorias na fronteira, a denominada zona primária, existente em todos os locais alfandegados.
4. Assim, ao contrário do que tem sido veiculado nos meios de comunicação dos dois países, a construção a ser realizada inclui a delimitação do terreno em sentido perpendicular ao Rio Paraná para melhor proteção da área, facilitando o trabalho das entidades que atuam no comércio exterior, como a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Anvisa.
5. Não há, portanto, qualquer intenção de se construir um muro para separar os dois países, mas sim de facilitar as relações comerciais legítimas e o fluxo turístico entre estes e de propiciar maior conforto e

²⁸ BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Delimitação da área aduaneira trará segurança na fronteira Brasil-Paraguai. Disponível em: <[Http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2007/marco/delimitacao-da-area-aduaneira-trara-seguranca-na-fronteira-brasil-paraguai](http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2007/marco/delimitacao-da-area-aduaneira-trara-seguranca-na-fronteira-brasil-paraguai)>. Acesso 12 agosto 2016.

facilitação para o cumprimento das normas, pelos transportadores, turistas e demais pessoas que transitam pelo local (BRASIL, 2007).

Desse modo, segundo nota da assessoria de imprensa do órgão, é perceptível que a notícia retrata a preocupação da Receita Federal do Brasil em enfatizar o comprometimento de Brasil e Paraguai “com a facilitação do comércio legítimo e do fluxo turístico e com o combate de ilícitos” e de que não há “qualquer intenção de se construir um muro que separa os dois países, mas sim, de facilitar as relações comerciais legítimas”. Ressaltando “o trabalho das entidades que atuam no comércio exterior, como a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Anvisa”, buscando intensificar a liberdade de circulação, mantendo-se uma estrutura de controle para que isso ocorra em respeito a normas e a soberania do país.

Em relação às polícias, Santos e Cury (2015) explanam que a maior parte das atividades criminosas na fronteira envolvem Foz do Iguaçu e Ciudad Del Este e assim, as polícias brasileiras mantêm um relacionamento mais estreito com a Polícia Nacional Paraguaia, que coordena as atividades de segurança pública em Ciudad Del Este, visando atividades conjuntas para resolução de problemas de segurança na região. Mas, também há uma parceria das polícias brasileiras com a *Gendarmeria* e a Polícia Federal Argentina, imbuídas no objetivo de vigiar e controlar, em detrimento da segurança pública na fronteira.

É importante destacar, ainda, a pesquisa de Marcos Araguari de Abreu (2015), em relação aos dispositivos de segurança, onde este demonstra que o Estado Brasileiro, na defesa de seu território, dá ênfase à defesa de sua soberania por meio da proteção militar e, também policial e alfandegária. Desse modo, a cidade de Foz do Iguaçu é parte do interesse jurídico, econômico e de segurança estatal, e devido a sua possível vulnerabilidade, devido à proximidade como outros países (Argentina e Paraguai), faz com que o Estado brasileiro – representado pela União – destine a esta área um efetivo especial das Forças Armadas e dos demais órgãos policiais e de fiscalização. E mesmo o estado do Paraná, ente federativo de segundo grau, cabe fundamentalmente a defesa do território nacional, plantar nessas áreas estratégicas de forças policiais diferenciadas.

O autor apresenta que em 06 de junho de 2012, foi instalado o Batalhão de Fronteira, no município de Marechal Candido Rondon, sendo projeto de segurança pública de relevância nacional, idealizado pelo Ministério da Justiça, como Plano

Estratégico de Fronteiras, o qual contempla ações destinadas ao “fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, por meio da atuação dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas” (Abreu, 2015, p. 25-26).

O Plano Estratégico de Fronteiras foi instituído por meio do Decreto 7.995 de junho de 2011, que propõem o trabalho em conjunto a ser desenvolvido pelas Forças Armadas e pelos órgãos de segurança pública (estadual, municipal e federal) a partir de um Centro de Operações Conjuntas (COC), localizado em Brasília no Ministério da Defesa. Esse centro de operações possibilita o controle, fiscalização e inteligência policial das fronteiras. Dessa forma, o Estado passa a chamar uma responsabilidade maior para si da segurança das fronteiras brasileiras.

Desse modo, diante da análise do Plano Estratégico de Fronteiras, observa-se que o mesmo prevê duas ações principais para regiões de fronteira: a Operação Sentinela e a Operação Ágata. A primeira é liderada pelo Ministério da Justiça, focalizando na atuação da Polícia Federal com apoio do Ministério da Defesa, possuindo caráter permanente com enfoque na inteligência. Já a segunda é liderada pelo Ministério da Defesa com apoio da Polícia Federal que representa o Ministério da Justiça, tem como enfoque o impacto, sendo temporária (CORDEIRO, 2013, p. 16).

Assim, pode-se pontuar que essas operações destinadas a zonas fronteiriças para repressão das atividades ilícitas representam a securitização de ameaça,²⁹ pois a mesma se materializa através do tratamento de ação precisa e com prazo determinado, que delimita e dá caráter de ação voltada ao combate de práticas criminosas, como tráfico de drogas, contrabando e descaminho, tráfico de armas e crimes ambientais

A respeito da operação Ágata e a securitização da ameaça, Caroline Cordeiro(2013), explica:

[...] é possível perceber que a securitização da ameaça foi de fato concretizada com a Operação Ágata. Foi neste momento que o governo decidiu que o narcotráfico é uma questão de segurança que

²⁹ Securitização é o processo pelo qual atores do estado transformam algum assunto em matéria de "segurança": uma versão extrema de politização que permite o uso de meios extraordinários em nome da segurança, no caso de ameaça, quando esse tema de securitização, no caso das fronteiras é utilizado em tom de ameaça a situação posta, como exemplo as operações de combate ao contrabando e tráfico de drogas e armas, são operações que ameaçam o sistema criminoso de expansão de capital pela fronteira.

exigia uma ação imediata, emergencial, pontual, programada, com o auxílio das Forças Armadas. Esta identificação da necessidade da extrapolação das vias políticas (CORDEIRO, 2013, p. 19).

Assim, a Operação Ágata, advém de uma política de segurança pensada no âmbito das fronteiras nacionais, tornando-se a principal ação militar de segurança nacional destinada as fronteiras, pois realiza o controle das zonas limítrofes de forma ostensiva, destacando que a ação é nas fronteiras, os interesses são nacionais e o impacto atinge as políticas de segurança em âmbito nacional e não somente na área de atuação.

Ainda, em relação as ações de segurança do Estado brasileiro para a fronteira, estas revelam que o Estado trabalha com representações fictícias da delimitação da faixa de fronteira constitucional, estipulando técnicas governamentais para segurança nacional, que são produtos das articulações políticas dos governos centrais. Desse modo, esses mecanismos refletem no reforço do policiamento e controle da fronteira brasileira, o que se percebe é que não existe um estudo local que considere questões de desencontro de Estados-Nação e a realidade e especificidade de cada fronteira. O que pode-se observar é que existe uma efetividade durante a duração dessas operações, mas ao fim delas o fluxo de crimes nas zonas de fronteira retoma o ritmo anterior a ação de controle (ALMEIDA, 2015, p. 105).

Em se falando de dispositivos segurança na fronteira brasileira, importante se faz a presença do Exército brasileiro, responsável pela guarda das fronteiras. Na fronteira brasileira o Exército é utilizado como assessor “fiscalizador” de transporte ilícito de mercadorias, drogas e armas, dentre outros crimes, presente nas operações realizadas na região. Como exemplo, têm-se a Operação Muralha³⁰, que se encontra em estágio avançado de fases, contando sempre com a presença dos militares no seu corpo fiscalizador.

³⁰ A Operação Muralha é uma ação de combate ao tráfico de drogas, armas de fogo e ao contrabando na tríplice fronteira do Brasil com Argentina e Paraguai, que teve início em 02 de maio de 2016, sem previsão de encerramento, coordenada pela Receita Federal e que conta com a parceria das forças armadas brasileiras, além das polícias Federal, Rodoviária Federal, Militar e Civil. Desde seu início, até o dia 27 de maio daquele ano haviam sido apreendidos cerca de “R\$ 3 milhões em mercadorias contrabandeadas do Paraguai e tirados de circulação quase 3 toneladas de drogas, em especial maconha, mais de 2,7 toneladas, cocaína, 1,8 kg, e crack, 1,5 kg, além de 113 mil frascos e comprimidos de anabolizantes, duas armas, 794 cartuchos de munição” e 29 pessoas foram presas. G1. Operação Muralha recebe reforço do Exército a partir desta segunda-feira. 30 maio de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2016/05/operacao-muralha-recebe-reforco-do-exercito-partir-desta-segunda-feira.html>>. Acesso em: 02/02/2017.

Dentre as táticas de governo de exercer a soberania na fronteira brasileira, apresentam-se as Instituições de Segurança Pública voltadas para a defesa do território, população e governo. Trata-se de um triângulo: soberania-disciplina-gestão governamental, que tem a população como seu alvo principal e os dispositivos de segurança como seus mecanismos essenciais (FOUCAULT, 2015, p. 428).

Esses dispositivos de segurança estão estrategicamente direcionados a fronteira e, assim, além de garantir a soberania nacional, através da ocupação do espaço fronteiro, também representam as relações de poder estatal sedimentadas nessa região. Ou seja, a presença de maior controle da fronteira também é uma demonstração de poder.

Ainda no que se refere a instituições de que visam a segurança internacional, tem-se a ABIN³¹ (Agência Brasileira de Inteligência), que monitora as fronteiras, cerca de 15.719 km que separam o Brasil de doze países sul-americanos. Dessa forma, a Agência Brasileira de Inteligência produz informações acerca da realidade regional que afeta a segurança nessas regiões, como movimentos migratórios e atividades ilícitas (ABIN, 2017). Tendo em vista esses monitoramentos, a agência identifica algumas ações criminosas como narcotráfico, contrabando, ilícitos ambientais e tráfico de pessoas, ambos delitos muito comuns em zonas de fronteira.

Dessa forma, a ABIN é mais uma instituição que auxilia na manutenção da segurança internacional, coopera a partir da ação de inteligência, onde identifica possíveis ameaças à segurança do território e da região de fronteira. A ABIN participa da Operação Ágata e é responsável por coordenar as atividades de inteligência e produção de informações em relação a essas regiões de atuação e essas informações antecipam obstáculos à atuação das outras forças de segurança (Polícia Federal, Exército e outras polícias locais), além de auxiliar no planejamento das missões de repressão (ABIN, 2017).

Esta especificidade local levou, desde a fundação da colônia militar, a definir essa fronteira também com a disponibilidade de instituições promotoras da

³¹ A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é um órgão da Presidência da República, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, responsável por fornecer ao presidente da República e a seus ministros informações e análises estratégicas, oportunas e confiáveis, necessárias ao processo de decisão. Na condição de órgão central de um sistema que reúne trinta e oito integrantes – o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) –, a ABIN tem por missão assegurar que o Executivo Federal tenha acesso a conhecimentos relativos à segurança do Estado e da sociedade, como os que envolvem defesa externa, relações exteriores, segurança interna, desenvolvimento socioeconômico e desenvolvimento científico-tecnológico.

segurança. Foz do Iguaçu possui instalada a Delegacia da Polícia Federal, Delegacia da Polícia Civil, Delegacia da Receita Federal, Delegacia da Receita Estadual, Polícia Militar Estadual e Guarda Municipal que exercem suas competências nas áreas territoriais, enquanto a Capitania dos Portos do Rio Paraná, realiza fiscalização nos rios Iguaçu e Paraná. Também como meio de demarcação do território brasileiro, há as alfândegas que fazem fronteira com o Paraguai e com a Argentina. Estes dispositivos de controle e segurança se somam numa clara demonstração de “pseudosegurança”, de domínio do Estado nacional. Assim, o que aparece como evidente é a existência de formas de exercício de poderes diferentes do Estado a ele articuladas, de maneiras variadas e que são indispensáveis, inclusive, à sua sustentação e atuação eficaz (MACHADO, 2015, p. 122).

Em relação à entrada e saída de pessoas brasileiras e estrangeiras do território brasileiro, o controle é exercido pelas alfândegas localizadas nas fronteiras com o Paraguai e com a Argentina. Em ambas as alfândegas a Polícia Federal e a Receita Federal possuem postos de controle de entradas e saídas dos brasileiros e estrangeiros. O controle do trânsito de pessoas também é um dispositivo de segurança, que possibilita ao Estado disciplinar os indivíduos, concebida na modernidade por ser a sociedade disciplinar. Tal controle disciplinar do Estado na fronteira gerou, além dos dispositivos de segurança, os de controle, como é o caso da construção de penitenciárias na fronteira.

A jurisdição dos serviços aduaneiros é regulada pelo Decreto nº. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que estabelece nas alíneas “b” e “c”, do Inciso I, de seu artigo 3º:

Art. 3º—A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange (Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 33, caput):

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:

[...]

b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e

c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados (BRASIL, 2009).

Os mecanismos de segurança e vigilância são táticas de governar, que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é

público ou privado. Assim, o Estado deve ser compreendido de acordo com as táticas gerais de governabilidade (MACHADO, 2015, p. 430).

Restam nítido e determinado, bem delimitado e legalmente estabelecido, ao longo das fronteiras nacionais, com a finalidade de nesse território dar ênfase à defesa de sua soberania, por meio da proteção militar, policial e alfandegária e pela peculiaridade da cidade de Foz do Iguaçu, ante a proximidade com outros dois países (Argentina e Paraguai), que o Estado brasileiro – representado pela União – destine a essa área um efetivo especial das Forças Armadas e dos demais órgãos policiais e de fiscalização (ABREU, 2015, p. 25). Desse modo, faz-se necessário o estabelecimento de fronteiras oficiais com a Argentina e Paraguai para estabelecimento da soberania brasileira.

Além desses mecanismos, a Comarca de Foz do Iguaçu, quanto à administração judiciária, possui na Justiça Comum circunscrição nos municípios de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu, sendo composta por: três Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública; uma Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; quatro Varas Cíveis; três Varas Criminais; um Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, abrangendo também a Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Execução das Penas e Medidas Alternativas; uma Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; uma Vara de Família e Sucessões e Acidentes de Trabalho; uma Vara da Infância e Juventude; duas Varas da Fazenda Pública; um Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (PARANÁ, 2016).

A Justiça do Trabalho tem jurisdição no município de Foz do Iguaçu e outros nove municípios: Diamante do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Marilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu. A jurisdição conta ainda com: uma Vara Itinerante da Justiça do Trabalho no Município de Medianeira vinculada ao Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu; uma Coordenadoria de Distribuição de Feitos de 1º Grau de Foz do Iguaçu; e três Varas de Trabalho (PARANÁ, 2016).

O Ministério Público do Paraná, na Comarca de Foz do Iguaçu, possui dezoito Promotorias, que são responsáveis por diversos assuntos, como: patrimônio público, Vara Criminal, Fundações e Terceiro Setor, Vara de Família, Registros Públicos, Sonegação Fiscal etc. Na divisão de competências dos diversos assuntos, coube: à 1ª Promotoria a competências da área Criminal - procedimentos administrativos,

inquéritos policiais e ações penais, e demais assuntos de outras especialidades do direito; à 3ª, 4ª, 5ª e 14ª Promotoria a competências sobre as varas criminais; à 11ª Promotoria assuntos relacionados ao Juizado Especial Criminal, Civil e Fazenda Pública; 12ª Promotoria assuntos relacionados à Vara de Execuções penais; e à 13ª Promotoria assuntos relacionados ao Júri. (PARANÁ, 2016).

A cidade de Foz do Iguaçu conta com elevada demanda penal, desta forma, para responder a tais demandas, o sistema prisional da cidade comporta os seguintes estabelecimentos: Cadeia Pública Laudemir Neves destinada a prisioneiros masculinos ainda não condenados; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF I, Unidade de Segurança máxima e a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF II ambas destinadas aos presos condenados do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado; e o Centro de Reintegração Feminino – CRESF destinada às mulheres condenadas que devem cumprir pena em regime fechado (PARANÁ, 2016).

Apesar da cidade possuir quatro estabelecimentos prisionais, ainda assim, em alguns momentos, sofre com o grande número de presos acima da capacidade de alguns estabelecimentos, além de baixas condições materiais de alimentação e assistência jurídica, e no caso dos presos estrangeiros, da representação das respectivas embaixadas.

Segundo Relatório de Inspeção em estabelecimentos penais do Estado do Paraná de 2014, foram realizadas inspeções em três estabelecimentos na cidade de Foz do Iguaçu. No dia 24 de abril de 2014 fora realizada visita nas seguintes unidades prisionais: 1ª - Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), 2ª - Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF) e 3ª - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II). No período da realização do relatório foi constatado pelo Ministério da Justiça que a Cadeia Pública Laudemir Neves abrigava oitenta e seus presos além da capacidade total de 266 detentos prevista oficialmente (BRASIL, 2014).

Adiante mais discussões sobre o sistema prisional local, com intuito de demonstrar as mazelas do cárcere de forma um tanto genérica, como de maneira específica, no trato da realidade carcerária em relação ao contingente estrangeiro, tendo em vista a peculiaridade no cometimento de crimes, principalmente o maior de crimes federais, sendo cumprido em estabelecimento de segurança máxima.

No que tange as operações práticas como a citada “Muralha”, nos dias de hoje, são concebidas conforme uma lógica de pensar na gestão de fronteiras que já pressupõe ser estas um espaço da criminalidade. A ótica de governo pensa este combate com a presença de efetivos militares e com a principal arma de gestão estatal: a legislação. Há uma gama de legislação pátria, que busca cooperação jurídica internacional, principalmente no âmbito fronteiriço. A seguir, tratar-se-á da cooperação jurídica internacional em matéria penal que é de suma importância como medida transfronteiriça.

2.3 A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

O Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça e Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional,³² instituiu a Cartilha de Cooperação Jurídica em Matéria Penal, que aborda temas relativos à cooperação jurídica internacional, ativa e passiva. Define Cooperação Jurídica Internacional, sob o argumento que a crescente movimentação de pessoas, bens e serviços, informações e capitais entre fronteiras demanda, cada vez mais, mecanismos que permitam aos países desenvolverem o auxílio mútuo para bem exercerem sua atividade jurisdicional. O instituto da cooperação jurídica internacional é o instrumento por meio do qual um Estado pede a outro que execute decisão sua ou profira decisão própria sobre litígio que tem lugar em seu território. Solicitar cooperação é um modo formal de “bater à porta do outro e requerer sua ajuda para afirmar a justiça no caso concreto”. (BRASIL, 2014).

Emerson Penha Malheiros (2008) descreve que o ser humano, desde o momento em que se sujeitou a viver em sociedade, submeteu-se invariavelmente aos conflitos que surgiram em razão de interesses colidentes entre diversos grupos existentes. No entanto, em determinado momento histórico, verificou-se que muitas pessoas excediam seus direitos, cometendo abusos que, de tão graves, configuravam condutas fronteiriças à marginalidade, quando não habitavam a órbita

³² CARTILHA DE COOPERAÇÃO JURIDICA INTERNACIONAL EM MATERIA PENAL. <http://www.justica.gov.br/sua-protECAo/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/publicacoes/arquivos/cartilha-penal-09-10-14-1.pdf/view>.

dos crimes e, portanto, não poderiam ser toleradas pelo direito internacional (MALHEIROS, 2008, p.151).

Nessa lógica de pensar o direito, os excessos devem ser evitados em prol de uma convivência plena e pacífica. Na impossibilidade de controle da conduta de cada um dos Estados, em face da ausência de uma autoridade superior, a solução a ser encontrada deveria levar em consideração uma colaboração entre os entes de direito público para sanarem suas próprias deficiências e coibirem o abuso de seus poderes. Em decorrência desses motivos, as personalidades jurídicas de direito internacional público se propõem a uma cooperação jurídica em matéria penal.

Uma das grandes fontes do discurso da cooperação advém da proteção que o país dá aos direitos humanos sob a perspectiva da necessidade de serem garantidos aos indivíduos a tutela penal, prevista no artigo 5.º, LIV da Constituição Federal Brasileira. Assim, a partir desse dever do Estado frente à cooperação internacional pautada nos direitos humanos, Bechara (2011), comenta que a “concepção de uma nova ordem mundial, em que não somente a soberania e a ordem pública nacional passaram a submeter a uma nova configuração, mas principalmente entre os Estados” (BECHARA, 2011, p. 140).

Assim, segundo afirma o autor, ao aderirem aos tratados internacionais pautados em direitos humanos, os Estados reconhecem a sua universalidade, assim como aceitam internalizar em sua normativa interna com padronização de valores, instituindo confiabilidade entres os Estados no que tange a solução de problemas (BECHARA, 2011, p. 140). É justamente a confiança que se apresenta através da solidariedade entre os países que fundamenta o instituto da cooperação internacional.

A questão da cooperação jurídica internacional em matéria penal, a qual objetiva uma assistência eficiente, a partir da previsão e estabilidade dos contextos jurídicos destes Estados, importa que quanto maior a confiança entre os Estados, maiores serão as chances de atender os objetivos da cooperação estabelecida (BECHARA, 2011, p. 150).

Considerando que a região de fronteira analisada tem alto índice de práticas criminais, o instituto da cooperação jurídica internacional em matéria penal não se apresenta como uma forma de amenizar a impunidade dos que praticam crimes, não se limitando a um único lugar, uma única cidade ou país, mas dentro de um

contexto, em que se busca padronização e confiabilidade no cumprimento dos acordos internacionais sobre a matéria.

Neste ambiente de colaboracionismo entre os três estados da tríplice fronteira, o Mercosul é um agente de grande importância. Nas discussões do MERCOSUL³³, a elaboração de tratados internacionais, que buscam regulamentar os crimes cometidos nesse espaço fronteiriço, da mesma forma têm como escopo harmonizar o interesse da organização dos países.

Nesta seara, o deputado Julio Redecker, Presidente da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, no documento intitulado Constituições dos Países do Mercosul, comenta:

Nada mas apropiado, portanto, de lo que esta oportuna iniciativa del parcum, al traer a luz los textos Constituciones de los países miembros Del Mercosur. Em primeiro lugar, por permitir a los estudiosos y negociadores identificar los conflictos existentes entre las legislaciones constitucionales de los países de la subregión, segundo lugar propiciar, uma visión comparada da las Cartas Constitucionales de los Países Miembros y de sus asociados. En este contexto, la visión comparada configura um instrumento de la más alta importância para los médios jurídicos del Mercosur, a los cabe la reflexion sobre la conveniència o no de emprender um salto rumbo al nuevo patamar de derecho comunitário (BRASIL, 2001, p. 21).

Na fala de seu representante, o direito comparado, em primeira instância, seria o caminho que apararia as aristas das cartas constitucionais dos países membros e na sequência, a criação de lei penal específica que atendesse a um “patamar de direito comunitário”.

O Brasil promulgou o Decreto nº. 8.331/2014³⁴, que trata do acordo sobre a Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados partes do Mercosul.

³³ A sigla MERCOSUL quer dizer “Mercado Comum do Sul”. Trata-se de um acordo inicialmente feito entre Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina oficializado pelo Tratado de Assunção, assinado em 1991. Tem como objetivo principal “a integração dos quatro Estados Partes por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), da adoção de uma política comercial comum, da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, e da harmonização de legislações nas áreas pertinentes” (MERCOSUL, 2010).

³⁴ BRASIL. Decreto no 8.331 de 12 de novembro de 2014. Promulga o Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8331.htm>. Acesso em: 12/08/2016.

Segundo o que apontam os acordos regionais, a questão da Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal busca ampliar seus mecanismos de efetividade concreta, para que correspondam às repressões da expansão da realidade criminal transnacional. Frutos desta forma de percepção, na fronteira temos algumas operações realizadas entre as polícias federais do Brasil, Paraguai, Argentina e até mesmo com o FBI³⁵, com base no discurso da segurança internacional na tríplice fronteira.

As mudanças contemporâneas estão sendo adotadas pelos países como demonstrado por notícia no site do Ministério Público Federal: “Cooperação jurídica nas fronteiras é destaque de discussões entre MPs do Mercosul”. Sendo destaque a discussão de temas como a formação de equipes conjuntas de investigação, o combate ao terrorismo e cooperação em casos de relevância. A notícia expõe que o documento sobre a cooperação jurídica nas áreas fronteiriças propõe o contato direto entre autoridades jurídicas, o trabalho em redes de cooperação e em equipes conjuntas de investigação no combate a crimes transnacionais, como tráfico de drogas, de seres humanos, de armas e munições, além de lavagem de dinheiro, receptação de veículos e uso de documento falso (BRASIL, 2015).

No entanto, lembra Emerson Penha Malheiros (2012), que para que os Estados possam colaborar entre si nos assuntos de natureza penal e, conseqüentemente, para respeitarem os direitos humanos, inicialmente é necessário que flexibilizem suas proposições fundamentais, preterindo, por exemplo, ditames tangentes à soberania estatal (MALHEIROS, 2008 p.153).

Ou seja, para que de fato prospere a cooperação jurídica internacional, é necessário que os interesses domésticos dos Estados sejam semelhantes, a fim de que tenham um objetivo em comum, além de que ambos devem ter seus ordenamentos jurídicos pautados primordialmente nos direitos humanos, com a possibilidade de flexibilizar suas normas domésticas, com o intuito de se realizar a cooperação internacional com êxito. Como por exemplo, são as discussões em relação ao narcotráfico e terrorismo na tríplice fronteira, que se estendem até países centrais, como os Estados Unidos.

No que tange a legislação brasileira em relação a cooperação internacional, esta não possui lei específica que regule o tema. Desse modo, cooperação é

³⁵ FBI – Federal Bureau of Investigation – é uma unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América

um assunto fragmentado no direito brasileiro. Nas palavras de Bechara (2011), “é fundamental que se reconheça a imprecisão legislativa no direito brasileiro quanto ao tratamento da cooperação jurídica internacional, seja em matéria civil ou criminal” (BECHARA, 2011, p. 187).

Desse modo, a cooperação jurídica internacional em matéria penal se faz à luz da expansão da criminalidade transnacional no contexto da contemporaneidade e seus reflexos no contexto regional do Mercosul, pois pode remeter à ressignificação dos conceitos clássicos de soberania, território e fronteira para o desenvolvimento pleno da atividade de cooperação internacional. Não como hipótese de diminuição da soberania do Estado, mas, ao contrário, como fortalecimento dela no contexto da nova ordem mundial (mundo em redes) (GALÍCIA, 2014, p.7). Nessa perspectiva de novo paradigma da cooperação internacional em matéria penal, o autor comenta:

[...] o novo paradigma da cooperação internacional em matéria penal, exigindo cada vez mais do binômio efetividade e celeridade, requer a construção de vias de cooperação mais dinâmicas em superação às formas clássicas (carta rogatória e extradição). Acompanhando essa evolução nos mecanismos, também foi necessário a estruturação dos Estados para processar os pedidos ativos ou passivos de cooperação de forma adequada, por meio da figura da Autoridade Central, embora atualmente há, no âmbito da União Europeia, a tendência descentralizadora (GALÍCIA, 2014, p. 410).

Dessa forma, Galícia propõe o encontro do fundamento da cooperação jurídica em matéria penal dos princípios do direito internacional e o respeito ao processo, buscando uma solução dos conflitos em prol da justiça, a fim de construir um caminho para a cooperação, que seja dinâmico e supere as formas clássicas. Assim, percebe-se que é preciso que os Estados estreitem seus laços ao que se refere a cooperação internacional para se desenvolver de forma eficaz para que além da persecução criminal, se assegure os direitos do sujeito em questão.

Dada esta genealogia do pensamento jurídico penal para a fronteira, é necessário avançar a pesquisa a fim de investigar como ocorre o processo e efetivo aprisionamento no Brasil, em nome da manutenção da ordem pública, sobretudo o aprisionamento de estrangeiros nessa região de fronteira, objeto desta pesquisa.

2.4 CONSTITUIÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL DOS APRISIONADOS ESTRANGEIROS

Neste momento, passa-se à exploração de novas fontes, principalmente jurídicas - ainda que sejam da maior relevância os aspectos sociais da pesquisa - para delas extrair as informações que seguirão. Entre tais fontes, destacam-se processos que tramitam nas Varas Criminais Estaduais e Federais da Comarca de Foz do Iguaçu, haja vista a riqueza de dados e fatos que vão além de procedimentos que a legislação pátria requer, podendo-se inferir a real situação dos presos estrangeiros.

Antes, porém, de se analisar os processos, como fontes mais importantes desta pesquisa, é preciso explanar, mesmo que de forma breve, algumas particularidades da Constituição Federal (CRFB/88) que vão reger o direito e o processo penal, haja vista que diploma configurar a “Lei Maior” no Estado Brasileiro.

Neste cenário de supremacia da Constituição Federal, José Afonso da Silva (2009), ensina que:

[...] significa que a Constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas (SILVA, 2009, p. 45).

Reconhecendo-se a soberania da Constituição Federal, evidencia-se que o direito processual penal deve estar em concordância com aquela. Neste viés, vale lembrar que, etimologicamente, a palavra processo significa “caminhada”, do latim *procedere*, que quer dizer “seguir a diante” e justamente por isso, fora confundido com procedimento, que é o conjunto de atos processuais.

Todavia, o processo é algo além da sequência de atos, este estabelece as relações que interligam os sujeitos processuais. Pode-se dizer que os procedimentos iniciam e terminam os processos. Na realidade, o processo é, na visão de Barros (2002), uma noção teleológica, pois se caracteriza por sua finalidade e exercício do poder, que no caso é jurisdicional (BARROS, 2002, p. 25). As unidades de análise que chamamos de processos, nesta pesquisa, são os

processos em sua forma física, impressa ou visualizada através de mídia digital, mesmo que atualmente, no Paraná, quase a totalidade dos processos em todas as esferas jurídicas sejam eletrônicos.

É oportuno frisar que é justamente por tratar-se de um “momento teleológico” de manifestação do poder que os processos de estrangeiros tomam forma de realidade. Nestes processos são visíveis e/ou podem exercer o poder de coação toda a carga conceitual simbólica construída sobre os atos delituosos na perspectiva do contexto social em relação à criminalidade do local, como destacado. O poder jurídico, como qualquer tipo de saber é tecido, construído com representações produzidas pelas fontes jurídicas e pelas informações fruto dos casos reais. O resultado do saber nada mais é que uma interpretação produzida. Daí seu caráter de teleológico.

Parece mister ressaltar que o Estado, do ponto de vista jurisdicional, é a única entidade dotada de poder soberano, sendo titular exclusivo do direito-dever de punir de forma genérica e impessoal, haja vista não poder se dirigir somente a esta ou aquela pessoa seguindo um preceito constitucional. No momento em que uma infração é cometida e percebida pelo Estado, esse poder, até então genérico, concretiza-se e se transforma em uma pretensão individualizada, dirigida especificamente contra o transgressor, Capez (2012), alerta:

[...] a jurisdição só pode atuar e resolver o conflito por meio do processo, que funciona, assim, como garantia de sua legítima atuação, isto é, como instrumento imprescindível ao seu exercício. Sem o processo, não haveria como o Estado satisfazer sua pretensão de punir, nem como o Estado-Jurisdição aplica-la ou negá-la (CAPEZ, 2012, p. 46).

Sabendo disto, torna-se importante mencionar que, segundo Barros (2002), o direito penal trata das relações mais conturbadas da sociedade, devido ao fato de envolver problemas de repressão enquanto instrumento da manutenção das relações de poder, estando em crise devido ao fato de não se adequar à modernidade que envolve a evolução social do sujeito e também o avanço da criminalidade nacional e internacional que se aproveitam das lacunas legais.

Segundo a argumentação jurídica, o processo é, em linhas gerais, um conjunto de procedimentos, ou seja, é um caminho regulamentado, procedimental, que garante lisura e transparência entre o interesse social, o interesse do indivíduo e do Estado. Ele, o processo, seria o viabilizador de solução de conflitos, realizado de

forma a garantir a todos o direito a um processo com todas as etapas previstas em lei, dotado de todas as garantias constitucionais, ou seja, havendo a paridade de armas entre as partes, entre aqueles que disputam, denominando-se devido processo legal. No entanto, é importante ressaltar que nem sempre um processo garante igualdade, conforme analisamos nos processos criminais de estrangeiros.

Considerando-se a história política do Brasil e o recém poder político militar, pode-se aceitar a hipótese de que o devido processo legal seja considerado um dos mais importantes princípios constitucionais, após este período político. No período da centralização política, a suspensão dos direitos constitucionais causou uma série de lesões aos direitos individuais e coletivos através dos Atos Institucionais³⁶, algo caro até os dias atuais.

Por tudo isso, o princípio do devido processo legal se fez um grande avanço, não somente como direito, mas uma garantia, que só poderia deixar de existir em face da revogação total da CRFB/88, que traz em seu Artigo 5º, inciso LIV que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988). Desta forma, o devido processo legal passou a ser, na disputa com qualquer Estado Ditatorial, uma forma de existência ao peso da mão Estatal, bem como uma defesa da sociedade civil.

Conhecido como princípio *mater* no que tange às garantias processuais, surgiu na Inglaterra, inicialmente sob a locução *law of the land*³⁷, resultado do documento imposto pelos barões ingleses ao Rei João, alcunhado “Sem Terra”, no início do século XIII, tendo sido escrito em latim, a língua utilizada pela elite da época. De acordo com Nelson Nery Junior (2003), o primeiro ordenamento que teria feito menção a esse princípio foi a *Magna Charta*³⁸, de João Sem Terra, do ano de 1215, quando se referiu à *law of the land*, sem, ainda, ter mencionado expressamente a locução devido processo legal (NERY JUNIOR, 2003. p. 62).

Da Magna Carta até os dias de hoje, a realidade se reconfigurou completamente, tanto quando se fala de sociedade civil, quando se menciona as razões de Estado. Devido a esse caráter protetivo dos direitos, costuma-se dizer que o princípio do devido processo legal é caracterizado como uma garantia processual

³⁶ Os Atos Institucionais foram normas e decretos elaborados no período de 1964 a 1969, durante o regime militar no Brasil, foram utilizados como mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, estabelecendo para eles próprios diversos poderes extraconstitucionais.

³⁷ Lei da Terra (tradução livre do autor).

³⁸ Carta Magna (tradução livre do autor).

e, nessa condição, tem uma aplicação expressiva na seara criminal, garantindo a proibição de leis retroativas, o direito ao julgamento por um júri e proibindo que alguém seja julgado duas vezes pelo mesmo fato, bem como a vedação de auto incriminação forçada. Também possibilitou o exercício do pleno direito de defesa e o direito ao contraditório³⁹, em que o Estado tem o dever de informar ao cidadão de qualquer acusação. Também o direito a advogado, contratado ou público.

Assim, norteando todo o ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se o “Princípio da dignidade da pessoa humana”, que se apresenta no art. 1º da Constituição Federal, colocando a pessoa humana como destinatário de toda garantia que deve representar o processo, de modo especial o processo penal (BARROS, 2002, p.37).

Também a Constituição Federal em seu artigo 5º⁴⁰, no rol de garantias e direitos individuais, apresentou importantes exigências que o Estado no decorrer de

³⁹ O princípio do contraditório que dizer que toda alegação ou apresentação de prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito de liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5º, LV, CF), Nucci (2010, p. 84).

⁴⁰ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;(...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (...) XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (...) LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (...) LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança; LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença; (...) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (BRASIL, 2014).

sua função punitiva, deve observar, sob pena de desrespeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, demonstrando a preocupação dispensada ao princípio, a fim de impedir que o Estado na sua atividade de punir exceda seus limites.

Após explanação sobre o contexto histórico e constituição geral do processo e garantias fundamentais que o regulamentam, a pesquisa se destina à análise do procedimento criminal processual relativo à prisão e manutenção do indivíduo no sistema prisional, buscando demonstrar como é realizado o ato de abordagem e cerceamento de liberdade, por quem, em que circunstância, qual o método utilizado para o registro do encarcerado, com qual objetivo, entre outros.

Parte-se do pressuposto de que, apesar de tratar-se de um conjunto de procedimentos racionais, entendidos como procedimentos regularizados, escritos, públicos, tais procedimentos de formalização são evadidos de racionalidades de sujeitos, sejam eles representantes do poder do Estado ou vítimas da instauração processual.

Como parte integrante dessas astúcias dos sujeitos envolvidos na relação processual, que se utilizam das possibilidades, Michel Certeau (1998), assim aduz;

Este não lugar lhe permite sem dúvida mobilidade, mas numa docilidade aos azares do tempo, para captar no vôo as possibilidades oferecidas por um instante. Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Cria ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia (CERTEAU, 1998, p. 100-101).

O sujeito astuto é aquele que vai sobreviver nas fimbrias, nas falhas do sistema e ou até mesmo no conforto e no desvio. Dentre um farto documental jurídico político criado pelo Estado, este sujeito sabe bem que estará agindo como delinquente. No entanto, se arrisca, “caça” dentro do sistema. Por outro lado, o sistema também pode ser o caçador. Busca por entre um emaranhado legislativo, jurisprudências, costumes, tradições, alguma luz, uma palavra, uma analogia para construir seu veredito.

O poder proprietário (Certeau), contudo, é mais sistemático, regulamentado, procedimental. Assim há também uma astúcia processual do sujeito no controle que parte do registro, da forma de se registrar e do que já é registrado e faz este corpus dialogar com a legislação maior. É um procedimento inicial do devido processo legal que, se de um lado materializa o crime, por outro fornece ao Estado uma série de

informações sobre o delituoso, informações tais que permite o controle da privacidade da pessoa, ter o conhecimento sobre sua prática atual, mas também ter um razoável controle de suas práticas eventuais.

A pesquisa será apresentada no contexto da prisão de alguns indivíduos estrangeiros apreendidos no lado brasileiro da fronteira, fazendo análise dos processos criminais e processos de execução de pena de tais indivíduos, buscando demonstrar as formalidades legais impostas no procedimento cautelar de supressão de liberdade até o cumprimento de pena e a volta ao convívio social.

2.5 O PRESO ESTRANGEIRO E A POLÍTICA PRISIONAL DA FRONTEIRA

Agora finalizada a análise da construção dos processos envolvendo presos estrangeiros, torna-se importante, mencionar como se dá a estadia desses condenados estrangeiros nas unidades prisionais do lado brasileiro da fronteira.

Primeiramente, cabe contextualizar a atual situação do sistema carcerário no Paraná, de acordo com o Tribunal de contas:

[...] o estudo apontou a superlotação como problema mais grave, especialmente nas cadeias públicas e delegacias, onde estão um terço dos cerca de 29 mil presos do Estado e há um déficit de 5.320 vagas. Outro problema detectado foram os baixos índices de atividades de ressocialização (PARANA, 2017).

Embora os presos tenham violado as normas legais, sendo condenados ou não, enquanto cumpridores de penas nos estabelecimentos prisionais superlotados com falta de estrutura mínimas para abrigar esse contingente, os presos estão restritos do seu direito de ir e vir, cerceados de sua liberdade, tem-se que não pode ser cerceados ao completo da liberdade, pois a sua liberdade de pensamento, de convicção intelectual e moral não pode ser privada. Mas ao contrario, em virtude da realidade carcerária, o tratamento encontrado é precário, com constantes violações a integridade física e moral, não sendo possível garantir condições mínimas de saúde, alimentação, higiene, alocação, tratamento jurídico, etc. Assim baseado no discurso disciplinador, concentrado pela instituição carcerária, a realidade demonstra o desrespeito aos direitos humanos, pois transforma o cárcere em um castigo

desumano, com flagrante violação ao princípio constitucional dignidade a pessoa humana⁴¹, concebido na figura do encarcerado.

Por obvio que a natureza da privação de liberdade por si só já afronta a dignidade humanas, porém não se pode conceber que para atingir seus meios acabe por degenerar ou humilhar que cumpre pena, pois o preso conserva todos os direitos não atingidos pela liberdade, impondo-se o respeito a sua integridade física e moral.

Diante desse quadro de superlotação e de poucas atividades de ressocialização, fica evidenciado o quadro de desrespeito aos direitos humanos dos presos nas unidades no Estado do Paraná, independente de nacionalidade, assim percebe-se o contexto ao qual o estrangeiro apenado está inserido, onde se tem o desrespeito a dignidade da pessoa humana e poucas chances de ressocialização. Ainda mais latente é a situação do estrangeiro, que não fala o idioma, não possui a mesma cultura, não possui contato com familiares e ainda não tem a assistência das representações diplomáticas de seu país de origem.

Ainda, o estudo aponta a falta de integração dos sistemas informatizados da Polícia Civil, Sistema Carcerário e o Judiciário.

A equipe também comprovou a falta de integração entre os sistemas informatizados do governo estadual - Sigep e SPR - com o Projudi Execução. Mantido pelo Poder Judiciário do Paraná, essa ferramenta reúne informações gerenciais importantes sobre as condenações, como detalhamento do cálculo de pena e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal. "Verificou-se que a ausência de integração plena entre os sistemas de custódia de presos do Poder Executivo e o sistema processual do Poder Judiciário prejudica o fornecimento de informações para auxílio na progressão de pena, como número de dias de estudo e trabalho", afirma trecho do relatório (PARANA, 2017).

Essa falta de integração dos sistemas de informação, afeta todos os encarcerados, nacionais ou estrangeiros, pois não se tem a visão real da situação carcerária, integrando tanto presos em delegacias, como em penitenciárias a partir dos processos de execução da pena, o que gera uma obscuridade inclusive em

⁴¹ Segundo Greco, em relação a dignidade da pessoa humana: "A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, com venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (Greco apud Sarlet, 2016, p. 66).

pensar em políticas públicas para os presos no Estado do Paraná, haja vista que os dados não são cruzados a fim de que se tenha a real dimensão da situação carcerária paranaense, assim é neste contexto calamitoso que o preso estrangeiro está inserido.

O número expressivo de cento e seis estrangeiros detidos nos estabelecimentos prisionais de Foz do Iguaçu, conforme apurado através de levantamentos realizados nas unidades prisionais apresenta a existência de problemas enfrentados no tratamento com os estrangeiros condenados ou detidos provisoriamente, no tocante as diferenças culturais, linguísticas, religiosas, de tratamento diferenciado pelo fato de ser considerado estrangeiro, entre outros problemas de ordem jurídica, resultando contrassenso aos fins de ressocialização da pena de prisão e violação da dignidade da pessoa humana, problema esse encontrado não somente nas penitenciárias locais, mas em todos os locais onde abrigam presos no País, segundo estudos de Dálio Zipping Filho (2013).

Ou seja, os presos estrangeiros estão à mercê de todo tratamento que afronta a dignidade da pessoa humana, discriminação institucional e pelos demais presos nacionais, o que gera constrangimento e este réu do processo jurisdicional passa a configurar como vítima do sistema carcerário, estando sujeito a todo tipo de maus tratos tendo em vista sua situação de não pertencimento ao grupo devido sua nacionalidade, pois o sistema carcerário em si (independentemente de nacionalidade) já é comparado por teóricos como o “inferno em terra” (MAIA NETO, 2002, s/p).

Conforme dados enunciados pelo Departamento de Política Penitenciária Nacional (DEPEN)⁴² no ano de 2014, a população carcerária brasileira estava estimada em cerca de 607.731 pessoas, com um percentual de trezentos presos para cada 100 mil habitantes no país. Sem olvidar que o número de presos é consideravelmente superior às 377 mil vagas do sistema penitenciário, ou seja o espaço utilizado para custodiar dez pessoas existem cerca de dezesseis indivíduos presos. Dados que sinalizam para a gravidade do sistema prisional e o desrespeito à dignidade da pessoa humana.

⁴² DEPEN - é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar n° 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto n° 1.093, de 23 de março de 1994.

O Brasil é o terceiro colocado no ranking do o número de presos cumprindo pena no de acordo com o Sistema Prisional Mundial. Em janeiro de 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), preocupado com a crise no sistema prisional, elaborou relatório de cinquenta e nove páginas que registra um total de 654.372 pessoas presas no Brasil. Desse total, 433.318 são presos condenados e 221.054, são presos provisórios que aguardam julgamento. Esse relatório foi levantado a partir de dados de cada Tribunal de Justiça dos Estados e Departamentos de Execuções de Pena, porém, com números de 2014, o que demonstra não serem atualizados.

Esse relatório teve por finalidade averiguar a situação em que se encontram os presídios brasileiros, pontuando os fatores que necessitam melhorar de acordo com o plano. Isso ocorreu depois que mais de cem presos foram mortos em rebeliões nos presídios no norte e nordeste do País, quando ficou demonstrado o déficit de vagas nas penitenciárias e ficou constatada a violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Brasileira e dos direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal.

Apesar da existência de um expressivo número de encarcerados, esta estatística não contribui para a mudança na política prisional, o que mantém um ciclo de violência que se projeta para a sociedade, pois o estabelecimento prisional ao contrário do que dita às normas constitucionais, penais, prisionais, tratados internacionais de matéria criminal, não geram tratamento digno, com respeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, impossibilitando qualquer forma de ressocialização, com isso refletindo na sociedade, pois o “indivíduo preso hoje amanhã estará em liberdade”.

É importante destacar a incerteza da produção de dados, sendo estes produzidos por instituições oficiais, que respondem ao Estado e tem deveres a cumprir, ou seja, a realidade carcerária do Brasil pode refletir outros dados que não os oficiais, produzidos por estes órgãos. Ainda neste sentido, destaca-se que não há um procedimento padronizado, os números são de baixa confiabilidade, desatualizados, produzidos pelas fontes judiciais, policiais, penitenciárias, o que seria necessário um banco de dados nacional dos dados penitenciários, que ajudaria ao planejamento com maior exatidão de políticas penitenciárias, isso significa que com dados errôneos e desatualizados, produz políticas públicas que não

acompanham a realidade social do sistema penitenciário brasileiro, ou seja, políticas pouco eficazes.

Em relação à população carcerária estrangeira, a realidade não é diversa e é ainda mais desordenada, devido aos dados não serem precisos, estarem desatualizados, não demonstrando na realidade qual o contingente dessa população.

Diante da advertência da ausência de dados seguros e atualizados sobre os presos estrangeiros, o que se estende para a região da fronteira, a pesquisa foi efetivada utilizando os dados oficiais fornecidos pelo Departamento de Política Penitenciária Nacional (DEPEN) e dados coletados diretamente pela pesquisadora nas unidades prisionais da Cidade de Foz do Iguaçu, a fim de confrontar e chegar o mais próximo da realidade local ao que tange aos presos estrangeiros.

A cidade abriga quatro unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena em regime provisório e regime de pena fechado. A Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) destina-se a abrigar contingente masculino de presos provisórios e de prisão civil⁴³. Sendo a primeira unidade prisional edificada em Foz do Iguaçu, sua inauguração foi no ano de 1993, o nome do estabelecimento se deu em homenagem a um policial civil morto em tentativa de fuga no ano de 1999. No mesmo local, está o Centro de Reintegração Feminino (CRESF), destinado à população carcerária de sexo feminino, que cumprem pena em regime fechado.

A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEFI) é uma unidade prisional de segurança máxima, automatizada, construída nos padrões dos estabelecimentos penais americanos, destinada a custódia de presos condenados masculinos em regime provisório e fechado. Nessa unidade se encontra o maior contingente de presos estrangeiros, num total de cinquenta e sete estrangeiros, devido ao fato de abrigar pessoas presas pelo cometimento de crimes federais, sendo o mais comum o crime de tráfico internacional de drogas.

⁴³ A prisão civil é uma forma de prisão coercitiva, utilizada como forma de coerção para o devedor cumprir sua obrigação. Aplica-se no caso de devedor de alimentos, quando o devedor deixa de pagar pensão alimentícia, pode ficar preso pelo período de até sessenta dias. É a única hipótese de prisão por dívida admitida pela Constituição Federal.

Figura 1: vista interna da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - Paraná



Fonte: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/Image/foto61.gif>

A Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEFII), unidade prisional de presos condenados masculinos em regime fechado, sendo nesse local onde está o maior contingente de presos estrangeiros de nacionalidade paraguaia, devido ao cometimento de variados crimes na região de fronteira.

Figura 2: vista externa da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - Paraná

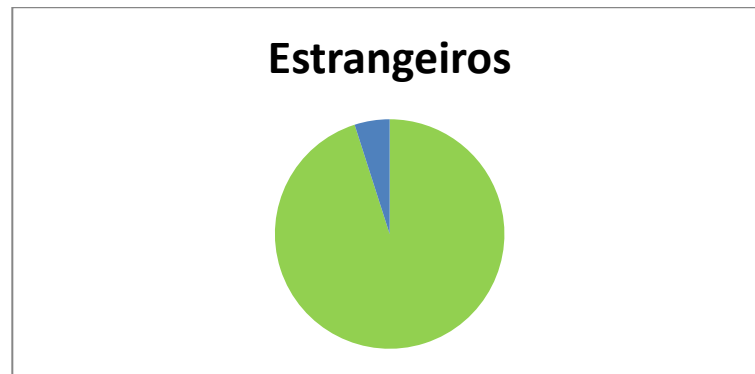


Fonte: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/Image/foto65.gif>

Segundo levantamento realizado junto às Unidades Prisionais CPLN, CRESFI, Penitenciárias Estaduais de Foz do Iguaçu (PEFI, PEFII)⁴⁴, encontram-se privado de liberdade um total de 2019 pessoas. Segundo os dados, conforme exemplificado pelo gráfico abaixo, 5,2%, corresponde a população carcerária estrangeira na fronteira.

⁴⁴ Dados diligenciados com a Direção das Unidades Prisionais – Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEFI), 466 presos; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEFII), 933 presos; Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), 409 presos; Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF), 211 presas.

Gráfico 1: População estrangeira em Foz do Iguaçu



Fonte: <http://www.depen.pr.gov.br>

De acordo com os dados apresentados, demonstra que há significativa representação da população prisional de estrangeiros no sistema prisional local⁴⁵. E não se pode olvidar que a maioria dos estrangeiros encarcerados encontra-se incurso nos delitos tipificados na Lei referente ao tráfico ou associação ao tráfico de drogas⁴⁶.

Outro aspecto se refere ao universo de mulheres estrangeiras presas, que em relação aos homens são minoria, porém todas as enclausuradas no momento da pesquisa, estavam incursas na pena de tráfico ilícito de drogas.

Desse modo, analisando um panorama geral da situação carcerária dos presos e presas estrangeiras em Foz do Iguaçu, observa-se que a maioria dos crimes praticados envolve a prática delitiva típica da região, que são o tráfico de drogas, contrabando e descaminho e afins e tráfico de armas. O maior número de presos por nacionalidade, a partir dos dados da população carcerária de Foz do Iguaçu, é a paraguaia, tendo em vista, à proximidade do país a região, e a dinâmica da criminalidade entre Brasil e Paraguai. Fato que não ocorre com tanta intensidade com a Fronteira entre Brasil e Argentina.

Ante o exposto, observa-se a (in)existência de uma política criminal penitenciária para presos estrangeiros em regiões como a tríplice fronteira, local de grande número de presos não nacionais. Deste modo, é importante abordar a

⁴⁵ Em relação a população carcerária estrangeira - Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEFI), 57 presos; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEFII), 17 presos; Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN), 18 presos; Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF), 12 presas.

⁴⁶ A Lei nº 6.368/79, foi revogada pela Lei nº 11.343/2006, a qual Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sinad: prescreve medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social do usuário e dependente de drogas; estabelece normas para a repressão de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e da outras providencias.

política criminal para estrangeiros em âmbito nacional, para refletir acerca da política adotada nas unidades de custódias de Foz do Iguaçu.

A política criminal pauta-se em um programa que estabelece as condutas que devem ser levadas em consideração em razão do crime e políticas públicas repressivas e preventivas da criminalidade, além do controle das consequências, a partir de um projeto governamental (DIETER, 2012, p. 12).

É importante perceber que a política criminal no Brasil é construída a partir da governamentalidade, ou seja, as diretrizes compostas neste projeto são pautadas a partir da soberania estatal e não de diretrizes internacionais que garantem os direitos humanos destes estrangeiros no país, pois estas políticas não são voltadas para eliminar o crime, mas sim gerenciar, tornando-o “tolerável”. (GARLAND, 2012, p. 318)

Neste sentido Garland comenta:

Porque o público não escuta a angústia dos prisioneiros e suas famílias, porque o discurso da mídia e da criminologia popular apresenta os criminosos como “diferentes”, e menos que totalmente humanos, e porque a violência das penas é geralmente sanitária, situacional e de pouca visibilidade, o conflito entre as sensibilidades civilizadas e a frequentemente brutal rotina da punição é minimizada e feita tolerável. A punição moderna, portanto, é ordenada institucionalmente e representada em um discurso que nega a violência inerente das suas práticas (GARLAND, 2012, p. 243).

Para David Garland (2012), existem duas formas de gestão do crime. A primeira é a criminologia da vida cotidiana, que consiste em analisar o crime a partir de um fato social normal, onde a sociedade precisa estar ciente dos riscos do crime e dos criminosos ao tomarem qualquer decisão rotineira. A segunda forma é a criminologia do outro, que “demoniza” setores da população considerados perigosos. No caso da fronteira são os estrangeiros e representa ações diretas contra o crime. Para o professor, não importa qual das criminologias adotadas para gerir a política criminal de um país, ambas representam o fim de um projeto de “reforma social e correção do indivíduo defendido pelo Estado de bem estar social” (GARLAND, 2012, p. 318).

É importante lembrar que atualmente no Brasil a segurança social é ineficaz e o sistema legal é pautado no modelo inquisitorial e possui poucas características do modelo acusatório (FONSECA, 2012, p. 309). Dessa forma, ainda hoje, como caracterizado por Foucault em “*A Verdade e as Formas Jurídicas*” (2013) para haver

um processo de ordem penal é necessário que exista um dano, a alguém ou ao Estado, assim a que caracteriza as ações penais apresentadas nesta pesquisa, é a oposição entre o Estado e o indivíduo delinquente – o estrangeiro que pratica uma “ofensa ao Estado [...] um ataque [...] à própria lei do Estado” (FOUCAULT, 2013, p. 69). Nesse sentido, o modelo inquisitorial adotado:

[...] é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, [...] de autenticas a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder (FOUCAULT, 2013, p. 79).

Realizando um comparativo entre as formas de gestão do crime elencadas por David Garland (2012), e por Foucault (2013), para o contexto do preso estrangeiro o Estado aplica a teoria da criminologia do outro, pois este já tem dificuldade de ingressar regulamente no país, ainda é vítima de organizações criminosas para o tráfico internacional de drogas, pois este é aliciado para transportar substâncias ilícitas em troca de valores que servem para a subsistência de sua família, conforme constatado na análise processual. E, além disso, será exigido do culpado a reparação da ofensa que cometeu contra “o soberano, o Estado, a lei” (FOUCAULT, 2013, p. 69).

Ainda, com base nos dados do sistema prisional de Foz do Iguaçu, foi possível identificar que muitos desses presos estão respondendo pelo crime de tráfico de drogas e muitos desses estrangeiros foram condenados por estarem servindo de “mulas” aos traficantes, o que os coloca em situação transitória no país, não possuem vínculos familiares, sociais, culturais no Brasil e a política criminal adotada não parte desta percepção de transitoriedade do estrangeiro e confunde-se com a “guerra às drogas”.

Assim, é importante observar que por muitos anos, num passado muito próximo a execução da pena, juntamente com a projeção da tramitação do processo de expulsão dos presos não nacionais, estes não usufruíam do sistema progressivo de cumprimento de pena. (SOUZA, 2009, p. 206), sendo posição clássica do STF e o STJ sobre a impossibilidade de concessão de qualquer forma de progressão na execução da pena em favor do estrangeiro condenado, tendo em vista que este aguardava a eventual ordem de expulsão e, enquanto essa não chegava, cumpria pena integralmente em regime fechado, chegando ao cúmulo de cumprir toda a

pena esperando o procedimento de expulsão. No entanto, recentemente o STJ e o STF se manifestaram a respeito da flexibilização quanto a progressão do regime de cumprimento da pena, possibilitando a este estrangeiro ter os mesmos direitos de um preso nacional, assegurando seus direitos humanos (SOUZA, 2009, p. 207).

Assim, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁴⁷, estabelece em seu artigo 5º, que todos têm direito de ter respeitada a sua integridade física, psíquica e moral. Além de fixar a vedação à tortura, à penas cruéis, degradantes ou desumanas, bem como que ao preso deve ser dado o respeito inerente a dignidade do ser humano, dentre outras determinações. Nos processos apresentados nesta pesquisa, todos os indivíduos foram beneficiados ou aguardam o cumprimento do lapso temporal para terem direitos de progredirem de regime e de livramento condicional.

Uma alternativa que respaldaria o mínimo de dignidade humana no cumprimento da pena seria o preso estrangeiro, assim que condenado, cumprir o restante da pena imposta em seu país de origem, dando-lhe oportunidade de reinserção social no país a qual este é oriundo (mecanismo de cooperação penal internacional de caráter humanitário), visando aproximar este preso a seus familiares, cultura e sociedade. No entanto, esse mecanismo depende de tratados bilaterais ou promessa de reciprocidade. Na pesquisa será abordado no cumprimento da pena, o pedido de transferência de presos, que se apresenta como alternativa ao quadro de dificuldades enfrentadas pelos estrangeiros que cumprem pena nos presídios da fronteira, pela falta de integração dos sistemas informatizados do judiciário com o Ministério da Justiça.

⁴⁷ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS.
https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

CAPÍTULO III

CRIMES NA FRONTEIRA: UMA GENEALOGIA PROCESSUAL DA CULPA

O presente capítulo inicia-se com busca de peças judiciais nos sistemas de processamento de informação utilizado pelo judiciário em processos pertencentes às Varas Criminais da Cidade de Foz do Iguaçu, de competência federal e estadual, objetivando a visualização dos dispositivos utilizados para a produção de um resultado – a sentença penal - a qual através de decisão do juiz estabelece a culpa dos indivíduos em relação aos crimes cometidos na fronteira.

A busca pelos processos crimes ocorreu inicialmente, por meio de pesquisa nas unidades penais da cidade, em entrevistas com os diretores dos estabelecimentos prisionais a respeito do contingente de encarcerados estrangeiros alocados nos estabelecimentos, com a informação sobre a quantidade, nomes e nacionalidades dos detentos alocados em cada unidade prisional. A partir de então, de posse dos dados desses indivíduos, iniciou-se a pesquisa dos processos dos indivíduos nas varas criminais estaduais e federais, através de busca informatizada pela pesquisadora, utilizando *login* e senha pessoal, pois se tratam todos de processos digitais, considerando que a pesquisa ocorreu apenas em documentos públicos, que não tramitam em segredo de justiça.

Dentre os processos pesquisados, optou-se por escolher quatro processos de pessoas envolvidas em práticas tida como ilegais, de nacionalidades distintas (paraguaio, argentina, turca e venezuelana), sem distinção do crime cometido pelo acusado, demonstrando a marcante presença estrangeira na fronteira e a forma como esses indivíduos penetram o território usando de artifícios pra burlar as fiscalizações. Ou seja, a dinâmica da criminalidade na fronteira.

A respeito da região e o nexos com a criminalidade Eric Cardin (2010), comenta:

[...] a pirataria, o contrabando de armas, drogas, medicamentos e agrotóxicos, o descaminho de mercadorias industrializadas e a lavagem internacional de dinheiro ocorrem em uma região repleta de órgãos federais de fiscalização e controle. Tal situação transparece uma realidade complexa e ambígua, pois ao mesmo tempo em que os estados brasileiro, argentino e paraguaio estão oficialmente presentes, se sente, por outro lado, a fragilidade dos aparelhos governamentais (CARDIN, 2010, p. 45).

Este, menciona o grande fluxo de atividades características desta fronteira, mesmo cenário em que os processos serão construídos e a ação de sujeitos estrangeiros – o outro – ganhará forma narrativa processual.

Dessa forma, apresentam-se os crimes ocorridos de maneira mais recorrente, explanados nos processos analisados, quais as tipificações legais que recebem e suas penas. Em seguida realiza-se o mapeamento dos processos, a partir dos fatos ilícitos, momento da prisão, históricos locais da região, buscando constituir lineamentos das instituições e dos sujeitos sociais envolvidos nas práticas dos processos criminais. As práticas discursivas apresentadas pelos sujeitos envolvidos nos crimes e seus interlocutores, principalmente para compreender como o criminoso é visto pelo judiciário, em especial o criminoso estrangeiro, com a preocupação de evidenciar a violação de direitos desses sujeitos quando da sua prisão, o que se manifesta de maneira contrária ao que dispõe os dispositivos legais que regulamentam a estadia de estrangeiros no território nacional.

Desse modo, pretende-se descrever o discurso jurídico a partir da violação de determinados fatos ou regras sociais criados pelo próprio “proprietário”. Esta descrição também permitirá demonstrar que os saberes se constroem a partir da constituição de novos objetos que surgem em certo momento da vida social. Neste caso, mencionaremos os atos delituosos cometidos por estrangeiros. Assim, os discursos jurídicos serão analisados de acordo com as práticas sociais dos sujeitos envolvidos e a instituição judiciária/policial, com suas respectivas articulações da verdade, saberes e estratégias, buscando demonstrar que, por vezes, o Estado/poder prepondera sobre as garantias individuais do sujeito visto como delituoso.

Assim, inicia-se com a descrição dos crimes cometidos com maior incidência na fronteira brasileira, suas características legais, penas e, em seguida, como cada nacionalidade foi introduzida na sistemática processual com seus direitos e garantias individuais no ato que se refere à sua prisão e cárcere. Por fim, o sistema prisional da fronteira, sendo esse o local, que antes e depois de processada a culpa do indivíduo a ser alocado e cumprirá parte de sua pena.

3.1 OS SUJEITOS ESTRANGEIROS ENCARCERADOS

Discutiu-se, até aqui, a relação da soberania com a gestão da população, do como e porque se construir um saber jurídico no sentido disciplinar do proprietário. Apontou-se que nesta região de fronteira, das zonas de segurança nacional se construiu representações sobre um local de periculosidade, de delitos e de sujeitos astuciosos, que burlam os sistemas de regularidade jurídica. Foi possível perceber que estas representações pautam o discurso de segurança na fronteira. Também foram apresentados os crimes mais recorrentes e os diplomas legais que regulamentam a atuação estatal nas instituições policiais e judiciárias, e os dispositivos legais relacionados a preservar os direitos das pessoas envolvidas em atividade ilícitas que adentram território nacional.

Para conhecer mais de perto os dispositivos é necessário aprofundar os estudos das formas judicializantes dos atos criminais em matéria penal. Desta forma, tornou-se necessário descrever e após analisar alguns processos tramitados ou que ainda estão em trâmite contra estrangeiros na justiça de Foz do Iguaçu. Na busca de melhores dados para a presente pesquisa buscou-se informações no Departamento de Execução Penal - DEPEN, órgão subordinado ao Ministério da Justiça responsável pela fiscalização das penitenciárias de todo país, tanto federais, quanto estaduais e nos sistema desenvolvido pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) de gestão de processos, sendo em nível estadual o sistema Projudi e na esfera federal o sistema EPROC.

A análise não se aterá ao mérito da disputa estabelecida entre o Estado e o sujeito, mas nos saberes e estratégias que estão presentes na formulação da culpabilidade, demonstrando com isso como a formação processual agrega uma série de narrativas de outros campos do saber além do saber jurídico na formulação da sentença sobre o estrangeiro.

Em dados fornecidos, em maio de 2016, pela Secretaria de Execução Penal (DEPEN) encontram-se cumprindo pena 103 estrangeiros de sete nacionalidades distintas, sendo oitenta e quatro paraguaios, dez argentinos, quatro turcos, três venezuelanos, um alemão e um uruguaio. Importante mencionar que dentre os dados apresentados doze presos são mulheres, entre elas estão sete paraguaias, três venezuelanas, uma argentina e uma turca.

Todos esses indivíduos apenados tiveram sua liberdade cerceada a partir da sua prisão, o que foi efetivado por alguns dos órgãos de segurança brasileiros, podendo ser a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Ambiental, Exército Brasileiro ou de outra entidade das forças de segurança brasileiras, responsáveis pela segurança e fiscalização na fronteira.

Dentre os cento e três indivíduos estrangeiros cumprindo pena, foi possível acessar a situação processual e executória de quatro indivíduos, sendo um de cada nacionalidade. O recorte da pesquisa busca demonstrar a trajetória processual individualizada, cada aprisionamento dado como um *acontecimento*, conceito apresentado por Michel Foucault (2013). As informações sobre os processos serão trabalhadas no sentido da publicização dos processos, Nesse sentido, os sujeitos envolvidos nos crimes serão apresentados somente por meio de suas nacionalidades, sendo possível explicitar as peculiaridades em relação aos acontecimentos e preservando a intimidade dos mesmos.

Ressalta-se que por não se tratar de pesquisa de cunho quantitativo, mas sim de uma análise genealógica sobre a da construção do saber judicial sobre o suposto delinquente estrangeiro. Não serão realizadas reflexões sobre o mérito de cada uma das causas, pois esse tipo de análise remeteria ao deslocamento da pesquisa apenas na razão jurídica. Desse modo, pretende-se demonstrar o uso de recursos, sejam eles processuais, legislativos e de práticas de vigilância como artefatos de construção do sujeito delinquente.

Portanto, a pesquisa analisará os processos criminais que envolvem quatro indivíduos de nacionalidades diferentes, sendo identificados no decorrer da análise sem distinção de gênero, consistindo nas seguintes nacionalidades: paraguaia, argentina, turca e venezuelana, por serem nacionalidades que apresentaram no contexto da análise situações peculiares na trajetória processual e executória de pena.

Com o objetivo de compreender como se dá a construção de um processo criminal, em todas as suas fases processuais, a qual inicia-se com a prisão do indivíduo ou mediante a instauração de investigação por portaria pelo Delegado de Polícia, com a denominação de inquérito policial, que segundo Guilherme de Souza Nucci (2010, p. 143). O Inquérito Policial (IP) é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado a

colheita preliminar de provas com o objetivo de apurar a prática de uma infração penal e sua autoria, possibilitando assim que o Estado reconheça e aplique as sanções relacionadas ao autor da infração penal, sendo que ocorram respeitando os ditames legais, estatuídos na Constituição Federal e no Código de Processo Penal Brasileiro.

Assim, o procedimento de prisão e formação da culpa em que os encarcerados estrangeiros foram inseridos deve seguir a normatização legal. A começar pela Declaração Universal dos Direitos Humanos – (DUDH) que em seu artigo 11º. 2. Estabelece que “Ninguém será condenado por ações ou omissões, que no momento de sua prática, não constituam ato delituoso à face do direito interno ou internacional” (DUDH, 1948). Dessa forma, o processo criminal inicia-se necessariamente por meio do cometimento de uma conduta ilícita, que deve, anteriormente ao ato ser prevista em lei de acordo com o princípio da legalidade da norma, insculpido no Artigo 5º inciso XXXIX da Constituição Federal, que estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem há pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988).

Sendo assim, se o campo do saber jurídico é algo construído historicamente e é baseado em práticas sociais anteriores a sua construção. Nesse sentido, pode-se compreender a normatização de um ato enquanto ilegal. As representações que a norma jurídica/ o Direito fazem sobre determinadas atitudes, tornam um ato lícito ou ilícito e passível de relações processuais (GEERTZ, 2008). Dessa forma “as regras dependem da convenção estatal, ou seja, da elaboração de produção normativa” (ROSA, 2015, p. 25).

Desse modo, partindo do princípio de que, em teoria, a conduta prática esteja em desacordo com a lei, vamos enumerar as unidades de análise (processos criminais) e os crimes cometidos por esses sujeitos.

O mapeamento processual realizado inicia-se com auto criminal nº 5011960-68.2014.404.7002, processado e julgado pela Justiça Federal, que envolve um sujeito de nacionalidade turca, acusado do crime de tráfico internacional de drogas (artigo 33 cumulado com artigo 40, inciso I, III e V, da Lei 11343/2006). Em seguida auto criminal nº 0010780-63.2015.8.16.0030, processado e julgado pela Justiça Estadual, sujeito de nacionalidade paraguaia, acusado pelo crime de tráfico de drogas entre os estados da federação (artigo 33 cumulado com artigo 40, inciso V, da Lei 11343/2006). O terceiro processo apresentado é o registrado pelo auto

criminal nº 5008911-53.2013.404.7002, processado e julgado pela Justiça Federal, sujeito de nacionalidade argentina, acusado pelo crime de tráfico de drogas entre os estados da federação (artigo 33 cumulado com artigo 40, inciso I, da Lei 11343/2006). Por fim, apresenta-se o auto criminal nº 5014224-29.2012.404.7002, processado e julgado pela Justiça Federal, sujeito de nacionalidade venezuelana, acusado pelo crime de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico (artigo 33 cumulado com artigo 40, inciso I, artigo 35 ambos da Lei 11343/2006), tendo em vista que foram presos no mesmo ato e processo onze sujeitos venezuelanos.

Inicia-se a análise a partir captura que se dá com a prisão em flagrante⁴⁸ dos sujeitos estrangeiros descritos anteriormente; as prisões foram efetivadas por instituições de ordem policial, acompanhadas por procedimentos processuais legais. Nesse momento, destacam-se as particularidades de cada *acontecimento* buscando compreender suas regras, suas práticas de aplicação e sua funcionalidade. O procedimento geral após a privação de liberdade de locomoção do suspeito da prática delitiva conforme mencionada está previsto na Constituição Federal e Código de Processo Penal Brasileiro, iniciando com a captura do suspeito.

Em relação à captura de um sujeito, o Código de Processo Penal, em seu artigo 301⁴⁹ descreve que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (BRASIL, ANO). Assim, qualquer pessoa pode dar voz de prisão quando o agente delituoso estiver cometendo um crime ou na eminência de cometê-lo, enquanto os policiais têm o dever de efetuar a prisão. Após o ato da prisão, o infrator é conduzido até a autoridade policial, seja polícia civil, estadual ou federal. O delegado que recebe o acusado inicia o procedimento de prisão para a condução ao cárcere ou, quando a prática de determinados tipos de crimes comportem a liberdade provisória mediante a fiança, colocá-lo em liberdade para aguardar o processo.

Superada a parte da captura, os autos são encaminhados ao judiciário, onde inicia-se um procedimento processual criminal relativo aos fatos e que pode ser metaforicamente equiparado a um jogo processual, que segundo o jurista Alexandre

⁴⁸ A prisão em flagrante é um ato administrativo que consiste na privação de liberdade de alguém, que esteja cometendo, ou tenha acabado de cometer algo que faça presumir que esteja em desacordo com as determinações legais.

⁴⁹ Artigo 301 do Código de Processo Penal - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm

de Morais Rosa (2015), as regras dividem-se em: regras de estrutura, que definiram que são os jogadores, julgadores, enfim, os intervenientes, bem como o lugar da partida, e as regras de funcionamento, que determinaram o lugar da partida, duração da partida, jogador, jogadores, procedimento que o jogo vai acontecer, a produção probatória e atos processuais, decisão ou resultado do jogo e recurso e ações impugnativas (ROSA, 2015, p. 105-106).

Nesse contexto o magistrado tem a função de coordenar os trâmites processuais, aplicando as regras devidamente instituídas ao caso concreto, dando início à relação processual mediante o recebimento da denúncia pelo Ministério Público (MP), encontrando fundamento para sua ação no artigo 251 do Código de Processo Penal, “ao juiz incumbirá prover a regularidade do processo e manter a ordem do curso dos respectivos atos, podendo para tal fim, requisitar a força pública⁵⁰, pois tem que manter as regras no jogo processual, estas impostas pelo Estado, possuindo para desenvolver o encargo o poder de polícia” (BRASIL, ano) .

Assim, iniciado o procedimento processual, estipula-se o jogo local em que se desenvolve o processo.

O espetáculo do jogo processual lança luzes narcísicas, promove o aparecimento de traços não existentes e/ou deliberados na vida privada. Pulsa. Agita. Explode. É o rito coletivo pelo qual a punição se legitima. O Tribunal é o lugar sagrado onde as condutas tidas como criminosas entram em campo. O mistério do jogo, seu caráter aleatório, as possibilidades de surpresa mudança fascinam. A estética é diversa, as togas, as indumentárias criam a realidade. Está separado da vida e nele acontece o espetáculo do crime e do castigo. (...) Os jogadores estão dominados pela recompensa vitória, afinal, ninguém entra no jogo para perder. No julgamento há sempre uma parcela de sorte/azar e uma guerra de argumentos (ROSA, 2015, p.24/25).

Desse modo, as regras são sustentadas pelo juiz, sendo recebida a peça acusatória formulada pelo Ministério Público momento em que os atores processuais entram em jogo.

Logo que recebida a denúncia pelo magistrado, ou seja, estando a peça acusatória em acordo com as determinações legais, o processo segue com a citação dos acusados para que faça parte da relação processual, num procedimento que prevê normas penais e paridades de armas aos envolvidos. Os sujeitos presos são

⁵⁰ Artigo 251 do CPP - Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

citados nos referidos presídios onde cumprem a reprimenda corporal para que venha ao processo responder à acusação que lhe é imputada, em prazo estipulado no Código de Processo Penal.

A partir desse momentos, busca-se demonstrar a questão judicial da imparcialidade no julgamento, sendo que a formação da culpa se ampara em um saber pré-concebido de que as situações ocorridas na fronteira, em afronta ao princípio de presunção de inocência, insculpido na DUDH, no artigo 11º 1. Que menciona “Toda pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas” (DUDH, 1948) obedecendo, desse modo, o devido processo legal.

A seguir, realiza-se a descrição e análise dos quatro casos já mencionados. É importante destacar que o objetivo ao realizar as análises por meio da genealogia proposta por Michel Foucault (ano) seja analisar a história a partir de suas infinitas possibilidades de contá-la e, por conseguinte, utilizar a versão oficial narrada nos autos processuais e buscar nas entrelinhas outras percepções históricas do processo/acontecimento a partir de normas internacionais pautadas nos direitos humanos, o foco desta pesquisa está no preso estrangeiro que é marginalizado durante o processo judicial.

3.1.1 Processo nº 0010780-63.2015.8.16.0030 - nacional paraguaio

A proximidade entre o Brasil e o Paraguai pode ser percebida, inclusive pelo número da população carcerária estrangeira no Brasil, que tem entre os paraguaios a maior quantidade de detidos de outras nacionalidades. Além disso, esse fato se deve a fronteira estar vinculada ao território de diversas práticas delitivas. Como já mencionado, no imaginário local, a tríplice fronteira é vista como “terra de ninguém”.

Em relação ao procedimento enumerado e aos estrangeiros pesquisados, encontrou-se as seguintes situações: o nacional paraguaio foi preso na data de 10 de abril de 2015, por tráfico de drogas, a prisão foi realizada pela Receita Federal e encaminhado à Polícia Civil, o processo criminal foi julgado pela Justiça Estadual,

como também a execução de pena. Não foram realizadas entrevistas com o por isso não foi possível constatar se ele tinha o domínio linguístico da língua portuguesa, ou se seus captores detinham pleno domínio da língua do estrangeiro. Assim, supõe-se que tenha ocorrido uma das duas hipóteses, por não haver registro da necessidade de intérprete. Contudo, não há evidências de que uma ou outra hipótese tenha ocorrido.

Lembrando que, conforme diretrizes internacionais é necessário que o estrangeiro seja assistido em relação a sua língua materna, e conforme a Convenção de Viena, que trata das disposições sobre as Relações Consulares em seu artigo 36^{o51}, bem como o estabelece em relação ao interrogatório, o Código de Processo Penal em seu artigo 193⁵² e 223⁵³, apresenta a necessidade de intérprete, pois é imperativo que o estrangeiro seja assistido pela representação diplomática, a qual tem conhecimento da língua materna.

Desse modo, mesmo o julgador conhecendo o idioma falado pelo acusado, o preso deve ser assistido pelo intérprete/tradutor, pois a interpretação do que é dito pode ter um juízo de valor e uma interpretação errônea e pode causar prejuízo à defesa, podendo até mesmo valorar a acusação em prejuízo ao acusado. Ademais se o juiz ouvir e fizer a tradução não se conseguirá controlar seu grau de imparcialidade, pois este não é perito e não pode dar sua avaliação “técnica” sobre qualquer assunto ventilado nos autos e ademais, pode-se supor que entendam a língua estrangeira, o julgador e as partes, embora o intérprete seja uma figura indispensável (NUCCI, 2014, p.462).

Não houve registro de que fora feito a comunicação consular. Essa pessoa de nacionalidade paraguaia fora denunciada, na data de 23 de abril de 2015, pela

⁵¹ DECRETO Nº 61.078, DE 26 DE JULHO DE 1967_ 1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:

a) os funcionários consulares terão liberdade de se comunicar com os nacionais do Estado que envia e visitá-los. Os nacionais do Estado que envia terão a mesma liberdade de se comunicarem com os funcionários consulares e de visitá-los;

b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar à repartição consular competente quando, em sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira.

Qualquer comunicação endereçada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente subparágrafo;

⁵² Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003).

⁵³ Art. 223. Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas

conduta tipificada no artigo 33, caput, concomitante com o art. 40, V da Lei 11.343/2006. Em sua defesa, apresentada por defensor dativo, requereu coação moral irresistível⁵⁴, sob o fundamento que fora coagido a realizar a conduta, tendo em vista sua mulher e filhas estarem sendo ameaçadas de morte.

Sua defesa não teve albergue na compreensão do juiz. Foi sentenciado à pena de seis anos, sete meses, e seis dias de reclusão em regime fechado, lhe foi negado o direito de recorrer em liberdade sob o fundamento da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal⁵⁵.

Desta forma, foram realizados todos os procedimentos legais e processuais, porém, a inexistência de detalhes, como em relação aos diferentes idiomas no momento do flagrante, condução e prisão deixam dúvidas que, a priori, deveriam ser questionadas pelo defensor do réu, no pleno exercício da ampla defesa e verdadeiro processo legal, além de buscar garantir o mínimo de direitos humanos dentro do processo penal, com garantias dos direitos elencados.

Importante destacar que existe uma diferença entre o defensor dativo e o defensor público. O defensor dativo é um advogado que não é um servidor público, que, normalmente é contratado pela parte que pode pagar seus honorários, mas que, em dado momento, é nomeado pelo juiz, muitas vezes poucas horas antes da audiência, para cumprir os pressupostos do princípio da ampla defesa, quando o réu não tem condições financeiras de constituir um defensor particular e não se tem um defensor público ou na impossibilidade comprovada deste. Em um primeiro momento pode parecer indiferente porém, faz-se interessante observar as considerações de Santos (1998), em seu artigo:

⁵⁴ Art. 22, CP – “Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.”

⁵⁵ Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. Ordem pública, nos termos do dispositivo, significa, em linhas gerais, a paz social. Aqui, fundamenta-se a prisão preventiva quando o investigado ou acusado evidencia, por meio de ações concretas e demonstradas nos autos, a possibilidade de prosseguir cometendo crimes durante a investigação ou ação penal. A prisão preventiva para garantia da aplicação da lei penal busca evitar a fuga do imputado e assegurar a execução de eventual pena a ser futuramente aplicada. O *princípio do estado de inocência* não autoriza a presunção de que o acusado, lhe sendo imputado o fato, buscará evadir-se do distrito da culpa. Por isso, para se decretar a preventiva com fundamento na garantia de aplicação da lei penal, deve-se averiguar a existência de elementos concretos, demonstráveis de que o sujeito tende a se subtrair à responsabilidade criminal. Uma eventual *ausência momentânea* do suspeito, para evitar uma prisão em flagrante ou uma prisão arbitrária, não autoriza a decretação da prisão preventiva, com base na garantia de aplicação da lei penal (STF, HC 89.501/GO, HC 91.741).

Tem-se então, o Estado prestando assistência jurídica ao acusado no processo penal. Dentro da sistemática processual brasileira forma-se o triângulo onde, curiosamente, há um Estado acusador o Ministério Público e um Estado defensor - a Defensoria Pública. Aqui, reside a grande diferença entre o acusado defendido por advogado dativo, cuja função é indispensável e tem a outorga surgida por um ato do juiz para suprir a formalidade do contraditório, e o acusado defendido pelo Defensor Público, função essencial e que tem a outorga por mandamento normativo. Em nome do princípio constitucional da ampla defesa, na hipótese de assistência jurídica consagrada no inciso LXXIV do art. 5º da Carta Magna, o Defensor natural só poderá ser substituído por advogado dativo em eventual, justificada e expressa ausência do órgão de atuação e com conhecimento e anuência do assistido conforme art. 263 do CPP. Assim, a nomeação de advogado dativo para atuar na defesa dos assistidos da Defensoria Pública sem que haja notícia da ausência justificada do Defensor natural, e a manifestação da Defensoria Pública Geral para que seja suprida a ausência do Defensor no órgão, e mais a expressa manifestação do acusado aceitando a nomeação do advogado, é ato que fere princípios basilares do direito (SANTOS, 1998, p.96).

De fato, em análise da sentença, verifica-se que o juiz nomeia o defensor dativo, apresentando os argumentos para tanto, embora não se perceba nenhuma comprovação. Na prática, a situação do réu se torna vulnerável visto que o Juiz e Defensoria Pública defendem o Estado e o advogado que deve atuar na defesa do acusado, foi justamente pelo Estado contratado e nas condições de “última hora”. Fica em tese, garantido o direito de ampla defesa; contudo em um quadro de grande vulnerabilidade das garantias da defesa. No desfecho do processo se justifica a nomeação de dativos a quem cabe arcar com as custas processuais.

[...] 8. Condeno, por fim, o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Defensores Dativos que atuaram gratuitamente neste feito em razão, de um lado, da hipossuficiência do réu; e, de outro, da ausência de estrutura efetivamente funcional da Defensoria Pública, que, diante do reduzido quadro de seus membros nesta Comarca e da exacerbada carga de trabalho, eventualmente não tem condições de atender nem mesmo os réus presos (Processo nº 0010780-63.2015.8.16.0030).

Embora se reconheça a “vantagem” processual do réu em não ter a responsabilidade de ressarcir o serviço dativo, fica registrada suas condições que o enquadram nesta racionalidade processual: ser pobre (hipossuficiente) e a justiça local não dispor de um grupo de especialistas para tratar dessa população.

Consta ainda no final dos autos ao final da sentença, que fora determinada a incineração da droga e da mala de viagem apreendidas. Condenou-se o Estado do

Paraná, ao pagamento do defensor dativo. O processo criminal de 1º grau encerrava-se naquele momento, e, em momento algum da instrução processual fora determinada a comunicação ao consulado paraguaio local, sendo determinada a “culpa” do nacional paraguaio.

[...] 5. Considerando que o réu respondeu o processo inteiro preso e que foi condenado ao cumprimento da pena em regime inicialmente fechado, além de permanecerem presentes os requisitos que autorizaram a prisão preventiva (seq. 16, IP em apenso), mais especificamente a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, entendo que agora, com a sentença condenatória, há, ainda, mais razão de ser para a sua permanência em cárcere (Processo nº 0010780-63.2015.8.16.0030).

Em sua decisão final, o Juiz não menciona o fato do réu ser hipossuficiente, destaca a ordem pública e a norma penal como as garantias maiores a serem zeladas pelo poder estatal. Assim o acusado, representado pelo defensor nomeado, recorreu da decisão buscando sua reforma, a qual foi parcialmente aceita no quesito da pena, sendo que a pena definitiva restou em seis anos e dezoito dias de reclusão.

[...] Por tudo que restou exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação e, de ofício, afasto a incidência da causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, III, da Lei 11.343/2006, reduzindo a pena imposta ao apelante para 06 (seis) anos e 18 (dezoito) dias de reclusão e 605 (seiscentos e cinco) dias-multa, nos termos da fundamentação supra. (Processo nº 0010780-63.2015.8.16.0030).

A partir da análise do processo envolvendo o nacional paraguaio, e o mapeamento da trajetória processual visualizando sua composição, observou-se os mecanismos de controle estatal (preponderância do discurso oficial, de autoridade) através do procedimento inquisitorial e depois da ação penal, necessários para formação da relação processual estado-sujeito. As técnicas procedimentais apresentadas demonstram o controle estatal desde a prisão até o julgamento, estendendo-se até o enclausuramento do indivíduo, consistindo em uma rede de dominação do indivíduo, com mínimos direitos a defesa, tendo em vista que em momento algum o consulado paraguaio foi comunicado sobre a prisão de um cidadão descendente deste país.

As técnicas de controle social, baseadas de forma genérica na condenação, apresentam-se fundamentais para o controle do corpo do sujeito perante as

instituições. (Controle social podemos chamar o Foucault Aqui) No presente caso, iniciou-se na delegacia de polícia, na pessoa do Delegado de Polícia, transferiu-se para o judiciário, representado pelo Ministério Público e pelo Juiz, e por fim, à penitenciária na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional, local onde o acusado irá cumprir pena, sob total controle e vigilância.

Da análise restou claro que o conhecimento policial, jurídico e carcerário, é demonstrado através do saber/poder jurídico dos personagens instituídos e constituídos de uma real autoridade, num procedimento mecânico, prende, julga, condena, sem levar em conta peculiaridades de cada cidadão preso.

O discurso jurídico é adequado às práticas sociais de maneira lacônica, genérica, sem levar em conta a realidade social do sujeito. Na presente análise, restou claro o fato que o estrangeiro, foi preso, condenado e julgado, sem mencionar em todo o procedimento a sua condição de estrangeiro, ou seja, em nenhum momento o Estado pensou que fosse necessário algumas medidas que lhe oportunizasse um julgamento mais justo, como por exemplo, documentos traduzidos para seu idioma, bem como a presença de um tradutor, para que só assim fosse garantido o devido processo legal. Foram instituídos micro poderes de análise, porém este, citando Foucault, no concernente ao poder disciplinar apresentado “a disciplina é um tipo de organização do espaço, que estabelece uma sujeição do corpo humano ao tempo com o objetivo de produzir o máximo de rapidez e eficácia, num contexto de vigilância. (FOUCAULT apud MACHADO, 2015 p. 25-27)”. O corpo estrangeiro, na perspectiva da ordem social, precisa ser enquadrado nos princípios da ordem e da lei pública, nesse caso da lei local.

Por outro lado, considerando integração da tríplice fronteira, o procedimento jurisdicional demonstra que os agentes do Estado estão subsumidos pelas representações circulantes neste meio social que transitam entre a naturalização do crime e o tipo nacional. Isto em partes, explicaria o “descuido” legislativo em relação ao estrangeiro mais próximo da fronteira do Brasil, no extremo oeste do Paraná.

Diante do exposto, é importante abordar que os direitos humanos tem dimensão internacional, como bem comenta a professora Flávia Piovesan (2006), “o sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização do Direito Internacional contemporâneo (PIOVESAN,

2006, p. 340). Desta forma tem-se como um dos mais importantes marcos pela luta histórica por direitos humanos a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi instituída para colocar fim às atrocidades que ocorreram na II Guerra Mundial. Entretanto, esta não tem força de lei, ainda assim, diversos países do globo internalizaram suas diretrizes em seus ordenamentos jurídicos internos, o que significa um avanço pela luta dos direitos humanos (PIOVESAN, 2006, p. 345).

Assim a Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevê em seu artigo XI, que:

[...] todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias à ampla defesa (DUDH, 1948).

O direito de defesa constitui no processo criminal, nos termos da Declaração, que assegura direitos e garantias a todos os seres humanos. Todavia é necessário questionar se a assistência jurídica internacional gratuita em matéria penal faz menção a expressão “todas as garantias necessárias à sua defesa”.

O Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos, assegura em seu artigo 14, 3:

Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:[...] d) de estar presente no julgamento e de defender-se pessoalmente ou por intermédio de defensor de sua escolha; de ser informado, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo e, sempre que o interesse da justiça assim exija, de ter um defensor designado "ex officio" gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo (PIDCP, 1966).

Ao que tange a ampla defesa dos presos estrangeiros é necessário destacar o artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963:

Comunicação com os Nacionais do Estado que Envia:

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:

a) os funcionários consulares terão liberdade de se comunicar com os nacionais do Estado que envia e visitá-los. Os nacionais do Estado que envia terão a mesma liberdade de se comunicarem com os funcionários consulares e de visitá-los;

b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar a repartição consular competente quando, em sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente subparágrafo;

c) os funcionários consulares terão direito de visitar o nacional do Estado que envia, o qual estiver detido, encarcerado ou preso preventivamente, conservar e corresponder-se com ele, e providenciar sua defesa perante os tribunais. Terão igualmente o direito de visitar qualquer nacional do Estado que envia encarcerado, preso ou detido em sua jurisdição em virtude de execução de uma sentença. Todavia, os funcionários consulares deverão abster-se de intervir em favor de um nacional encarcerado, preso ou detido preventivamente, sempre que o interessado a isso se opuser expressamente (VIENA, 1963).

Ainda em relação a ampla defesa de estrangeiros, no âmbito do MERCOSUL o artigo 3.º do Protocolo de Las Leñas, promulgado pelo Brasil (Decreto n. 2067/96) prevê:

[...] Os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes permanentes do outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição desse Estado para a defesa de seus direitos e interesses (BRASIL, 1996).

Ante a análise das diretrizes do plano internacional existentes, observa-se que a defesa jurídica do estrangeiro em ações penais no Brasil, a assistência deverá ser realizada em parceria com a representação diplomática do país de origem do preso estrangeiro. Desta forma, é comum encontrar desrespeito às diretrizes de direitos humanos, que são universais (planetárias) em procedimentos penais de estrangeiros, tendo em vista quando o assunto é o não nacional, o que vigora é a soberania e vontade do Estado frente às diretrizes planetárias e proteção ao ser humano.

Neste procedimento jurídico com o estrangeiro paraguaio, não é exagero afirmar que houve tratamento como se o delituoso brasileiro fosse. Ficou em suspenso toda a letra normativa e os acordos diplomáticos. Seria uma espécie de naturalização de representações estigmatizadoras construídas desde a colonização e que ainda circula nesta fronteira.

3.1.2 Processo n°0012933-06.2014.8.16.0030 – nacional argentino

Em relação à análise do nacional argentino, preso pelo transporte ilícito de entorpecentes, autuado no processo n° 0012933-06.2014.8.16.0030, da 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-PR consta no termo de interrogatório policial, efetuado pelo Delegado da Polícia Federal; que: que trabalha na construção civil; que sua família passa alguma necessidade; que eventualmente planta mandioca para o sustento da família; que não sabia quanto ia ganhar pelo transporte da droga; que foi contratado por um brasileiro, do qual não sabe o nome; que o brasileiro é baixo e gordo, cerca de cinquenta anos; que o brasileiro foi até a cidade do depoente, Colônia Vitoria, Eldorado Misiones, onde comprou o veículo apreendido, o qual foi registrado no nome do depoente para que não houvesse problemas para atravessar a fronteira; que atravessou com o veículo para Cidade do Leste, Paraguai; que nesta cidade, um paraguaio, comparsa do brasileiro, levou o veículo, depois retornou com a droga já instalada; que aguardou na residência da família de sua esposa que é paraguaia; que a droga seria levada para Curitiba/PR, que quando chegasse em Curitiba faria uma ligação telefônica para avisar; que neste momento, não dispõe do número do telefone de contato; que nunca foi preso.

Diante do relato do nacional argentino registrado no processo, observa-se que a conduta praticada envolve outras pessoas de nacionalidade distintas. Ainda, o mesmo possui esposa de nacionalidade paraguaia (o que demonstra a multiculturalidade presente na fronteira inclusive no que se refere a criminalidade, ou seja a transnacionalidade criminal não é somente territorial se não dos agentes). A denúncia foi recebida e, em seu conteúdo, o Ministério Público Federal utilizou do saber médico, mencionando: “a cocaína pode causar dependência física e química, estando proscrita em todo território nacional, nos termos da Portaria n 344/98, de 12 de maio de 1988, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde” (referencia).

Esta recorrência ao saber médico é uma prática usual e de duas formas, discurso judicializante da área penal. De um lado, o próprio juiz como conhecedor do assunto, pode recorrer a outras áreas de saber que não o direito, exclusivamente. É comum recitarem saberes da área da Psicologia, da Psiquiatria, da Sociologia,

História e Medicina. Há momentos também que a própria lei penal admite que o juiz busque auxílio de peritos para produzir os efeitos do convencimento da causa.

Nos processos analisados esta recorrência ficou evidente na presença das citações literais feitas na ordem argumentativa estruturada em defesa do estado brasileiro, e evidente, contra o réu. Consta nesse processo, contra a pessoa argentina:

A cocaína é citada na lista F1 de substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil, porquanto capaz de causar dependência física ou psíquica e encontra-se inserida na lista da Agência Nacional de Vigilância Sanitária⁵⁶ (Processo nº 0012933-06.2014.8.16.0030)

Dessa forma, regulamentado na lei de drogas⁵⁷. Desse modo, observa-se que o saber em relação à droga apreendida está baseado nos saberes médicos e de controle de uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde, sendo mais um elemento que justifica o ato lesivo à sociedade de forma geral servindo de fundamento para aplicar o saber/poder jurídico, justificando que não pune apenas a conduta por ser ilícita, mas por ser nociva à coletividade, à sociedade e o direito da coletividade sobrepõe os direitos individuais. Embora em preâmbulo se descreva a imersão social do acusado como pobre, que sobrevive da produção de mandioca em terreno alheio, que as relações familiares são incertas e que foi vítima de sujeito desconhecido e mentor intelectual das estratégias criminais, coloca a ordem pública e lei penal como mais importante que a existência humana.

Observou-se que o indivíduo trazia consigo, no momento da prisão, outras pessoas em seu veículo e, em sede de interrogatório judicial, assim manifestou-se: a) quando perguntado pelo juiz quem era a senhora que estava junto, respondeu: “Era uma senhora de idade, era madrinha da noiva”; b) quando perguntado pelo juiz sobre o menino, se a criança que estava no carro, respondeu: “filho dela”; c) quando perguntado pelo juiz, porque sua namorada, filho e a madrinha foram juntos, respondeu: “Resolvi convidá-las porque estava no início de um relacionamento e daí, como confiava na pessoa que os apresentou, levou-os para passear”. A presença de pessoas desconhecedoras das ações praticadas pelo réu, demonstra

⁵⁶ Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências. <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao/?inheritRedirect=true#/visualizar/29141>

⁵⁷ Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

também, o outro lado, aquilo que ressaltamos a partir da leitura de Michel Certeau (ano) onde: os sujeitos, embora vítimas neste caso, fazem leituras nas fimbrias do sistema; jogam com ele: trazer a família é uma estratégia criada para esfumçar a atenção dos agentes de segurança do Estado. Um carro com a família chama menos a atenção que um conduzido por um casal ou ainda somente pelo homem. Essas são táticas conhecidas de fronteira.

Importante destacar que foram reproduzidas as respostas por intérprete designado judicialmente para a audiência. Ao final, fora proferida a seguinte sentença:

[...] Assim, diante dos dados descritivos apresentados pelo réu, ele teria sido contratado na Argentina por um brasileiro, que sequer sabe o nome para trabalhar com turismo em Curitiba, cidade que nunca conheceu. Ainda, esse brasileiro teria comprado o carro apreendido e colocado em nome do réu a fim de facilitar seu trânsito aduaneiro. Como se não bastasse, o réu foi com esse terceiro até o Paraguai, entregou o carro a outro sujeito que também desconhece, aguardou por dois dias num hotel em Ciudad Del Este, buscou sua namorada e familiares, e então depois disso pegou novamente o veículo e entrou no Brasil com destino a Curitiba/PR. Afirmou, a todo o momento, desconhecer a existência do conteúdo ilícito no interior das caixas de ar do automóvel comprado por esse sujeito cuja qualificação lhe é estranha. Conforme ainda, relatado pelo acusado, as pessoas que o acompanhavam no instante da abordagem (sua noiva, o filho dela e sua sogra) o acompanhariam até Curitiba e, assim que chegassem na capital paranaense, retornariam a Ciudad Del Este /PY por meio de ônibus, cujas passagens seriam pagas pela pessoa que contrataria quando chegasse à Curitiba; apesar de não saber informar nem seu nome e nem mesmo seu telefone. (Processo nº 0012933-06.2014.8.16.0030)

Na decisão judicial ficou a dúvida sobre a veracidade ou não da história criada pelo réu, por que embora com um certo ar de ironia ela é reafirmada no processo:

Embora a versão se apresente utópica e absurdamente lacônica, o réu insistiu em sustentá-la em sede judicial. Primeiramente, há que se ponderar que não se mostra razoável cogitar tamanha ingenuidade de alguém que reside em região de fronteira e namora uma mulher paraguaia, a ponto de desconsiderar por completo, a possibilidade do caráter ilícito da empreitada que aceitou entrar sem pedir maiores detalhes. Oras, estamos tratando de uma região onde a prática de crimes de descaminho, contrabando, tráfico de drogas e de armas é rotineira e de amplo acesso a todos que transitam e trabalham na fronteira. [...] A narrativa fica ainda mais estrambólica quando o acusado relatou que percorreria o trajeto Ciudad del Este/PY – Curitiba na companhia da namorada, o filho dela e sua sogra para que, tão logo chegassem à capital, eles retornassem ao Paraguai porque precisavam trabalhar. Oras, não há motivo plausível

e razoável para isso que não seja evidente objetivo de ludibriar a fiscalização dando aparência que se tratava de uma viagem corriqueira em família. Note-se que o próprio réu afirmou que foi orientado a atravessar a aduana do Paraguai com Brasil durante a madrugada, sendo essa uma prática normalmente utilizada pelos criminosos nessa região, tendo em vista a baixa probabilidade de abordagem policial nesse horário (Processo 0012933-06.2014.8.16.0030).

Os termos “lacônico” e “estrambólica” demonstram certo desdém de quem já conhece muitas estratégias de que age nas fimbrias do sistema. Embora demonstre um conhecimento produzido nesta fronteira, também produz segurança que transparece no discurso quando afirma a possibilidade de laconicidade e estrambolicidade da ação do acusado. Por que a sua história não poderia ser verdadeira? Há um saber anterior já preconcebido, por parte do agente. Outro aspecto importante na fala do agente estatal. Esta fronteira é realmente perigosa, típico de atos lesivos. “Oras[...]” disse ele: “[...], estamos tratando de uma região onde a prática de crime de descaminho, contrabando e tráfico de drogas e de armas é rotineira e de amplo acesso a todos que transitam e trabalham na fronteira”. O raciocínio é bastante lógico e acabado: todos - não somente o indivíduo, mas a namorada, o filho e a sogra – que transitam por esta fronteira, são testemunhos do acesso a todo tipo de ilícito. Mesmo incorrendo no risco das generalizações, pode se dizer que este convencimento faz parte da cultura do saber jurídico local que pressupõe que todo transeunte, nesta região é potencialmente um sujeito delituoso, ou seja, assim que se tem conhecimento da possível prática delituosa, este indivíduo já está condenado pelo discurso jurídico presente na fronteira.

Consta nos autos, que as pessoas que acompanhavam o sujeito preso, foram liberadas no ato da prisão do mesmo. Assim, o nacional argentino justifica a presença da sua noiva, seu filho e a senhora de idade, que o acompanhavam a passeio, porém, o magistrado em sua sentença, não entende e rebate os argumentos, relatando em sua concepção, que quem reside na fronteira é conhecedor da dinâmica das práticas ilícitas, sendo estas acessíveis a todos que em tal espaço transitam e trabalham, conhecendo até mesmo as práticas dos dispositivos de segurança e controle aduaneiro, no intento de burlar todo o sistema de segurança, ou seja, para o magistrado, quem vive na fronteira dificilmente pode alegar ingenuidade e boa-fé, ou melhor, poderá até alegar, mas o julgador partirá do pressuposto de que não é verdade, fazendo assim, um juízo histórico de valor,

podendo comprometer a busca da verdade real, de suma importância dentro da esfera penal e comprometendo a garantia constitucional, prevista no inciso LVII do artigo 5º da CRFB/88, que diz: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (referencia). Contudo, não encontrou argumento para indiciar a namorada, o filho e a sogra como cúmplices da ação.

Desta forma, observa-se que o próprio juiz em sua sentença reconhece a fragilidade e ausência do Estado na fronteira e, no entanto, culpabiliza os indivíduos que ali residem e transitam e não o Estado, responsável em garantir a segurança, pois no imaginário do judiciário, expressado nas palavras do juiz, é o próprio indivíduo em sua dinâmica criminal que faz dessa localidade, a tríplice fronteira, uma terra sem lei.

Neste caso, os requisitos estabelecidos na lei em benefício ao estrangeiro, não foram cumpridos, pois em interrogatório policial, o acusado não foi assistido pelo consulado de seu país, o que viola seus direitos, não constando nos autos de inquérito nem mesmo a tentativa de contato com autoridade diplomática, ou seja, não há uma preocupação na proteção dos direitos do estrangeiro, o que prepondera é o discurso de autoridade. Consta na sentença a transcrição do depoimento colhido na audiência, e sendo questionado o policial que efetuou a prisão do sujeito argentino em relação ao idioma assim declara: “MPF: - A conversa com ele foi tranquila, vocês conseguiram entender o que ele falava, e vice e versa? Testemunha:- Sim. MPF: - O idioma representou algum problema? Testemunha:- Na verdade, o convívio ele facilita bastante, ele não é aquele entendimento pleno, mas tem coisas que são muito objetivas, e nos pontos objetivos nós nos entendemos muito bem. (Autos n. 5008911-53.2013.404.700). Desse modo, diante do analisado, observa-se que é feita a interpretação dedutiva pelo policial, não observados o mencionado nos diplomas legais, aludido na análise do sujeito paraguaio. Assim a acusação e o julgamento foram baseados “não no entendimento pleno”, mas no entendimento do policial que instruiu o inquérito que fundamentou a acusação, que por sua vez gerou a condenação do acusado. Entretanto, no testemunho do policial fica evidente que foi considerado como elemento de plena comunicação somente “pontos objetivos”. O que seriam “pontos objetivos”? Compreendemos que seriam respostas objetivas sobre a prática do delito. Mas, imaginando que houve “pontos subjetivos ou não objetivos” que o preso desejasse relatar? A fala do policial evidencia que houve prejuízo ao interrogado.

Cabe mencionar que a defesa do sujeito argentino iniciou com a nomeação da Defensoria Pública pelo juiz, e em seu interrogatório judicial, foi designado intérprete. Fica evidenciado o total desrespeito aos direitos deste estrangeiro no processo judicial, as provas para sua condenação não podem ser pautadas em meras deduções do que possivelmente ele disse em outro idioma, sem a presença de um tradutor habilitado para traduzir de fato o que o estrangeiro quis dizer, há um desrespeito a fim de fazer prevalecer o discurso oficial, de autoridade e a ausência de voz do estrangeiro, este considerado um discurso sem relevância, com o modo que é conduzido o processo judicial, sem preocupação de garantir a presença de autoridade consular e um tradutor.

Assim, diante da racionalidade do saber médico em contribuir para a judicialização do delito, como forma de fundamento à repressão, da racionalidade do acusado em submeter a família para burlar os sistema com o cometimento de delito grave, ultrapassando a fronteira, do magistrado que concebe que todo sujeito que vive na fronteira conhece o *modus operandi* do crime, tem-se que com todas as peculiaridades que os fatos apresentam, a norma em relação a comunicação consular não é observada, nem mesmo o acompanhamento de interprete desde a prisão de interrogatório na delegacia, traduzindo que isso se faz normalmente no cotidiano da fronteira.

3.1.3 Processo nº 5011960-68.2014.7002 – Nacional Turco

Em relação à análise da nacionalidade turca, consta nos autos nº da 5011960-68.2014.7002, da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Paraná, que no dia 10 de setembro de 2014, no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/PR, foram presos em flagrante, pela Polícia Federal, três pessoas de nacionalidade turca. O comportamento dos envolvidos despertou a desconfiança dos agentes públicos, que através da análise comportamental e estratégias de busca de imagens de monitoramento do aeroporto, logram êxito em identificar os envolvidos na prática ilícita. Foram localizados também pelos dispositivos de segurança instalados no aeroporto, como controle policial de revista realizado pela Polícia Federal, controle de bagagem realizado pelas empresas áreas, bem como controle de poltronas, o

que resultou em definitivo na identificação dos acusados. A prisão foi efetuada, encaminhados à sede da Polícia Federal, sendo que não assinaram ou auto de prisão em flagrante por não conhecer o idioma português. O procedimento da prisão ocorreu de forma totalmente ilegal, haja vista não haver assinatura das partes como dita a lei, ou seja, ferindo os direitos humanos de presos estrangeiros previstos em diplomas internacionais.

O auto de prisão em flagrante não estava de acordo com os ditames legais no que diz respeito as garantias do cidadão, que ocasionaria o relaxamento da prisão, o que de fato não ocorreu, deixando claro que a soberania estatal, sobrepôs-se às normas processuais penais e também a dignidade da pessoa humana, pois pelo fundamento da manutenção da “ordem pública”, o indivíduo permaneceu preso. Em relação ao fato de não assinarem o auto de prisão em flagrante, o Delegado da Polícia Federal, em despacho, assim se manifestou: “2. Nesta data (10.09.2014), por volta das 14h30min, os cidadãos turcos [...] foram flagrados no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, transportando “cocaína”, conforme atestou laudo preliminar; 3. Todos eles alegaram que não falam outra língua além do turco; 4. Considerando que não foi possível encontrar intérprete para o idioma turco, nenhuma das peças que acompanham o presente Auto de Prisão em Flagrante foi assinada pelos presos[...] 5. Cópias do presente Auto de Prisão em Flagrante foram encaminhados ao e-mail do Chanceler LUIZ ALBERTO, do Consulado Honorário da Turquia em Curitiba, endereço [...] o qual comprometeu-se que providenciaria advogado aos presos que entendesse o idioma turco. Em resposta ao ofício da Delegacia na data de 23 de setembro o Consulado Geral da República da Turquia de São Paulo, por meio do ofício 21/2014, informou que o Consulado presta assistência de maneira limitada por dispor de recursos para assistir os cidadãos com mais proximidade, apenas para acompanhar os processos para que se cumpra o devido processo legal em cada caso. E que nos casos de tradução, indicam interpretes para acompanhar a audiência, mediante ofícios judiciais. Informando que são profissionais autônomos, devendo o preço ser tratado com a parte. Fato curioso apurado pela pesquisadora foi, que passados quase um mês da prisão, ainda não havia sido encontrando no território brasileiro tradutor para as pessoas presas, pois os mesmos falavam um dialeto local de seu país de origem, pouco conhecido. O procedimento criminal teve seu transcurso normal, mesmo presente esta irregularidade.

Os acusados foram denunciados pelo Ministério Público Federal; que assim resumiu os fatos:

Ainda, ao que concerne à natureza da droga, tem-se o conhecimento do fato de que a região de Foz do Iguaçu não é produtora da substância entorpecente conhecida como COCAÍNA, bem como de que vários países que estabelecem fronteira com o território nacional, inclusive o Paraguai, são produtores e fornecedores da referida droga, consubstanciam fatores que apontam para a constatação da internacionalidade do delito ora denunciado (Processo nº 5011960-68.2014.7002).

Diante de tal explanação, não há fundamento legal que corrobore com tal assertiva, haja vista se tratar de uma suposição, da razão de seu saber/poder em denunciar e cuja fonte parte de um saber prático daquele que está fronteira; saber de proprietário. Este saber tem um território, é localizado, e cria no agente um princípio de infalibilidade do discurso. Mas não é só isso. Como consequência de se aceitar como verdade o discurso do narrador, haverá um agravamento da pena, pois ele potencializa a ação ilícita à medida que descreve como transfronteiriço, em que o ilícito “amplia-se” na medida em que ele transgride o espaço territorial de mais de um Estado-Nação, acarretando com isso aumento de pena, pois se caracteriza como crime internacional. Foram sentenciados. Apurou-se que houve tradutor para os atos do processo, porém, não restou clara sua procedência, apenas que seu trabalho fora arcado pelo Estado. Os réus foram condenados, encontram-se cumprindo pena nas penitenciárias locais.

Desta forma, foi possível observar que os estrangeiros, ainda mais aqueles que não tem conhecimento algum do idioma português, ou que não fazem fronteira com o Brasil (pois estes tem algum contato com o idioma português) estão em situação de vulnerabilidade diante do processo penal brasileiro, podendo sofrer qualquer tipo de afronta aos seus direitos, sem terem de fato o direito à ampla defesa, previsto nos ordenamentos jurídicos internacionais e nacional.

Com a conclusão da pesquisa, foi verificada a situação dos estrangeiros de origem turca em relação ao processo de execução de pena, que tramitam na Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu (Autos nº. 0011116-67.2015.8.16.003); este demonstrou interesse em cumprir pena no seu país de origem, baseado na Portaria n 572 de maio de 2016⁵⁸, instituída pelo Ministério da Justiça, que trata da

⁵⁸<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/legislacao/portaria-no-572-de-11-de-maio-de-2016> - PORTARIA No - 572, DE 11 DE MAIO DE 2016 -Estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos ativos e passivos de

transferência de pessoas condenadas, o que foi indeferido judicialmente sob o argumento que “o Brasil não é signatário de nenhum Tratado Bilateral ou Multilateral de Transferência de Pessoa Condenada envolvendo a Turquia, razão pela qual o reeducando há de cumprir a pena integral no Brasil” (referencia), o que deixa evidenciado que entraves normativos negam direitos aos estrangeiros, mantendo-se um discurso discriminatório em relação aos presos estrangeiros.

Em agosto de 2016, foi concedido ao estrangeiro o benefício do livramento condicional mediante condições estipuladas no artigo 83 do Código Penal⁵⁹. Em novembro de 2016, novamente foi solicitado pelo estrangeiro o cumprimento de pena em seu país, sendo indeferido sob o argumento “Que o juízo não conhece do pedido, tendo em linha de consideração a inexistência de Tratado de Transferência de Presos Condenados entre Brasil e a Turquia, sendo documento indispensável para a instauração do processo de transferência, esclarecendo que, mesmo nos casos de existência de Tratado, o juízo carece de competência para análise de pedidos similares, devendo a solicitação ser formalizada diretamente perante o Ministério da Justiça” (referencia). Em janeiro de (ano) o estrangeiro, requereu autorização de viagem ao seu país pelo período de 30 dias, se comprometendo a retomar o cumprimento das condições impostas quando de seu retorno, informando endereço na Turquia. Pedido que foi indeferido sob o argumento que incompatível com as condições do livramento condicional. O cumprimento total da pena consta previsto para setembro de 2019, ou seja, não existe um mínimo de esforço de compatibilizar as normas a fim de garantir direitos iguais a presos nacionais e estrangeiros a partir de termos de cooperação internacional, assim o estrangeiro tem seus direitos negados tendo em vista a falta de normatização para sua situação.

Transferência de Pessoas Condenadas, conforme artigo 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8668, de 11 de fevereiro de 2016.

⁵⁹ Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso; III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

O segundo estrangeiro turco, se trata de pessoa do sexo feminino, até o final da pesquisa, encontrava-se cumprindo pena em livramento condicional desde agosto de 2016, (Autos nº. 0011362-63.2015.8.16.0030), ao contrário do primeiro, não fez nenhum pedido incidental nos autos para transferência ao seu país de origem, constando que não há qualquer informação no processo que não esteja as condições impostas quando da sua soltura, o cumprimento total de sua pena consta previsto para setembro de 2019.

A terceira pessoa turca encontra-se cumprindo pena em livramento condicional desde agosto de 2016 (Autos nº. 0011941-11.2015.8.16.0030), em outubro de 2016, requereu o cumprimento de pena no país de origem sob o fundamento da portaria do Ministério da Justiça já mencionada, o que resultou indeferido nos mesmos termos do primeiro, ainda em dezembro de 2016, requereu autorização de viagem ao país de origem pelo prazo de trinta dias, sendo negado sob o fundamento de incompatibilidade com as condições do benefício de livramento condicional. De igual forma consta término da pena em setembro de 2019.

Assim diante da análise apresentada dos nacionais turcos, observa-se que os acusados foram denunciados, apesar das irregularidades dos procedimentos, a denúncia foi baseada no saber do agente ministerial, produzindo o julgamento moral da fronteira e dos sujeitos que aqui transitam, antecipando o convencimento judicial. Ainda, o procedimento a que foram submetidos ao assinar o auto de prisão em flagrante sem a presença de interprete, e por fim não conseguirem cumprir a pena no país de origem pelo fato do Brasil não possuir Tratado, conforme fundamentação da decisão judicial.

Essa transferência consiste na retirada física do estrangeiro que se encontra cumprindo pena no Brasil, consiste no prosseguimento de pena em seu país de origem. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado no Ministério da Justiça, em tese por pedido do sentenciado ou da autoridade diplomática. Esclarece Artur de Brito Gueiros (2007), caso o Estado do qual o condenado é nacional concorde com a transferência, cientificando, assim o nosso Governo, são ultimados aos atos administrativos [...] o procedimento segue para o Departamento de Estrangeiro, que propõe a aprovação da Secretaria da Justiça, o Governo brasileiro contrata a Missão Diplomática estrangeira, obtendo dela o compromisso de respeito aos termos de transferência avençada, ocasião em que o preso é colocado do

Estado receptor. Em havendo recusa do Governo estrangeiro, o procedimento encerra-se após a fase da consulta com o país receptor (Gueiros, 2007, p. 296).

Na análise da situação jurídica dos sujeitos turcos, a vontade de cumprir pena em seu país de origem foi requerida ao juízo de execução de pena, que se limitou a fundamentar a decisão a ausência de tratado entre os países, e que o pedido deveria ser efetuado no Ministério da Justiça, tratando o assunto como mero indeferimento a pedidos corriqueiros, nem ao menos tomando providências, por se tratar de pessoa estrangeira, de encaminhar os referidos documentos e pedidos, por se tratar de procedimento complexo, restando clara afronta aos direitos fundamentais da pessoa humana, pois a dificuldade de compreensão das normas prisionais, leis, tratados, portarias, geram tratamento discriminatório, causando isolamento e consternação desses estrangeiros, contrário ao que prega a ressocialização no cumprimento da pena, que envolvem o cumprimento de pena pelo condenado estrangeiro.

3.1.4 Processo nº 5000124-35.2013.4.04.7002 – nacional venezuelano

Da análise da nacionalidade venezuelana, tem-se que foram presos onze pessoas desta nacionalidade, pelo cometimento do crime de tráfico internacional de drogas e associação ao tráfico.

O corpus deste processo consta como fundamento na lei de forma bem extensiva, bem enraizada no fundamento soberano. Buscou-se norma que regulamenta as disposições relativas ao tráfico de drogas e associação ao tráfico, no tocante a traficância, a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Tal sistema prescreve medidas de proteção e prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social do usuário e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito; define crimes e dá outras providências⁶⁰. A criação da lei está intimamente relacionada à arte de governar do Estado, que buscou na construção da norma, conduzir os sujeitos no

⁶⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

tocante ao consumo e comércio das substâncias, reconhecidas como drogas capazes de causar dependência química.

A racionalidade narrativa desta norma dos SISNAD extrair conhecimento de outros saberes que se relacionam para fundamentar a lei. É citado como princípio narrativo do fundamento, a Portaria nº 344, de maio de 1998⁶¹, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, aprovou o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; a Portaria nº 1274 de agosto de 2003⁶², lista os produtos químicos, submetidos ao controle e fiscalização, que direta ou indiretamente possam ser destinadas à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica; o Decreto nº 5912, de setembro de 2006⁶³, regulamenta a Lei 11.343/2006; A Lei nº 9.017 de março de 1995⁶⁴, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica; A Lei nº 10.357 de dezembro de 2001⁶⁵, estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica; o Decreto nº 7.179 de maio de 2002, institui o plano Integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas e cria o seu comitê gestor.

⁶¹ Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância e Saúde. Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html

⁶² Portaria nº 1274 de 26 de agosto de 2003. Dispõe sobre o controle e fiscalização de produtos químicos, que tem sido usados ilicitamente, como precursores, solventes, reagentes diversos e adulterantes ou diluentes, na produção, fabricação e preparação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas. <http://www2.camara.leg.br/legin/marg/portar/2003/portaria-1274-2003-473488-norma-mj.html>

⁶³ DECRETO Nº 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006. Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5912.htm

⁶⁴ LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9017.htm

⁶⁵ LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10357.htm

Tais instrumentos normativos de diferentes saberes, seja médico ou jurídico, sobre drogas, remetem à criação de políticas públicas, demonstrando a governabilidade do Estado voltado para a criminalização do sujeito social que produz e trafica drogas, na forma de repressão e tem como foco a prevenção ao uso e a reinserção social do sujeito com medidas de menor impacto.

Nesse caso, os estrangeiros foram acusados de transportar, guardar e trazer consigo, sem autorização ou em desacordo com as determinações legais substâncias consideradas ilícitas. Acusados de se associarem para o fim de praticar a conduta de tráfico de substância entorpecente ilícita, e em desacordo com a norma, pois estavam em seu poder vinte e uma malas contendo 115 quilogramas de cocaína, ou seja, não era para uso próprio. Assim, a denúncia foi descrita no enquadramento do tipo penal;

Em 22 de novembro de 2012, todos os denunciados tentavam embarcar em um voo que partiria de Foz do Iguaçu, cujo destino era Istambul, na Turquia, quando foram presos em flagrante. Todos os denunciados são venezuelanos e partiriam de Foz do Iguaçu, com destino a Istambul, na Turquia, com roupas impregnadas com cocaína em suas bagagens.

Com os denunciados, foram apreendidas 21 malas, todas elas com roupas impregnadas com cocaína. No total, foram apreendidos, aproximadamente, 115 kg de cocaína na forma de sal. Os denunciados agiram em conjunto, todos eles cientes de que os demais também carregavam cocaína em suas bagagens. A divisão em malas distintas tinha apenas o objetivo de dar aparência de normalidade à bagagem.

O Ministério Público Federal está convicto de que os denunciados transportaram, guardaram e trouxeram consigo 115 kg de cocaína, droga que seria transportada para Istambul, na Turquia, através do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu. A conduta é tipificada no caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: {Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Da mesma forma, está convicto o Ministério Público Federal que os denunciados agiram associados, com um. Propósito único e bem definido, qual seja: exportar para a cidade de Istambul, na Turquia, a

quantidade de 115 kg de cocaína. A conduta é tipificada no art. 35 da Lei nº 11.343/2006:

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. (Processo nº 5000124-35.2013.4.04.7002)

Além de estar sob a égide de controle de condutas criminosas envolvendo o tráfico de drogas, pela denúncia do agente ministerial, percebe-se que é enfático em criminalizar a conduta de todos os envolvidos demonstrando a convicção quanto ao modo de agir dos sujeitos, acusando de tráfico de drogas e associação ao tráfico.

Os onze acusados, sendo sete mulheres e quatro homens, foram todos condenados pelo constante na denúncia, e assim menciona alguns trechos da sentença que faz referência, onde em preliminar foi requerida a nulidade do processo por umas das acusadas, se manifestando na sentença o magistrado da seguinte forma:

[...] por conseguinte, consoante se depreende do teor dos depoimentos colhidos nos autos, não remanescem dúvida de que o fato de a ré ser estrangeira e alegar que não se comunica na língua nacional tampouco impediu que tomasse conhecimento da razão pela qual estava sendo preso, (Processo nº 5000124-35.2013.4.04.7002).

O que demonstra que não há preocupação do judiciário com o idioma, agindo de maneira racionalizada no julgamento, buscando a condenação a qualquer custo, mesmo havendo por parte da acusada a informação que não entendia o idioma local.

As condenações foram em média de onze anos e dez meses de reclusão, a onze anos e seis meses de reclusão, havendo no caso pouca diferença nas penas impostas. Dentre os condenados apurou-se em relação ao cumprimento de pena que seis das mulheres atingiram o lapso temporal para a progressão de regime recebendo a liberdade vigiada por meio de monitoramento eletrônico, e logo após receberem alvará de soltura evadiram-se do país, sendo que uma das mulheres foi recapturada, retornando à prisão, e por fim foi beneficiada pelo decreto de 12 de abril de 2017⁶⁶, com a extinção da pena. A condenada mulher que optou por continuar no Brasil encontra-se cumprindo pena com a utilização de tornozeleira

⁶⁶ DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017 Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências.

eletrônica. Dentre os homens condenados, três encontram-se em regime de monitoração e o quarto homem violou o dispositivo de segurança e evadiu-se.

Desse modo, a prisão dos estrangeiros apresenta uma gama de situações que remete ao fundamento da prisão e a tipificação do delito cometido pelos sujeitos, amparada em fundamentos de outras áreas de estudo, como forma de determinação estatal na prevenção e combate as drogas. A interdisciplinaridade nas áreas do conhecimento, seja é vista como base para ampliação e criação de políticas pública no combate ao tráfico de drogas e conseqüentemente a criminalidade. Ainda dentro dessa apresentação necessário ter controle do *modus operandi*, nesse caso do atos processuais judiciais, então necessário para o controle sejam produzidos registros dessa desses sujeitos delituosos, o que é efetuado por meio de procedimentos legais, que busca uma forma minuciosa de melhor identificação.

Desse modo, a seguir os procedimentos de registro que conduzem a qualificação e identificação pormenorizada dos sujeitos envolvidos, melhor apuração dos fatos e as determinações que o procedimento resulta.

3.1.4.1 Mapeamento arqueológico processual da culpa – instrumentos normativos de registro processual

Os processos criminais possuem um procedimento próprio de controle que decorrem do sistema processual em si mesmo, da vontade estatal nacional e da disposição dos estados estrangeiros em tratar de seus nacionais. Tal procedimento busca norte nos princípios informadores do processo penal instrumentalizando um conteúdo de normas que regem o procedimento registrando todos os atos desde a prisão até a soltura e depois o controle de cumprimento de pena em liberdade.

Desse modo é feita uma análise das práticas desencadeadas para obter o registro da personalidade do acusado construída nos processos. Elas demonstram a racionalidade de registro na construção dos sujeitos dentro das relações processuais criminais, na busca de provas contra o sujeito delituoso, descrevendo o discurso jurídico que se constrói a partir de determinadas regras sociais, especialmente sob as condições apresentadas pelo espaço fronteiriço.

Os procedimentos iniciam com a prisão do sujeito, nos quatro casos logo após a abordagem policial, os sujeitos envolvidos são levados perante a autoridade policial e o registro é regulamentado pelo procedimento inicial denominado “AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO” (ANEXO 1), composto, em regra, pelos seguintes documentos: 1. Auto de prisão em flagrante⁶⁷; 02. Termo de depoimento de condutor e declarante⁶⁸; 3. Termo de entrega de pessoa presa; 4. Termo de depoimento; 5. Auto de exibição e apreensão; 6. Termo de Promessa Legal⁶⁹; 7. Auto de constatação provisória de droga (no caso de crime de tráfico de drogas); 8. Auto de Interrogatório Qualificação e Vida Progressiva⁷⁰; 9. Nota de Culpa⁷¹ e 10. Ofício de comunicação de prisão em flagrante ao judiciário⁷². Os registros são enviados ao poder judiciário, o preso encaminhado ao cárcere, sendo este o momento da instauração do inquérito policial para apuração dos fatos com posterior conclusão no prazo de dez dias, se acusado preso, ou no prazo de trinta dias, quando o acusado estiver solto, ou em liberdade mediante condições⁷³.

O registro continua quando realizada a prisão, conduzido ao cárcere, não possuindo mais diligências a serem sanadas na delegacia de polícia em relação ao fato delituoso, o caderno investigatório e os documentos que o instruem são

⁶⁷ O auto de prisão em flagrante é um procedimento penal disciplinado por dispositivos legais que disciplinam a prisão em flagrante. É um relatório inicial onde contem a qualificação do acusado,

⁶⁸ Termo do condutor ou declarante é o documento elaborado contendo a versão apresentada por quem realizou a prisão e possíveis testemunhas dos fatos.

⁶⁹ Artigo 305 do CPP – Na falta ou no impedimento do escrivão qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

⁷⁰ Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá está o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

⁷¹ Nota de culpa é o documento que dá ciência ao preso dos motivos da sua prisão, devendo ser assinada pelo preso no prazo de 24 horas a contar da efetivação da sua prisão, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas, sendo regulamentada no artigo 306 §2º do Código de Processo Penal.

⁷² Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

⁷³ Artigo 10 do Código de Processo Penal – O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que executar a ordem de prisão ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

remetidos ao sistema judiciário para mais uma forma de controle, que se apresenta com a autuação do processual, com o recebimento de uma numeração específica para cada processo com a possibilidade de identificar a competência do órgão julgador, o ano de cometimento do delito e a secretaria competente para processar o andamento processual. Nos processos analisados é possível verificar dentre os outros números que o registram o ano de sua autuação, no caso do nº 5013202-62.2014.404.7002 sujeito de nacionalidade turca, auto criminal nº 0010780-63.2015.8.16.0030 sujeito de nacionalidade paraguaia, auto criminal nº 5009764-62.2013.404.7002 sujeito de nacionalidade argentina, auto criminal nº 5014224-29.2012.404.7002 processado e julgado pela Justiça Federal, sujeito de nacionalidade venezuelana.

Recebida a numeração, o processo com todos seus documentos é enviado ao Ministério Público, o qual se manifestara quanto ao oferecimento ou não da denúncia que é a acusação apresentada perante autoridade judicial competente para julgar o delito, possuindo fundamento legal no artigo 41⁷⁴ do Código Penal, e nos casos dos estrangeiros, sendo mais uma forma de registro, indicando a autoridade competente para o julgamento, a qualificação do acusado, a exposição de como se deu a empreitada criminosa, a tipificação do crime cometido, o rol de testemunhas e o pedido de condenação. Nesse contexto processual o acusado é de todo culpado, sendo o registro de “culpa”, passando o acusado para a qualificação de “denunciado”.

Outra forma de registro, a qual se trata da junção das peças do inquérito, da denúncia, dos documentos anexados ao caderno processual, é a sentença. A sentença é a decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito abordando a questão relativa a pretensão punitiva do Estado, para julgar procedente ou improcedente a imputação (Nucci, 2014 pg. 777). O dispositivo está regulamentado pelo artigo 381 do Código Penal, e dispõe que conterà: I- os nomes das partes ou, quando não possível, a indicação necessária para identifica-las; II - a exposição sucinta da acusação e da defesa; III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV a indicação dos artigos de lei aplicados; V- o dispositivo e VI – a data e assinatura do juiz.

⁷⁴ Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identifica-lo, a classificação do crime e, quando necessário o rol de testemunhas.

Desse modo, em relação aos estrangeiros presos, objetos da pesquisa, se transcreve trechos das sentenças:

Ação Penal nº 5013202-62.2014.404.7002/PR

SENTENÇA

1. Relatório:

O **Ministério Público Federal** ofereceu **denúncia** em face de **MEHMET TASDELEN**, turco, nascido no dia 18 de outubro de 1988, em Gaziantep, Turquia, portador do passaporte turco nº U0977288; **SIMIYE CABUK**, turca, nascida no dia 01 de maio de 1983, em Kilis, Turquia, portadora do passaporte turco nº U0933514; e, **SAHIN DAGLI**, turco, nascido no dia 11 de novembro de 1991, em Sahinbey, Turquia, portador do passaporte turco nº U09665333, imputando-lhes a prática do seguinte fato delituoso: “No dia 10 de setembro de 2014, no **Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/PR**, **MEHMET TASDELEN**, **SIMIYE CABUK** e **SAHIN DAGLI** foram presos em flagrante por, dolosamente e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, transportarem **17.405g (dezesete mil, quatrocentos e cinco gramas)** de **COCAÍNA**, substância entorpecente que causa dependência física e psíquica, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, após adquiri-la e importá-la do Paraguai.

Na ocasião dos fatos, agentes estatais, em fiscalização de rotina no **Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu**, desconfiaram do comportamento do denunciado **MEHMET TASDELEN**, o qual aparentava muito nervosismo no momento da inspeção junto ao pórtico detector de raios X de bagagem.

Em virtude disso, o Agente de Proteção da Infraero **André Pereira Lima** solicitou que o acompanhasse à sala reservada para realizar revista pessoal, sendo que, ao iniciar o deslocamento à referida sala, o denunciado **MEHMET TASDELEN** falou algo em turco a uma passageira que se encontrava na fila de inspeção, posteriormente identificada como a denunciada **SIMIYE CABUK**, a qual saiu da fila e se dirigiu ao banheiro.

Ao chegarem à sala reservada, o Agente de Proteção da Infraero **André Pereira Lima**, juntamente com o APAC **Diego**, ao realizarem revista pessoal em **MEHMET TASDELEN**, lograram encontrar, presos nas pernas do denunciado, volumes envoltos em faixas, dentro dos quais havia **COCAÍNA**.

Ainda, ao mesmo tempo em que os agentes estatais conduziam **MEHMET TASDELEN** para revista pessoal, outra agente, a APAC **Vanessa**, seguiu a denunciada **SIMIYE CABUK** até o banheiro feminino da sala de embarque do aeroporto, momento na qual a flagrou tentando se desfazer da cocaína que também estava presa com faixas junto ao seu corpo, sendo que a denunciada havia acabado de jogar os volumes com cocaína no lixo de um dos boxes do banheiro.

Em vista disso, a denunciada também foi conduzida até o canal de inspeção, onde se encontrava o denunciado **MEHMET TASDELEN**.

Ato contínuo, outro agente federal, o APF **PAZ**, resolveu verificar se os denunciados **MEHMET TASDELEN** e **SIMIYE CABUK** haviam despachado alguma bagagem ou se havia alguém com os mesmos, vindo a descobrir que havia outro passageiro acompanhando **MEHMET TASDELEN** e **SIMIYE CABUK**, qual seja, o denunciado **SAHIN DAGLI**.

Assim, os agentes federais solicitaram aos atendentes dos balcões das companhias aéreas TAM e AZUL dentro da sala de embarque que anunciassem o nome do denunciado no sistema de som, momento no qual **SAHIN DAGLI** compareceu espontaneamente ao balcão da TAM.

Então, o APF **PAZ** e um funcionário da TAM, Sr. Maurício, e o denunciado **SAHIN DAGLI**, foram até o banheiro masculino da sala de embarque, no qual encontraram, dentro de um saco de lixo, sacos plásticos contendo substância esbranquiçada aparentando ser **cocaína**, os quais também estavam envoltos em faixas idênticas àquelas encontradas com os denunciados **MEHMET TASDELEN** e **SIMIYE CABUK**.

Em vista disso os denunciados **MEHMET TASDELEN**, **SIMIYE CABUK** e **SAHIN DAGLI** foram presos em flagrante e encaminhados à **Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR**.

Tendo em vista não ter sido possível encontrar intérprete para o idioma turco, os denunciados nada disseram em seu interrogatório, nem assinaram as peças que acompanharam o Auto de Prisão em Flagrante, sendo que todas as referidas peças foram encaminhadas ao Consulado Honorário da Turquia em Curitiba (...)

Ainda, há a informação de que no dia 11/09/2014, por volta das 03h15min, Agentes de Proteção da Aviação Civil, quando da varredura de segurança da sala de embarque, lograram encontrar no banheiro masculino, dois invólucros com cocaína, ocultos na parte interior traseira de um vaso sanitário, totalizando **3.220g (três mil duzentos e vinte gramas)** – Auto de Apreensão Complementar, evento 09, AUTO1.

Salienta-se que o banheiro era o mesmo no qual o denunciado **SAHIN DAGLI** tentou se livrar da droga que portava, sendo que os invólucros encontrados no vaso sanitário tinham as mesmas características do volumes encontrados com os denunciados.

Além disso, os cartões de embarque acostados ao evento 26 (DESP2 e DESP3) demonstram que os denunciados agiam em conluio, haja vista que as poltronas escolhidas pelos denunciados era adjacentes (23A, 23B e 23C). Da mesma forma, os vídeos do sistema de segurança do aeroporto acostados ao evento 29 também comprovam a conexão entre os denunciados, os quais estavam juntos até o momento de serem descobertos pelos agentes estatais.

Por fim, os relatórios extraídos do Sistema de Tráfego Internacional (evento 26, DESP1), comprovam que todos os três denunciados entraram no Brasil via Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, no dia 03/09/2014, no mesmo horário.

Ainda, ao que concerne à natureza da droga, tem-se o conhecimento do fato de que a região de Foz do Iguaçu não é produtora da substância entorpecente conhecida como **COCAÍNA**, bem como de que vários países que estabelecem fronteira com o território nacional, inclusive o Paraguai, são produtores e fornecedores da referida droga, consubstanciam fatores que apontam para a constatação da internacionalidade do delito ora denunciado.

Por fim, ainda restam configuradas as causas de aumento de pena constantes no art. 40, III e V, haja vista o crime ter sido cometido dentro do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu, além de estar caracterizado o tráfico entre Estados da Federação (o destino dos cartões de embarque era Aeroporto de Guarulhos, em São Paulo)".

Nesses termos, por entender que **MEHMET TASDELEN, SIMIYE CABUK e SAHIN GAGLI** praticaram o crime do **art. 33, caput, c/c art. 40, incisos I, III e V, da Lei nº 11.343/06**, requereu o **Ministério Público Federal** o recebimento da denúncia, com a consequente citação dos acusados para se ver processados até ulterior julgamento (evento nº 01).

Os acusados, por intermédio de seus defensores, apresentaram **defesas preliminares**, as quais não tiveram o condão de obstar que, no dia 16 de dezembro de 2014, fosse **recebida a denúncia** (eventos nº 26, 34 e 44).

Os réus foram **citados** (evento nº 67, 68 e 69).

No dia 15 de janeiro de 2015, foi realizada a **audiência de instrução**, oportunidade em que foram inquiridas as testemunhas **André Ferreira de Lima, Vanessa Nunes David, Marcelo Paz e Romero Werneck Assis** e promovido o interrogatório dos acusados **MEHMET TASDELEN, SIMIYE CABUK e SAHIN GAGLI** (evento nº 103). (Processo nº 5013202-62.2014.404.7002)

A partir do apresentado é possível identificar a forma de controle para registro das informações em relação as pessoas envolvidas, a ação desenvolvida pelos envolvidos e os procedimentos adotados, como endereçamento a autoridade judicial para julgamento, qualificação das partes, descrição do fato criminoso, tipificação do ato ilícito e as manifestações da acusação e da defesa até o momento da audiência de instrução e julgamento, onde se procede a oitiva de testemunhas e interrogatórios dos acusados, procedimento utilizado para chegar à conclusão de culpa ou de absolvição.

Em relação ao nacional argentino, o juiz fundamentou sua decisão de que o sujeito estava traficando, por fim aplicando a pena ao caso concreto, condenando a pena de oito anos e sete dias de reclusão, e a pena de multa de 802 dias-multa, pelo cometimento de tráfico de drogas.

SENTENÇA

Autos n ° 5009764-62.2013.404.7002

3. APLICAÇÃO DA PENA

A pena prevista para a infração capitulada no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 está compreendida entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Não há informações acerca da personalidade e conduta social do réu. No entanto, a **quantidade** de entorpecentes e a **natureza** da carga apreendida (**mais de 21 kg de cocaína na forma de pó e mais de 10 kg de cocaína na forma de crack**), justificam maior reprimenda. Enfatizo que a cocaína é de imenso poder viciante e destrutivo.

Culpabilidade: normal à espécie. **Antecedentes:** são favoráveis ao réu. **Conduta Social:** nada há nos autos que a desabone. **Personalidade:** inexistem elementos suficientes para a sua aferição. **Motivos:** comuns ao crime. **Circunstâncias:** Desfavoráveis ao acusado. Como bem enfrentado acima, o réu transportava a droga na companhia de uma criança e de uma senhora idosa, nitidamente usados, mesmo que sem seus conhecimentos, para dissimular/mascarar o intuito ilícito da empreitada, dando aparência de que se tratava de uma viagem em família. O crime não apresentou **consequências** em face da apreensão da droga.

É de se ressaltar que a vivência revela que grandes cargas de entorpecentes não são confiadas a quaisquer transportadores, em razão dos sérios riscos decorrentes de eventual ação policial (perda da valiosa carga, delação de comparsas, perdimento de instrumentos do crime, etc.). A sofisticada cadeia criminoso que caracteriza grandes remessas de entorpecentes não se compatibiliza com transportadores amadores. Nesse contexto, a prática de tráfico ilícito de entorpecentes em grande escala desafia a presença de certo *know-how* que credencie o agente à prática da empreitada delitiva.

Esse cenário, ressalte-se, é incompatível com o amadorismo que caracteriza o artigo 33, o §4º, da Lei de Tóxicos, benesse legal que tem a sua finalidade dirigida àquele 'novato' no mundo do crime, ao réu 'de primeira viagem', também chamado de 'traficante eventual'.

A natural alta lucratividade da conduta que é característica desse tipo de empreendimento não pode ser descartada, de modo que a situação exige resposta penal adequada para fins de repressão e prevenção delitiva.

Enfatizo que a carga em comento é de imenso valor econômico, de modo que a aplicação da causa minorante acarretaria evidente proteção deficiente e que tão somente estimularia novas práticas da mesma natureza.

À vista disso, a pena fica definitivamente fixada em **08 (oito) anos e 07 (sete) dias de reclusão**.

Outrossim, fixo a **pena de multa proporcionalmente em 802 (oitocentos e dois) dias-multa**. Atentando-se à situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato delitivo (outubro de 2013), desde então atualizado (Processo nº 5013202-62.2014.404.7002).

Logo, sentenciado, cabe a acusação ou a defesa recorrer da referida decisão, o que segue com a apelação para partes. Enquanto as partes tentam demonstrar seu inconformismo com a decisão, o condenado precisa ser inserido no sistema prisional, passando de acusado para condenado, mesmo que provisoriamente. Assim outra forma de registro desse sujeito surge, chamada procedimento de execução penal, o qual é realizado através de documentos emitido à Vara de Execução de Pena.

Assim, passa a ser emitido o documento “Guia de Recolhimento” que é a ficha individual do condenado, na qual recebe uma numeração quando gerada. Neste caso, a ficha recebeu o número 7356300, e nela está disposto: 01. Qualificação: 1.1 nome; 1.2 alcunha ou outros nomes utilizados; 1.3 sexo; 1.4 filiação; 1.5 naturalidade; 1.6 nacionalidade; 1.7 estado civil; 1.8 data de nascimento; 1.9; profissão; 1.10 grau de instrução; 1.11 documentos; 1.12 CPF; 1.13 carteira de estrangeiro; 1.12 é foragido? No que se refere à qualificação do acusado, este é qualificado com o máximo de informações possíveis para uma possível identificação futura. Quando há ausência de dados, o acusado é identificado pelo nome, data de nascimento e nome da mãe. Em regra, as pessoas tidas como contumaz na prática delitiva são assim identificados, pois raramente possuem documento de identificação civil. No caso dos estrangeiros, possuem o campo destinado a constar sua nacionalidade, porém, esse dado não o difere, em nenhum tratamento em relação ao nacional. O acusado é apenas identificado pelo número gerado no sistema jurídico, passando representar só mais um número no sistema prisional, como se fosse representado por um código de barras.

No segundo item, diz respeito ao endereço: 02. Endereço; 2.1 último endereço residencial. 2.2 endereços residenciais; 2.3 endereço comercial; 2.4

telefone para contato. Busca-se com isso em caso de intimações, encontrar de maneira fácil o acusado, porém, nem sempre os endereços permanecem atualizados ou são devidamente preenchidos. Na sequência, no terceiro item, vem o cadastro dos defensores particulares e públicos; 03. Defensor(es); 3.1 Nome; 3.2 OAB; 3.3 constituído; 3.4 endereço; 3.5 telefone; 3.6 pagamento de honorários ao dativo em; 3.7. Curador. No concernente aos defensores, os acusados que possuem advogado particular, este é cadastrado, e os que possuem advogado nomeado pelo Estado ou são atendidos pela defensoria pública, também possuem cadastro, demonstrando o nome de defensor, a sua atuação no processo e o valor de honorários arbitrados por seu trabalho. Os honorários desses profissionais são fixados pelo juiz e pagos pelo Estado.

Em seguida, começa a descrição em relação ao fato criminoso e também à prisão. 04. Dados iniciais. 4.1 data do fato delituoso; 4.2 local do delito; 4.3. Houve inquérito policial? 4.4 número do inquérito. 4.5 DPF 4.6. Houve prisão? 4.7; data da prisão. 4.8 estabelecimento de recolhimento; 4.9 tempo de prisão. 4.10 houve substituição por medida cautelar? 4.11 data da soltura; 4.12 houve recolhimento de fiança. 4.13 data de recebimento da denúncia; 4.14. Enquadramento legal da conduta. Neste item, mesmo de forma sucinta permite-se realizar o itinerário processual que vai da data do delito, ou seja, o dia em que foi cometido, o local onde ocorreu o crime, fato importante, pois o local do crime fixará a competência jurisdicional. Também resta explicitado se houve inquérito policial para apuração dos fatos, o que demonstra que o procedimento teve início na delegacia de polícia, pela pessoa do delegado de polícia, em caso afirmativo.

A partir daí o número do inquérito é cadastrado, bem como a observação se houve prisão, em que data houve a prisão do sujeito, qual a unidade prisional o sujeito foi recolhido, qual o período que perdurou a prisão, esclarece se o acusado foi beneficiado por medidas cautelares, que são medidas diversas da prisão, como monitoramento eletrônico, prisão domiciliar e qual a data da soltura do sujeito. Possibilita verificar subjetivamente se houve pagamento de fiança, pressupondo que a gravidade do crime ou as circunstâncias em que ocorreu, possibilitava o pagamento de fiança para garantir que cumpra o processo em liberdade. Possibilita verificar qual data do oferecimento da denúncia e apreciar quanto se distanciou ou não da data de conclusão do inquérito.

Por fim, tipifica a conduta praticada pelo sujeito, e qual norma incide no ato ilícito praticado por ele. O quinto bloco de cadastro diz respeito à suspensão condicional do processo no caso de penas menores de quatro anos, quando os réus são primários, fazem jus ao benefício. 5. Suspensão Condicional do processo; 5.1 houve suspensão condicional do processo? 5.2 data da audiência de suspensão condicional do processo; 5.3 decisão que revogou a suspensão; 5.4 data da revogação; 5.5 data da preclusão; O item sexto se refere ao cadastro dos dados referente a sentença; 6. Sentença; 6.1 data da publicação. 6.2 pena principal. 6.3 enquadramento legal; 6.4 situação do apenado; 6.5 regime; 6.6 multa? 6.7 reparação do dano; 6.8 data da intimação; 6.8.1 Do Ministério Público; 6.8.2 do réu; 6.8.2.1 manifestou inconformismo com a condenação?; 6.8.3 da defesa; 6.8.4 recorreu? O sétimo item diz respeito à resposta do recurso de apelação; 7. Acórdão; 7.1 data da sessão de julgamento no TRF/4, 7.2 decisão; 7.3 pena principal; 7.4 enquadramento legal; 7.5 regime. 7.6 multa; 7.7 data da intimação; 7.7.1 do Ministério Público Federal; 7.7.2 da defesa; 7.7.2.1 trânsito em julgado, em seguida vêm os dados quanto ao trânsito em julgado, que significa que não cabe mais recurso para as partes envolvidas ou Ministério Público ou defesa. 8. Transito em julgado; 8.1 data do trânsito em julgado; 8.2 para o Ministério Público Federal; 8.1.2 para a defesa. O item nono se refere às penas aplicadas depois do trânsito em julgado. 9. Penas definitivamente aplicadas. 9.1 pena principal. 9.2 enquadramento legal; 9.3 regime; 9.4 multa; 9.5 custas processuais; 9.6 aumento pela continuidade delitiva; 9.7 medidas constritivas e 9.8 observações. O último item de cadastro da pessoa que cumpre pena, diz respeito às substituições de pena em caso de penas de prisão substituídas por penas restritivas de direito. 10. Substituições; 10.1 houve substituição; 10.2 descrever o tipo de substituição. Observa-se que a qualificação do acusado é transformada em uma ficha individual, que extingue sua personalidade, passando a ser conhecido por um número pelo sistema, não mais pelo seu nome, mas apenas pelo número que o identifica como um apenado agressor.

Como apresentado, desde a prisão existe procedimento próprio para o registro da qualificação dos envolvidos em atividade ilícitas, com o maior número de dados que possibilitem identificá-lo, e as instituições policiais e judiciárias possam identificar os sujeitos e dar ensejo a condenação e cumprimento de pena através de procedimentos de registro de cada ação. Assim a identidade da pessoa para a ser apenas o número que recebe, classificando o sujeito de forma impessoal, causando

um afastamento processual, ocasionando o afastamento do juiz que deveria ter o contato direto com a pessoa do acusado.

Ainda, diante da modernização do procedimento de registro, como mencionado que alguns dos estrangeiros de nacionalidade venezuelana, estão em regime semiaberto mediante o monitoramento eletrônico, resultado de mais uma forma de controle das ações dos encarcerados. Esse procedimento foi criado através da Instrução Normativa 09/2015 do Estado do Paraná, e instaurado de ofício pela Juíza da Vara das Execuções Penais de Foz do Iguaçu, Juliana Arantes Zanin Vieira, usando como fundamento e citando decisão do Ministro Marco Aurélio na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 do Distrito Federal (ADPF 347 MC/DF)⁷⁵, que “[...] Essa arguição envolve a problemática do dever de o Poder Público realizar melhorias em presídios ou construir novos com a finalidade de reduzir o déficit de vagas prisionais. Vai além: versa a interpretação e a aplicação das leis penais e processuais de modo a minimizar a crise carcerária que compõem o Fundo implantar a forma eficiente de utilização dos recursos orçamentários Penitenciário Nacional (FUNPEN) e o dever de elaboração, pela União, Estados e o Distrito Federal, de planos de ação voltados a racionalizar o sistema prisional e acabar com a violação de direitos fundamentais dos presos sujeitos às condições de superlotação carcerária, acomodações insalubres e falta de acesso a direitos básicos, como saúde, educação, alimentação saudável, trabalho, assistência jurídica, indispensáveis a uma vida minimamente digna e segura. Desse modo, os sentenciados cumprem pena na forma monitorada, que se realiza por uma central de monitoramento após prévio registro de qualificação, pena e endereço da residência do monitorado.

Assim se mostra necessário do ponto de vista do controle, através da racionalidade do registro das condutas e dos procedimentos para cada fase que a instrução processual direciona, pois com isso é possível avaliar o perfil dos presos como nacionalidade, idade, tipo de cometimento de ilícito, qual crime de maior incidência, modo de cumprimento de pena, etc.

Desse modo, da análise apresentada até o momento, sob o enfoque dos encarcerados estrangeiros, restou possível apurar que a maioria dos observados foram incluídos na atividade ilícita direcionada ao tráfico de drogas. Isto reforça a

⁷⁵ ADPF 347 MC/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9.9.2015. (ADPF-347)

representação desta fronteira, de praticas criminosas, de lugar de transito deste tipo de ilícito, junto ao de armas e munições.

Assim, diante das análises , constatou-se que o emaranhado de normas, tratados, convenções, portarias, não dão efetividade ao tratamento direcionado ao estrangeiro, pois a Lei Maior dita que “todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1988), sendo que os estrangeiros são iguais em direitos e obrigações, que possibilitem ser tratados iguais aos nacionais, mas com tratamento diferenciado por suas particularidades, devido as barreiras linguistas, dificuldade de compreender as normas processuais e prisionais.

Foi possível perceber, ainda, que a dificuldade de acesso a outros serviços públicos são decorrentes. Por exemplo, o caso do acesso aos atendimentos do sistema único de saúde (SUS), pois o preso estrangeiro não consegue atendimento por não possuir o denominado “Cartão do SUS”. Para obter o cartão, o beneficiário deve possuir cadastro de pessoa física (CPF), por sua vez é necessário comprovante de residência para formalizar a inscrição, que leva à conclusão que estrangeiro preso não preenche os requisitos, assim não podendo usufruir do sistema público de saúde, sendo atendido somente em casos de urgência e emergência.

O direito a saúde é constitucionalmente garantido, sendo dever do Estado prover as condições necessárias ao seu pleno exercício no território. Porém no caso dos estrangeiros presos, não é possível que utilizem esse tipo de serviço, sendo apurado nas unidades prisionais que somente em procedimento de emergência o serviço é acionado, não podendo ser marcados exames e consultas de rotina por ausência do cadastro no sistema único de saúde (SUS).

Assim observou-se que as particularidade não foram observadas na análise processual/documental em que estão envolvidos e se estende ao tratamento no sistema prisional. Pois os presídios locais estão superlotados, com pessoas disputando o espaço, não há vagas para estudo e trabalho, as condições de higiene são muito precárias, o Estado deixa de fornecer objetos de higiene, falta atendimento ambulatorial e médico aos estrangeiros por não possuírem cartão de atendimento no sistema único de saúde (cartão SUS), falta atendimento jurídico aos que não possuem condições de contratar advogado, vivendo os sujeitos num ambiente totalmente insalubre, em condições degradantes, com clara violação dos direitos fundamentais da pessoa.

Os presos vivem em verdadeiras jaulas, pois a prisão retira desse sujeito a sua condição de humano, em afronta a dignidade da pessoa humana e desrespeito a diversas diretrizes internacionais de direitos humanos. A restrição de direitos não pode afetar e garantir os direitos do ser humano, mas é isso que a prisão faz. Sendo que a Lei de Execuções Penais⁷⁶, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos (Regras de Mandela), instituídas pelo CNJ, ratificada pelo Brasil, estabelecem regras para um tratamento das condições do sistema carcerário e garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade para que fossem inseridas cláusulas relativas aos presos estrangeiros tais como as seguinte:

(Regra 62):1) aos de presos de nacionalidade estrangeira, serão concedidas facilidades razoáveis para e comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado a que pertencem. 2) aos presos de nacionalidade de Estados sem representação diplomática ou consular no país, e a refugiados ou apátridas, serão concedidas facilidades semelhantes para comunicarem-se com seus representantes diplomáticos do Estado encarregado de zelar pelos seus interesses ou com qualquer identidade nacional ou internacional que tenha como tarefa a proteção de tais indivíduos.⁷⁷ (REGRAS DE MANDELA)

Diante da gama de documentos nacionais e internacionais que fundamentam normas específicas para assegurar a dignidade das pessoa presas e garantir seus direitos fundamentais o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos⁷⁸, em seu artigo 7º estabelece que ninguém será submetido a tortura ou a pena ou tratamento cruéis e inhumanos ou degradantes, e ainda o mesmo diploma em seu artigo 10º, declara que todos os indivíduos privados na sua liberdade devem ser tratados com humanidade e respeito da dignidade inerente à pessoa humana (...). E ainda no mesmo sentido a LEP, em seu artigo 3º, parágrafo único, determina: Art. 3º - Ao condenado e ao internado são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único: Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

⁷⁶ LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm

⁷⁷<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82433-cnj-publica-traducao-das-regras-de-mandela-para-o-tratamento-de-presos>

⁷⁸ DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

Considerando o contingente de estrangeiros detidos nos estabelecimentos prisionais, conforme mencionado pelas fontes pesquisadas, aguçada a existência das dificuldades experimentadas no tratamento com estrangeiros condenados e presos provisoriamente, diante das diferenças linguísticas, culturais e religiosas, dificuldade de tratamento no sistemas de saúde, entre outros problemas os quais são de responsabilidade do Estado, que tem o dever de prestar assistência aos presos, com a finalidade de evitar qualquer ato discriminatório e resguardar o princípio da humanidade. E mesmo diante do incremento da criminalidade transacional, bem como a entrada de estrangeiros no país, com a finalidade de cometimento de ilícitos ou não, o tratamento destinado ao contingente dessas pessoas constitui um problema atual, pois apesar da relevância sobre o tema, não possui uma solução concreta, pois diante dos relatos, ainda há muitas dificuldades de lidar com a situação, ou seja controle da entrada nas fronteiras, através dos dispositivos de segurança pública ou mesmo com políticas públicas efetivas de tratamento prisional dos encarcerados estrangeiros.

Assim diante da análise geral se observa todas as dificuldades enfrentadas pelo sujeito preso, sendo importante lembrar que o estrangeiro nesse meio é visto como o “forasteiro”, aquele que se utiliza da porosidade da fronteira para a prática de ilícitos, tendo mais ainda suprimido seus direitos e sua voz é pouco ouvida no discurso processual, principalmente pelo idioma ser diferente do falado no Brasil, por possuir outra cultura, não possui contato com a família, não possui assistência da autoridade diplomática, mesmo depois de condenado é obrigado a cumprir pena no Brasil por ausência de tratados de transferência que possui caráter humanitário, numa clara violação de direitos humanos, dificultando ainda mais a possibilidade de ressocialização, pois este fica abandonado a mercê de despachos processuais quanto a sua situação no país, para que só assim regresse ao país de origem.

O instituto da transferência de pessoas presas para cumprimento de pena no país de origem tem natureza humanitária e apresenta-se como alternativa a solucionar ou atenuar os problemas e as dificuldades enfrentadas não só para o preso estrangeiro, como também, por parte do preso nacional que se encontra em solo estrangeiro. Desse modo a transferência deve ser analisada individualmente, e de acordo com as normas nacionais e internacionais, permitindo a execução da pena no meio social de origem do condenado, presumindo melhor reinserção social.

Porem tal medida se efetiva através de politicas públicas carcerárias que visem a humanização ao cumprimento da pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto na presente pesquisa conclui-se que há uma dinâmica de fronteira quando se analisa o caso do encontro de Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazu, municípios que margeiam o rio Paraná. Tal prática instituiu desde os relatos da colonização um estoque simbólico representativo do estrangeiro em fronteira. O Estado também moldou o imaginário social da fronteira a partir da perspectiva de lugar de segurança nacional e demarcação do território, e justamente pela liquidez desta região permite-se o trânsito de pessoas, ideias, políticas, costumes, culturas e práticas criminais. Assim, nítida a fronteira no imaginário como um instrumento que delimita a soberania estatal e que está pautado na segurança nacional do território e no intercâmbio de cultura, em toda a sua extensão da palavra.

A primeira ação governamental de segurança nacional no que tange a tríplice fronteira foi a instalação de colônias militares, visando a segurança da região, pois no discurso apresentado o Estado se via ameaçado pela forte presença estrangeira, e viu-se obrigado a articular melhor o domínio territorial, através da presença militar na zona fronteiriça. Assim desde a presença do Estado por meio das colônias militares e principalmente a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, que trouxe um novo cenário a região o estrangeiro é um elemento que transita neste espaço. Dele se construiu muitas representações que estão presentes não somente nos textos legislativos e sociológicos, mas também enraizados em práticas de agentes sociais como os da segurança, saúde, assistência social e diplomacia.

Este novo cenário trazido pela construção de Itaipu foi marcada pela migração interna de pessoas de todas as regiões do Brasil em busca de trabalho, o que impulsionou o crescimento populacional e crescimento econômico. No entanto, devido a cidade não estar preparada para este contingente de trabalhadores que acabaram permanecendo na cidade, as consequências foram a falta de estrutura e, com o fim da obra muitos ex-trabalhadores da usina ficaram sem emprego e se ocuparam em trabalhos ligados a informalidade, como ilícitos ligados ao contrabando e descaminho, o tráfico de armas e drogas, tendo em vista a liquidez da região para a prática delituosa. Este quadro de crescimento populacional favoreceu os discursos sobre uma nova identidade para a cidade, marcada pela forte presença

multicultural, marcada pela existência de migrantes de diversas regiões do Brasil e de outros países.

Molda-se assim o cenário da fronteira como lugar de passagem, líquida (Baumman,2005) e porosa (Albuquerque, 2010) onde além de transitar novas oportunidades, recomeços, trocas simbólicas e culturais, é um espaço para a prática delituosa, trazendo outra perspectiva que se mostra como contradição ao discurso de segurança nacional moldado desde a instalação das colônias militares. Assim tendo em vista a fluidez da região, tem-se moldado neste cenário a transnacionalização do crime e a busca por dinâmicas cada vez mais sofisticadas para transpassar a segurança do outro lado e maximizar os lucros, através desta porosidade. É esta especificidade que permite afirmar que a fronteira é uma região complexa, inclusive para pensar a securitização e a prática delituosa. Migrar, nesta localidade, é uma prática naturalizada.

Esta especificidade evidencia a ligação do conceito de fronteira com a segurança nacional, como uma reação do proprietário (Certeau,1998) práticas delituosas de caráter internacional. Também resta “naturalizada” a presença do grande número de estrangeiros envolvidos em crimes na região da tríplice fronteira, identificando-se o tráfico de entorpecentes como um dos crimes mais comuns e praticados por estes, ocasião em que o Estado, passou a se preocupar com a securitização da fronteira reforçando a aplicação de políticas públicas de defesa e segurança voltadas a inibir e combater a prática delitiva.

É neste contexto que a Abin (Sisbin), polícia civil, militar e federal e exército participam de ações em conjuntas, como por exemplo a operação Ágape, com o forma de reprimir os crimes transnacionais. Demonstrando assim, a preocupação do Estado com a segurança nacional, e manutenção de sua soberania, a partir da gestão dos dispositivos de controle e vigilância nas fronteiras como forma de repressão da criminalidade.

Neste quadro geral, decorre o tratamento dado ao preso estrangeiro. Ele é percebido como aquele sujeito que utiliza-se da porosidade da praticas criminosas para cometer delitos; também o saber estatal embebe-se com ele. Assim, durante as análises, identificou-se desrespeito aos direitos humanos na tramitação dos processos, pautado no discurso daquele que se utiliza da liquidez da fronteira para praticar delitos. Dessa forma, o estrangeiro encarcerado não encontra políticas públicas que o amparem, ou seja, apesar do número expressivo de presos na tríplice

fronteira, não existem mecanismos destinados a igualar sua condição aos presos nacionais, pois está longe de sua família, país, cultura, idioma.

A análise permite descrever que, embora haja farta legislação nacional (Constituição Federal 1988, Lei de Execuções Penais, Regras Mínimas para Tratamento de Presos (ONU), Portaria de Transferência de Presos, Estatuto do Estrangeiro) correlatas a assistência ao preso estrangeiro, há ignorância de sua aplicação em casos práticos, como ocorreu no caso do paraguaio, pois muito embora a normatização compreenda um conjunto de princípios e normas amplamente divulgados, não são acolhidas em sua totalidade, como se deu no procedimento que originou a prisão do sujeito estrangeiro paraguaio.

O não cumprimento de tratamento digno se caracteriza ainda mais quando o Estado Brasileiro, signatário de vários tratados que se compromete com as regras relacionadas aos estrangeiros, e no caso especial aos presos estrangeiros, não disciplina ou exige na execução tratamentos dignos do contingente de presos, tendo os agentes de segurança que agir com os próprios convencimentos e ou convicções ou esbarrando nas lacunas da lei, quando não próprio imobilismo dos estados estrangeiros em tratar com respeito e dignidade os seus nacionais, ressaltando que a dignidade não respeitada nos casos dos brasileiros aprisionados.

Constatou-se que nas câmaras do Mercosul, tal tema já merece tratamento. Embora o Mercosul dite normas para o direito comparado visando compatibilizar o direitos dos países membros, o que se tem na realidade são meras diretrizes que não possuem força de lei para obrigar os países membros do Mercosul a cumprirem tais regras, percebe-se ainda que na prática prisional, sendo grande maioria dos apenados de nacionalidade oriunda de países membros do bloco econômico, parece haver silêncio sobre este tema, sendo tratado somente no âmbito de cooperação a crimes transnacionais, sendo omissos no que tange ao tema de execução penal e tratamento prisional. Isto ficou evidente na análise do processo do estrangeiro de nacionalidade paraguaia e argentina, tendo em vista que não houve em nenhum momento menção alguma do Mercosul ou até de uma possível cooperação, tendo em vista a proximidade dos países por diversas afinidades que estes membros compartilham.

Em relação ao sujeito de nacionalidade argentina é possível verificar a dinâmica da região fronteira, iniciando-se com a facilidade das nacionalidades transitarem, o que derivou sendo o acusado de nacionalidade argentina, contratado

por um sujeito brasileiro, relatando que buscou a droga no Paraguai, e a namorada, seu filho e a sogra também vieram do outro lado da fronteira, restando demonstrando onde os saberes e as estratégias são interdisciplinares na formação do delito e da culpa, fundamentados no saber preconcebido dos agentes que efetuaram a prisão, no agente do ministério público e por fim na sentença condenatória que pautou-se na generalização de que quem transita na fronteira é potencialmente um delituoso faz dessa localidade uma “terra sem lei”, observando que o julgamento foi baseado unicamente na lei, abnegando a condição do ser humano.

Ainda no que tange a prisão dos sujeitos venezuelanos, foi possível identificar o sistema para permitir conhecer os atos e direcionar a intenção dos atos com a aplicação disciplinar frente ao cometimento do ilícito. A aplicação do delito de tráfico encontra fundamento no preâmbulo da lei de drogas para dar entendimento a interpretação da ação dos acusados. Sendo que os mesmos flagrados por um sistema de vigilância, onde buscavam em seu modo de viver a perfeição para o cometimento da conduta ilícita. Por fim no cumprimento de pena, devido ao fato de não possuir acompanhamento do consulado, alguns optaram por fugir, sem ao menos tentar algum pedido de transferência para cumprimento de pena para seu país de origem. E os que nos países permaneceram, informaram endereços “emprestados no cárcere”, para que pudesse receber benefícios de progressão de regime e livramento condicional para que pudesse cumprir pena em liberdade mediante condições, ou seja, precisam usar de estratégias que não são lícitas para garantir um tratamento igualitário aos presos nacionais.

Na prisão dos sujeitos turcos, restou explanada a racionalidade de como se elaborou a denúncia, ou seja, baseada unicamente no saber dos agentes que efetuaram a prisão e depois da racionalidade do Ministério Público, que resultou no julgamento moral que antecipa o convencimento judicial. Ainda a flagrante ilegalidade em que os acusados assinaram os documentos relativos ao flagrante, na demonstração que a soberania do Estado sobrepôs-se a existência da pessoa, com a violação de direitos humanos. A violação se estendeu nos pedidos de cumprimento de pena em seu país de origem, que restou ignorado pelo judiciário, sem que viabilizasse ao menos que o Ministério da Justiça tomasse ciência dos pedidos, ignorando a situação dos sujeitos, sujeitando-os ao cumprimento de pena

do país, sendo que existe possibilidade de transferência de presos através de tratados de transferência.

Por fim, conclui-se que a grande população carcerária do Brasil e do Estado do Paraná, em específico, sofre porque existem muitas lacunas nos procedimentos adotados em relação a esse contingente, provocando preocupação sobre o tema. Ainda que o Brasil seja signatário de vários Tratados, Convenções Internacionais de Direitos Humanos, Regras de Tratamento de Presos, Lei de Execuções Penais, falta regulamentação específica em relação aos presos estrangeiros, ou seja, políticas públicas voltadas a esse contingente retratadas políticas penitenciárias para presos estrangeiros. Pois possuem os mesmos direitos e deveres do preso nacional, mas possuem suas particularidades, iniciando-se pelo idioma, pois se não falam o idioma como podem ser sujeitos processuais, como tem ciência dos seus direitos e garantias constitucionais e em relação as normas e tratados. Isto significa o não atendimento aos direitos humanos, embora, o devido processo legal seja cumprido, desse modo em detrimento do princípio da igualdade em que “todos são iguais a lei”, tem-se que a lei tem que tratar seus desiguais na medida de sua desigualdade, afirma-se que a não observância desse posicionamento afronta princípios fundamentais, que vedam tratamento discriminatório, pois estão estampados nas normas e tratados.

No caso específico dos estrangeiros é ainda mais expressivo o desrespeito. Pode-se verificar, na presente pesquisa, que as manifestações dos agentes de segurança, do Ministério Público e do Juiz, em relação ao caráter punitivo apresentou distinção de tratamento entre os nacionais e os estrangeiros, não levando em conta a observação de procedimento legalmente previstos, a começar pelo idioma e a falta de intérprete e o não envolvimento das diplomacias nacionais. Neste caso, o Estado se mostra como plenipotenciário quando aprende, julga, nomeia defesa técnica e sentencia o delituoso, ficando evidenciado o discurso oficial dentro do procedimento presencial, ou seja, a história contada a partir da parte dominante, sendo que a história marginal é calada dentro do âmbito jurisdicional. Em suma, demonstrar a atuação estatal e o martírio prisional, no caso do estrangeiro constituem apenas alguns dos inúmeros dramas vividos por esses sujeitos “forasteiros” que adentram o país por suas fronteiras porosas. Ainda diante da situação dos estrangeiros, a transferência dos presos para cumprimento de pena no país de origem, através de cooperação internacional, por exemplo, seria uma opção

na tentativa de suavizar os problemas dos presos estrangeiros que cumprem pena no Brasil. A fonte para a transferência de presos se apresenta através de tratados internacionais e através de acordos bilaterais ou multilaterais, cria-se não só a obrigatoriedade da apreciação dos pedidos de transferência, mas, também, a regulação das sanções penais que serão objeto de traslado, conforme os ordenamentos jurídicos dos países intervenientes (Souza, 2007, p. 277).

Por fim, o Estado, desde idos, preocupou-se com o estrangeiro dentro de seus domínios, com a concepção de dispositivos de controle e vigilância, com a incidência de normas constitucionais e infraconstitucionais, recepcionou tratados internacionais para subsidiar suas finalidades de manutenção da soberania, mas de modo concreto não reconhecem tratamento isonômico entre presos nacionais e estrangeiros, portando graves violações aos direitos humanos, especialmente dos sujeitos estrangeiros presos. Assim, considerando a situação dos apenados estrangeiros, conclui-se que o instituto da transferência de pessoas estrangeiras presas, seria o melhor mecanismo para solucionar ou amenizar os problemas relacionados a esse contingente carente de toda assistência enquanto cumprindo pena. Por fim, isso seria possível a partir da implantação das políticas públicas para o sistema carcerário brasileiro como medida de humanização no cumprimento da pena, com ênfase nas peculiaridades dos apenados estrangeiros.

REFERÊNCIAS

ABREU, Marcos Araguari de. **Análise criminológica da subcultura delinquencial em Foz do Iguaçu**: para além da fronteira entre o crime e a repressão. Foz do Iguaçu. 2015. Dissertação. (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - UNIOESTE. Foz do Iguaçu, 2015.

ARAÚJO, Luis Felipe de Jesus Barreto. Análise da lei de drogas de 2006: preocupações sociais. In: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3885, 19/02/2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26744>>. Acesso em: 19/08/2016.

ALBÍNZANO, Roberto C. Processos transfronterizos complejos: el caso de la Triple Frontera. In: **Cuadernos de la frontera**, Año I, n.3, Posadas: 2004.

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. **A dinâmica das Fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai**. São Paulo: Annablume, 2010.

ABULQUERQUE, Lindomar. A dinâmica das fronteiras: deslocamento e circulação dos “brasiguaios” entre os limites nacionais. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 15, n. 31, p. 137-166, jan./jun. 2009

ABULQUERQUE, Lindomar. Olhares e Narrativas de Fronteiras: Imagens dos Limites Territoriais e Simbólicos do Brasil. In: **Revistas de Ciências Sociais**. V. 40, n.º 1, p. 20-31. 2009.

ALMEIDA, Letícia Nuñez. **O Estado e os ilegalismos nas margens do Brasil e do Uruguai**: um estudo de caso sobre a fronteira de Sant'ana do Livramento (BR) e Rivera (UY). 2015. Tese. (Doutorado em Sociologia) – USP, São Paulo. 2015.

BARROS, Antônio Milton. **Processo penal segundo processo acusatório. Os limites da atividade judicial**. São Paulo: Editora de Direito, 2002.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**: Eficácia da prova produzida no exterior. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Banco de Dados sobre presos estrangeiros pode ser lançado em agosto**. Brasília. Departamento de Monitoramento de Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58894-banco-de-dados-sobre-presos-estrangeiros-pode-ser-lancado-em-agosto>. Acesso em 25/07/2016.

_____. **Cooperação jurídica nas fronteiras é destaque de discussões entre MPs do Mercosul**. Ministério Público Federal. Brasília, 2015. Disponível em: <www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/cooperacao-juridica-nas-fronteiras-e-destaque-de-discussoes-entre-mps-do-mercosul>. Acesso em 11 ago. 2016.

_____. **Cooperação internacional em matéria penal.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal>> Acesso em: 12/08/2016.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 07/07/2016.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm> Acesso em: 07/07/2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e suas Emendas posteriores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm>. Acesso em: 14/08/2016.

_____. **Constituições dos Países do Mercosul 1996-2000.** Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Representação Brasileira. Parlamento Cultural do Mercosul – PARCUM. Brasília. 2001.

_____. **Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. **Lex.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 11/08/2016.

_____. **Decreto nº 61.078, de 26 de julho de 1967.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d61078.htm>. Acesso em: 01/07/2017.

_____. **Decreto nº. 72.707, de 28 de agosto de 1973.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d72707.htm> Acesso em: 13/08/2016.

_____. **Decreto n.º 592, de 6 de julho de 1991.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em 10/08/2016.

_____. **Decreto nº. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm> Acesso em: 29/07/2016.

_____. **Decreto nº. 8.331, de 12 de novembro de 2014.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Decreto/D8331.htm> Acesso em: 12/08/2016.

_____. **Decreto nº. de 12 de abril de 2017.** Decretos não Numerados 2017” Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos-nao-numerados1/2017>>. Acesso em: 13/07/2017.

_____. **Delimitação da área trará segurança na fronteira Brasil Paraguai.** Acessoria da Secretaria da Receita Federal, 2015. Disponível em: <www.idg.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 15/08/2016.

_____. **Lei nº. 555, de 15 de junho de 1850.** Disponível em:
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63180&norma=79073>> Acesso em: 13/07/2016.

_____. **Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm> Acesso em: 07/07/2016.

_____. **Lei nº. 6.634, de 2 de maio de 1979.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6634.htm> Acesso em: 13/08/2016.

_____. **Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em 26/08/2016.

_____. **Lei nº. 7.492, de 16 de junho de 1986.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm>. Acesso em: 11/08/2016.

_____. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 11/08/2016.

_____. **Lei nº. 9.017, de 30 de março de 1995.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9017.htm. Acesso em 30/07/2016.

_____. **Lei. 10.357, de dezembro de 2001.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10357.htm. Acesso em:
08/08/2016.

_____. **Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em:
11/08/2016.

_____. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Atualizada em 13/01/2016.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/L11343.htm. Acesso em: 20/08/2016.

_____. **Maioria dos presos estrangeiros responde por tráfico de drogas.**
Departamento de Monitoramento de Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58895-maioria-dos-presos-estrangeiros-responde-por-trafico-de-drogas>. Acesso em 25/07/2016.

_____. **Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 da ANVISA.** Disponível em:
<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/anvisa/legis/VisualizaDocumento.asp?ID=939&Versao=2>. Acesso em 30/07/2016.

_____. **Portaria nº. 572 de maio de 2016 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**
Disponível em:
https://www.lex.com.br/legis_27137798_PORTARIA_N_572_DE_11_DE_MAIO_DE_2016.aspx. Acesso em 18/08/2016.

_____. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado do Paraná: período 24 e 25 de abril de 2014.** Ministério da Justiça. Disponível em:
<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de>>

inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2014-1/relatorio-de-inspecao-pr-abril-24-e-25-2014.pdf> Acesso em: 13/08/2016.

_____. **Território brasileiro e povoamento**. Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/construcao-do-territorio/tratado-de-tordesilhas.html>> Acesso em: 13/08/2016.

CARDIN, Eric Gustavo. **A expansão do capital e as dinâmicas da fronteira**. 2010. 195f. Tese (doutorado em Sociologia) – Unesp, Araraquara, 2010.

CATTA, Luiz Eduardo Pena. **O Cotidiano de uma Fronteira: a perversidade da modernidade**. Cascavel: Edunioeste, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 1, parte geral: (artigos. 1º a 120º) 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012

CERTEAU. Michel. **A invenção do Cotidiano**. 13ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1998.

CURY, Mauro José Ferreira. **Territorialidades transfronteiriças do Iguazu (TTI): interconexões, interdependências, interpenetrações nas cidades da tríplice fronteira – Foz do Iguazu (BR), Ciudad Del Leste (PY) e Puerto Iguazú (AR)**. 2010. 234fls. Tese (doutorado em Geografia). UFPR, Curitiba. 2010. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/24222/tese-territorialidadestransfronteiriçasdoiguassu-maurojoseferreiracury07-07-2010.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20/12/2016.

DIETER. Vitor Stegemann. ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. Política Criminal das Drogas: Proibicionismo e seu bem jurídico. In: **Publica Direito**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7a70c831f7cd4077>. Acesso em 15/03/2017.

FARIA, Regina Helena Martins de. As colônias militares de meados do oitocentos e a formação de um campesinato: o caso da Colônia do Gurupi (Maranhão). In: Alírio Cardoso, Carlos Augusto Bastos e Shirley Nogueira. **História Militar da Amazônia. Guerra e Sociedade (Séculos XVII-XIX)**. Curitiba: Ed. CRV, 2015; p. 211-231.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FILHO, Dalio Zippin. Sistema Carcerário e Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.joaoluizpinaud.com/sistemacarcerario.pdf>. Acesso em 20/04/2017.

FONSECA, André Azevedo. **A construção do mito Mário Palmério**: um estudo de caso sobre a ascensão social e política do autor de Vila dos Confins. Unesp: São Paulo, 2012.

FONSECA, Marcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOZ DO IGUAÇU. **Dados socioeconômicos de Foz do Iguaçu 2011**. Disponível em: <www.pmf.pr.gov.br>. Acesso em 5/08/2016.

_____. **Características das cidades de Fronteira**. Instituto de desenvolvimento econômico da fronteira. 2016. Disponível em: <<http://www.idesf.org.br/images/conteudo/publicacoes/Caracter%C3%ADsticas%20das%20Sociedades%20de%20Fronteira%20-%20Diagramado.pdf>>. Acesso em 04/12/2017.

_____. **Pesquisa - Perfil do visitante do Parque Nacional do Iguaçu. Período: 24 a 30 de novembro de 2009**. Instituto de desenvolvimento econômico da fronteira, 2010. Disponível em: <<http://www.pmf.pr.gov.br/ArquivosDB?idMidia=63264>>. Acesso em: 02/01/2017.

FURTADO, Renata. 35 anos da Lei da Faixa de Fronteira: avanços e desafios à integração. IN: **Revista Brasileiro de Inteligência**. Brasília: Abin, n.º 9, maio de 2015.

G1. **Foz do Iguaçu é o segundo destino mais procurado por estrangeiros**. Paraná RPC. Globo. 05/11/ 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/educacao/vestiba/2015/noticia/2015/11/foz-do-iguacu-e-segundo-destino-mais-procurado-por-estrangeiros.html>>. Acesso em: 20/12/2016.

_____. **Operação Muralha recebe reforço do Exército a partir desta segunda-feira**. Paraná RPC. Globo. 30 maio de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2016/05/operacao-muralha-recebe-reforco-do-exercito-partir-desta-segunda-feira.html>>. Acesso em: 02/02/2017.

GALÍCIA, Caíque Ribeiro. Cooperação Jurídica Criminal e Mercosul: uma análise em prospecção. In: **Anais do Fomerco** – Fórum Universitário Mercosul. Org. Ingrid Sarti e Glauber Carvalho. Rio de Janeiro: FoMerco, 2015, p. 403-415.

GALÍCIA, Caíque Ribeiro. **Globalização e Processo Penal: Análise dos Direitos e Garantias na Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal no Âmbito do Mercosul**. Porto Alegre, 2014.

GARLAND, David. **La Cultura Del Control**: Crimen y orden social em La sociedad contemporânea. Barcelona: Editora Gedisa, 2012.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Trad. Vera Mello Joscelyne. 10 ed. Petrópolis, Vozes: 2008.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções e alternativas**. 3ª ed.rev.ampl.atual. Niteroi, Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. 12ª Ed. Cidade: SP&A editora, 2014.

HERMANN, Jacqueline. **Cenário de encontro entre povos: a construção do território.** In: Instituto Geográfico e Estatística. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro. p.21.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das Revoluções.** 35.º Ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos Direitos Humanos do Preso.** São Paulo: Lemos & Cruz. 2005.

KRISTEVA, Julia. **Estrangeiros para nós mesmos.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LENHARO, Alcir. **Sacralização da política.** Campinas: Papyrus, 1986.

_____. **Colonização e Trabalho no Brasil:** Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste. Campinas: EdUnicamp, 1986.

LIMA, Fernando Raphael Ferro de. **Desenvolvimento regional na fronteira Foz do Iguaçu/BR – Ciudad Del Este/PY.** Tese (Doutorado em Geografia) – UFPR, Curitiba, 2011. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/26280/TESE_FERNANDODELIMA.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20/12/2016.

LIMA, José L. A trajetória do setor de energia elétrica na década de 1970. In: DIAS, Renato F. (Coord.) **A Eletrobrás e a história do setor de energia elétrica no Brasil.** Ciclo de Palestras. Rio de Janeiro: Centro de Memória da eletricidade no Brasil, 1995.

LIMA, Perci. **Foz do Iguaçu: no contexto da sua história.** Foz do Iguaçu: Ed. do autor, 2010.

LINJARDI, Igor César de Manzano. **Assistência jurídica gratuita na região fronteiriça entre Corumbá e Ladário, no Brasil, e Puerto Suarez e Puerto Quijarro, na Bolívia.** Corumbá, 2012.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder: In: Foucault, Michel. **Microfísica do Poder.** Trad. Roberto Machado, 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra 2015.

MACHADO, Rosana Pinheiro. **Caminhos do descaminho: etnografia da fiscalização na ponte da amizade e seus efeitos no cotidiano da Tríplice Fronteira.** A tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais. Lorenzo Macagno, Silvia Montenegro, Veronica Giménez Bélliveau (Org.). Curitiba: Editora UFPR, 2011.

MACULAN, Graciela, GREGORY, Valdir. **A regularização das terras devolutas na faixa de fronteira: o conflito judicial da fazenda Ocoy.** In: Ideação, V.16, n.2, Foz do Iguaçu, 2º Semestre de 2014. p. 184-202.

MAIA Neto, Cândido Furtado. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXECUÇÃO DA PENA DE PRISÃO: ABUSO DE AUTORIDADE E FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS (revisado). In: **RT, Revista dos Tribunais; Publicação**

Oficial dos Tribunais de Justiça; Ano 83, n.707, Setembro de 1994 – São Paulo-SP. Direitos Humanos: Doutrinas Essenciais, vol. II, Ed. RT, SP, 2011, pg. 385

MALHEIRO, Emerson Penha. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARCÃO, Renato. **Tóxicos. Lei 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006: Lei de Drogas; anotada e interpretada**. 10 ed. Versão ampliada e atualizada de acordo com a Lei 12.961/2014. São Paulo. 2015.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Editora Contexto, 1997.

MATTOS, General Carlos de Meira. **Geopolítica e Teoria de Fronteiras**. Rio de Janeiro: Biblioex: 1990.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção. Lex**. Disponível em: <www.mercosul.gov.br>. Acesso em: 13/08/2016.

_____. **Protocolo de Iãs Leñas. Lex**. Disponível em: https://iberred.org/sites/default/files/mercosurprotocololasleas3_0.pdf . Acesso em 14/08/2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MYSKIW, Antônio Marcos. **A fronteira como destino de viagem: a colônia militar de Foz do Iguaçu (1888/1907)**. Niterói: Unicentro, 2011.

NERY, Nelson Junior. **Código Civil Anotado**. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 6ª ed. Versão ampliada e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13ª edição, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Nara. **Foz do Iguaçu intercultural: cotidiano e narrativas de alteridade**. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2012.

OLIVEIRA, Márcio Gimenes de. **A Fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade**. 2008. 110f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – UnB. Brasília, 2008.

ONU. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez.1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 26/06/2015.

PARAGUAI. Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos - DGEEC. Compendio Estadístico 2013. **Publicaciones DGEEC**, 2013. Disponível em: <<http://www.dgeec.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/compendio%202013/Compendio%20Estadistico%202013.pdf>>. Acesso em 15/03/2016.

PARANÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Relação de Comarcas**. Disponível em: <<http://www2.mppr.mp.br/sis/ext/cgi-bin/dfrun2.cgi>> Acesso em: 13/08/2016.

_____. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Comarca de Foz do Iguaçu**. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/dados-de-comarcas>> Acesso em: 13/08/2016.

_____. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. **Órgãos de primeiro grau de jurisdição**. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=5&pagina=VARAS> Acesso em: 13/08/2016.

_____. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Zonas Eleitorais TRE-PR. Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-tre-pr-pesquisa-por-municipio-1>> Acesso em: 13/08/2016.

_____. Tribunal de Justiça do Paraná. Sentença autos 0010780-63.2015.8.16.0030 Ministério Público Estadual *versus* Juan Alberto Villalb. Juiz: Gustavo Germano Francisco Arguello. 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Sentença de 10 julho de 2015.

_____. Justiça Federal do Estado do Paraná. Tribunal Regional da 4ª Região. Ministério Público Federal *versus* Mehmet Tasdelen, Simiye Cabuk, Sahin Dagli. Juiz: Pedro Carvalho Aguirre Filho Sentença autos nº 5013202-62.2014.404.7002. Sentença em 13 de fevereiro de 2015.

_____. Justiça Federal do Estado do Paraná. Tribunal Regional da 4ª Região. Ministério Público Federal *versus* Marcos Medina. Juiz: Edilberto Barbosa Clementino. Sentença autos nº 5009764-62.2013.4.04.7002. Sentença em 07 de março de 2014.

_____. Justiça Federal do Estado do Paraná. Tribunal Regional da 4ª Região. Ministério Público Federal *versus* Angell Brigette Nieves Torrente, Beatriz Altagracia Morales Gonzales, Clisalida Velasquez, David Emmanuel Vignolifalcon, Eduardo Isaac Chacon Mansilla, José Elias Chacon Aguirre, Maria Antonia Leon, Parvati Sai Gomez Sanchez, Rebeca Isabel Pacheco Longa, Susan Jane Henao Martinez, Víctor Júlío Rodríguez Ramirez. Juiz: Edilberto Barbosa Clementino. Sentença autos nº 5000124-35.2013.4.04.7002. Sentença em 22 de maio de 2013.

_____. Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu. Tribunal de Justiça do Paraná. Sentença Autos nº. 0011116-67.2015.8.16.0030. Ministério Público Estadual *versus* Mehmet Tasdelen. Juiz: Juliana Arantes Zanin Vieira. Sentença de 16 janeiro de 2017.

_____. Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu Tribunal de Justiça do Paraná. Sentença Autos nº. 0011362-63.2015.8.16.0030. Ministério Público Estadual *versus* Simiye Cabuk. Juiz: Juliana Arantes Zanin Vieira. Sentença de 01 agosto de 2016.

_____. Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu Tribunal de Justiça do Paraná. Sentença Autos nº. 0011941-11.2015.8.16.0030. Ministério Público Estadual versus Sahin Dagli. Juiz: Juliana Arantes Zanin Vieira. Sentença de 05 dezembro de 2016.

_____. Departamento de Execução Penal. Estabelecimentos Penais. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=133>> Acesso em: 30/07/2016.

_____. Poder Judiciário Comarca de Foz do Iguaçu. **Procedimento especial da Lei Antitóxicos**. Proc. nº 001078063.2015.8.16.0030, 2015.

PEREIRA, Helder, Rodrigues. **Bárbaros e Civilizados**: a formação discursiva do sujeito no espaço urbano em processos-crime. 2005. 213f. Dissertação. (Mestrado em Letras) Universidade Federal de São João Del Rei, 2005.

PIOVESAN, F. Concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, S.; GRACIANO, M. **A educação entre os direitos humanos**. Autores Associados; Campinas: Ação Educativa, 2006.

POMBO, Rocha. **História do Brasil**. Rio de Janeiro: Melhoramentos, 1925.

POLIDORO, M.; TAKEDA, M.M.G. & BARROS, O.N.F. Análise temporal do processo de conurbação na região de Londrina-PR por meio de imagens Landsat. In: **Revista Geográfica Acadêmica**, 2009, Vol. 3, Nº1, p. 70-77.

RABOSSI, Fernando. **Como Pensamos a Tríplice Fronteira?** A tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais. Lorenzo Macagno, Silvia Montenegro, Veronica Giménez BÉlliveau (Org.) – Curitiba: Editora UFPR, 2011.

ROSA, Alexandre Moraes da. **A teoria dos jogos aplicada ao Processo Penal**. 2ª Ed. Empório do Direito e Rei dos Livros, 2015.

ROSEIRA, A.M. **Foz do Iguaçu – cidade rede Sul Americana**. 2006. 170 f. Dissertação. (Mestrado em Geografia) – USP: São Paulo, 2006.

SANTOS, Alexandre Eduardo. **Agrupamentos de Cidades de Pequeno Porte: um estudo sobre a Barra do Garças-MT. Pontal do Araguaia – MT e Aragarças – GO**. 2016. 127 f. Dissertação. (Mestrado em Geografia) Universidade Federal de Goiás: Jataí, 2016.

SANTOS, Eneidir. Pode o juiz nomear advogado dativo para funcionar em procedimento criminal quando existe defensor público lotado ou designado no órgão de atuação? In: **Revista de Direito da Defensoria Pública**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, v.13, p. 160-166, jul. 1998. Disponível em: < <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/5210-5202-1-PB.htm>>. Acesso em 16/08/2016.

SANTOS, Orlando Bispo dos; CURY, Mauro José Ferreira. As forças armadas em territorialidades transfronteiriças: Brasil, Paraguai e Argentina. IN: **XI – Encontro Nacional da ENPEGE**, Goiânia. 2010. Disponível em:

<<http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/18/513.pdf>>. Acesso em: 04/12/2016.

SETTON, Damián. **Discursos e construção social do espaço: o caso da Tríplice Fronteira**. A tríplice Fronteira: espaços nacionais e dinâmicas locais. Lorenzo Macagno, Silvia Montenegro, Veronica Giménez Bélliveau (Org.). – Curitiba: Editora UFPR, 2011.

SILVA, Caroline Cordeiro Viana e. **Segurança Internacional E Novas Ameaças: A Securitização Do Narcotráfico Na Fronteira Brasileira**. 2013. 126f. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política) – UFPR, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/cienciapolitica/dissertacoes/2013-2>. Acesso em: 15/12/2016/

SILVA, José Afonso de. **Curso de direito constitucional positivo**. 32 ed., São Paulo: Malheiros, 2009.

SIMMEL, Georg. **El concepto y a tragédia de La cultura**. Vol. XIV. Fráncfort Del Meno: Ed. R. Kramme y O. Rammstedt. 1996.

SIMMEL, G. **Sociologia: estúdios sobre las formas de socialización**. Madrid: Castilla, 1977.

SOUZA, Edson Belo Clemente de. **A região do lago de Itaipu: as políticas públicas a partir dos governos militares e a busca da construção de um espaço regional**. 1998. 179f. Dissertação (Mestrado em Geografia). UFSC, Florianópolis, 1998.

SOUZA, E.B.C. de. **Tríplice Fronteira: fluxos da região Oeste do Paraná com o Paraguai e Argentina**. Terra Plural, Ponta Grossa, v. 3, n. 1, p. 103-116, jan./jul. 2009.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Presos estrangeiros no Brasil. Aspectos Jurídicos e Criminológicos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

WACHOWICZ, Ruy. **Obrageros, mensus e colonos: história do oeste paranaense**. 2. ed. - Curitiba: Ed. Vicentina, 1985a.

_____. **História do Paraná**. 10. ed. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná 2002b.

_____. **História do Paraná**. 2. ed. – Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2010c.

ZIPPIN FILHO, Dálio. **Sistema carcerário e direitos humanos**. Ministério Público do Estado do Paraná. CAOP Criminais do Júri e de Execuções Penais. Boletim n.º66. Disponível em: http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_b66_tf_1.htm1. Acesso em: 10/04/2017.

ANEXOS

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às [...]h do dia [...] do mês de [...] de [200..], na sede do Plantão Policial do [...]º Distrito Policial, onde presente se achava a Autoridade Policial Doutor [...], comigo, Escrivão de Polícia, aí, compareceu o **CONDUTOR**, [.....nome e RG/RE do condutor.....], conduzindo preso a [.....nome do preso.....], por infração, em tese, ao artigo [.....artigo, parágrafo, inciso, alínea, lei, código etc.....], haja vista ter sido este surpreendido logo após ter [.....sintética descrição da conduta do preso.....], na [.....endereço do local do crime.....], circunscrição do [...]º D.P. [.....município.....], do que foram testemunhas [.....nome das testemunhas.....]. Entrevistadas as partes e formado seu convencimento jurídico, deliberou a Autoridade Policial por ratificar a voz de prisão dada pelo condutor e, após cientificar o preso quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal (em especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitida, prestar fiança e livrar-se solto) determinou a lavratura deste **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO**, providenciando-se, conforme documentação adiante acostada, que fica fazendo parte integrante deste: 1) oitiva do condutor com entrega de cópia do termo; 2) expedição de recibo de entrega do preso em favor do condutor; 3) oitiva das testemunhas e da vítima; 4) interrogatório do conduzido. Resultando demonstradas, pelos elementos de convicção colhidos, a autoria e a materialidade da infração penal, julgou a Autoridade Policial subsistente este auto de prisão em flagrante delito, determinando ainda a expedição de nota de culpa ao preso. Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento deste auto que assina com o indiciado e comigo, Escrivão de Polícia, que o digitei e imprimi.

Autoridade Policial –

Indiciado –

Escrivão de Polícia -